



DJ 2214
19/06/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2214 – PALMAS, SEXTA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA.....	1
DIRETORIA GERAL	2
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÉNIOS	2
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.....	2
TRIBUNAL PLENO	2
1 ^a CÂMARA CÍVEL	4
2 ^a CÂMARA CÍVEL	5
1 ^a CÂMARA CRIMINAL	10
2 ^a CÂMARA CRIMINAL	10
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	12
TURMA RECURSAL	12
1 ^a TURMA RECURSAL	12
2 ^a TURMA RECURSAL	12
1 ^º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	14
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	36

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 338/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 2.050/2009, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR a partir desta data, MÁRIO SERGIO LOUREIRO SOARES, para o cargo de provimento em comissão de ENGENHEIRO, Símbolo DAJ-3.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 19 dias do mês de junho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 343/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido, a partir desta data, MAÍZA MARTINS PARENTE, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete da Presidência.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 19 dias do mês de junho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 344/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 2.050/2009 e 2.064/2009, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR a partir desta data, MAÍZA MARTINS PARENTE, para o cargo de provimento em comissão de PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, Símbolo DAJ-3.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 19 dias do mês de junho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 345/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 2.050/2009, c/c o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR a partir desta data, RODRIGO LOPES VIEIRA, para exercer o cargo de provimento em comissão de CHEFE DE SERVIÇO, símbolo ADJ-4.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 19 dias do mês de junho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 264/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, resolve REVOGAR, a partir desta data, a Portaria nº 801/2008, publicada no Diário da Justiça nº 2066, que designou o Juiz de Direito HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, para atuar como coordenador das atividades da unidade móvel de trânsito da Comarca de Palmas.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 18 dias do mês de junho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 265/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do ofício nº 534/2009-DF, resolve REVOGAR, a partir desta data, a parte dispositiva da Portaria nº 179/2009, que designou o Juiz de Direito HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, como coordenador do Projeto "PROTEGE".

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 18 dias do mês de junho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 266/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando pedido da Magistrada, resolve alterar a Portaria nº 848/2008, na parte em que foi concedido férias à Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES, titular do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de 3^a Entrância de Araguaína, de 02 a 31.07.2009, para 22.06 a 21.07.2009.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 18 dias do mês de junho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 267/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 4º do Decreto Judiciário nº 339/2007, publicado no Diário da Justiça nº 1844, RESOLVE designar a Juíza de Direito ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, Diretora do Foro da Comarca de Palmas, para atuar como Coordenadora das atividades da Unidade Móvel de Trânsito da Comarca de Palmas, bem como para Compor e Coordenar o Projeto "PROTEGE".

Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de junho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DIRETORIA GERAL

Termo de Homologação

PROCEDIMENTO: Pregão Presencial nº 037/2008

PROCESSO: ADM 36949 (08/0062767-9)

OBJETO: Aquisição de material elétrico e hidráulico para suprir as necessidades do Tribunal de Justiça e Comarcas do Estado do Tocantins nos serviços de manutenção predial.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições das Leis nºs 10.520/2002, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar Assessoria Jurídico-Administrativa nº 137/2009 (fls. 508/509) e HOMOLOGO o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 037/2008, conforme classificação e adjudicação procedida pela Pregoeira, às licitantes vencedoras que se seguem, para que produza seus efeitos legais:

Empresa JHJ COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.319.209/0001-61, nos itens 07, 10, 11, 12, 37, 39, 51, 52, 62, 70, 71, 73 e 79, no valor total de R\$ 4.690,30 (quatro mil, seiscentos e noventa reais e trinta centavos).

Empresa PALMASFER COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS E PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.901.953/0001-70, nos itens 08, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 40, 41, 42, 44, 46, 47, 60, 65, 75, 76, 92, 93, 96, 105, 106 e 114, no valor total de R\$ 29.251,16 (vinte e nove mil, duzentos e cinqüenta e um reais e dezesseis centavos).

MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.821.117/0001-50, nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 20, 45, 48, 50, 78, 90, 91 e 94, no valor total de R\$ 11.036,62 (onze mil e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos).

O Pregão Presencial nº 37/2008, atingiu o valor total de R\$ 45.562,21 (quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e dois reais e vinte centavos).

Com relação aos itens nºs 06, 14, 15, 53, 56, 57, 58, 61, 63, 64, 67, 68, 74 e 94 a licitação restou fracassada.

Publique-se. Revogo os Termos de Homologação de fls. 424 e 426, em razão de equívoco no lançamento dos valores das propostas.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas 12 de Junho de 2009.

Hélcio Castro e Silva
Diretor-Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extratos de Contratos

AUTOS ADM nº 37.468/2008.

CONTRATO: CRT/TO/Nº 2.0009/2009.

CONTRATANTE: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

CONTRATADO: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de publicações e divulgação de atos do contratante no Diário da Justiça do Estado do Tocantins Eletrônico.

PRAZO DE VIGÊNCIA: de 28/05/2009 a 27/05/2010.

RECURSOS: Orçamento Geral da União

PROGRAMA: 2009/2010

PLANO INTERNO: A0750200040; PTR-001615; FONTE: - 0100000000

ELEM. DESPESA: 33.90.39

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: Em 28/05/09.

SIGNATÁRIOS: Incra – José Roberto Ribeiro Forzani – Superintende Regional

Tribunal de Justiça/TO – Willamara Leila - Presidente

Palmas – TO, 18 de junho de 2009.

PROCESSO: ADM nº 37784/2008

PREGÃO Nº 025/2008 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2008

CONTRATO nº 015/2009.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: MB Escritórios Inteligentes Ltda.

OBJETO DO CONTATO: Aquisição de material Permanente – mobiliário, conforme especificações técnicas e forma de execução/entrega estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 015/2008 e no Edital do Pregão Presencial nº 025/2008 – SRP.

VALOR R\$: 366.000,00 (trezentos e sessenta e seis mil reais).

RECURSOS: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2009.0501.02..122.0195.2001

ELEM. DESPESA: 4.4.90.52 (0100)

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: Em 18/06/2009.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO.

MB Escritórios Inteligentes Ltda

Palmas – TO, 18 de junho de 2009.

Extrato - Termo Aditivo

PROCESSO ADM nº 35.733/2006.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 001/2009.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: Banco do Brasil S.A.

OBJETO DO CONTRATO: Alteração da Cláusula Segunda (Da Dispensa de Licitação), da seguinte forma: Onde se lê "art. 24, inciso VIII, da lei 8.666/93", leia-se: "art. 24, inciso IV, da lei 8.666/93".

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: Em 17/06/2009.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO
Banco do Brasil S.A.

Palmas – TO, 18 de junho de 2009.

Extrato Nota de Empenho - NE

AUTOS: nº 38.277/2009.

NE nº 00259/2009

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: RENAULT DO BRASIL S/A

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de 01 (um) veículo, tipo Ambulância, master furgão 2,5 DCI 16v 10.8m3, L2H2; objeto da adesão a Ata nº 082/2008 (SRP) – Pregão Eletrônico nº 63/2008 do Ministério da Justiça- Departamento da Polícia Rodoviária Federal.

VALOR R\$ 127.000,00 (Cento e vinte e sete mil reais)

RECURSOS: Funjuris

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2009.0601.02.122.0195.4001

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52 (0240)

DATA DA NE: em 08/06/2009.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RENAULT DO BRASIL S/A.

Palmas – TO, 18 de junho de 2009.

Aviso de Licitação

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2009

Tipo: Menor Preço por item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: Aquisição de Veículos para Justiça Móvel.

Data: Dia 02 de julho de 2009, às 14 horas e 30 minutos.

Local: Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br/licitações.

Palmas/TO, 18 de junho de 2009.

Neli Veloso Miclos
Pregoeira

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Carta

ATO DO EXCELENTESSIMO SR. CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

COMUNICADO

O Desembargador JOSUÉ DE OLIVEIRA, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, a quem possa interessar, que foi comunicado pelo Sr. Douglas Michel dos Santos, segundo substituto do Serviço Notarial e Registro Civil, município de Jateí, comarca de Fátima do Sul/MS, o extravio de um selo da cor vermelho, tipo Atos Notariais e Registros, série ACY 19942, conforme Boletim de Ocorrência nº 33/2009, de 12.03.2009, da Delegacia de Polícia daquele município, ficando o Selo de Autenticidade com sua validade cancelada.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Corregedoria-Geral de Justiça, Campo Grande, 04 de maio de 2009.

Des. Josué de Oliveira
Corregedor-Geral de Justiça

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO: RICARDO FERREIRA FERNANDES

Decisões/ Despachos

Intimacões às Partes

ACÃO PENAL Nº 1675/09 (09/0073663-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 1.437/09 DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUACEMA)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉUS: JOÃO PAULO RIBEIRO LEITE (Prefeito Municipal de Araguacema)

RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

Por ordem do Exelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigráfados INTIMADAS do DESPACHO de f. 62, a seguir transrito: "Notifique-se o acusado para oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Palmas, 16 de junho de 2009. Desembargador ANTONIO FÉLIX - Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4190/09 (09/0071771-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: WARLES FERREIRA ARRAIS

Advogado: Fábio Barbosa Chaves

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 164, a seguir transscrito: "Em atendimento à Cota Ministerial de fls. 162, determino a Secretaria do Tribunal Pleno que intime o impetrante para providenciar emenda à inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Cumpra-se. Palmas, 16 de junho de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES – Relator".

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2119/99 (99/0010437-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTE: ADRIANO MORELLI

Advogado: Remilson Aires Cavalcante

EMBARGADA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Procurador do Estado: Frederico Cézar Abinader Dutra

LIT. PAS. NEC.: JOANA AUGUSTA ELIAS DA SILVA, FLÁVIA AFINI BOVO E NASSIB

CLETO MAMUD

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA (Presidente)

RELATOR PARA ACÓRDÃO: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 329, a seguir transscrito: "Ante o pedido de efeito infringente, intimem-se os litisconsortes para que, no prazo de cinco dias, caso queiram, apresentem contrarrazões aos Embargos Declaratórios. Após, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Palmas-TO, 15 de junho de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4250/09 (09/0072667-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: UMBILINA SILVA RODRIGUES

Advogado: José Ferreira Teles

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: DELANO CAIXETA DUARTE E RENATA BOTELHO OLIVEIRA ALVES

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 245 (verso), a seguir transscrito: "Vistos. Intime-se a impetrante para providenciar a citação da litisconsorte passiva Renata Botelho Oliveira Alves. Palmas, 17/06/09. Des. CARLOS SOUZA- Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4304/09 (09/0074327-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: GEORGE SOARES FOLHA

Advogado: Valdiram C. da Rocha Silva

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E PROCURADOR

GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 111 (verso), a seguir transscrito: "Vistos. Preste a autoridade impetrada as informações em 15 dias. Palmas, 17 de junho de 2009. Des. CARLOS SOUZA – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4295/09 (09/0074245-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MAISA MEDEIROS DOS REIS

Advogado: Aldo José Pereira

IMPETRADO: PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO

TOCANTINS

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 54/59, a seguir transscrita: "Cuida-se de MANDADO DE SEGURANÇA com pedido de liminar, impetrado por MAÍSA MEDEIROS DOS REIS em desfavor do suposto ato emanado do Presidente da Casa de Leis deste Estado do Tocantins. Informa a impetrante que obteve a 6ª colocação do concurso público organizado pela Assembléia, ora Impetrada, para o cargo de Consultor Legislativo – Jornalista, contemplando o edital 4 (quatro) vagas, das quais uma delas para portador de necessidades especiais. Entende ser merecedora de nomeação ao cargo declarado vago com a morte de um servidor daquela Casa Impetrada, visto que os que a antecederam na lista de aprovação do certame já foram regulamente nomeados conforme faz prova e que, com a vacância, detém direito líquido e certo de se ver nomeada, haja vista a prorrogação da validade para mais dois anos do concurso público, que finda em novembro do corrente ano. Aponta, sem fazer prova, que o Presidente da Assembléia Legislativa recusou-se a nomeá-la sob o argumento de que inexiste dotação orçamentária para a sua nomeação. (sic) Sob o argumento de que se reveste de ilegalidade a não nomeação ao cargo que entende a Impetrante merecer, por não se tratar de mera expectativa de direito, mas sim de um direito líquido e certo, sustenta a Impetrante que é um direito que lhe cabe a partir da vacância do cargo. Assim, ante a probabilidade de existência de lesão ao direito material e a proximidade do término da prorrogação da validade do concurso fundamentou respectivamente o fumus boni iuris e o periculum in mora, requisitos ensejadores à apreciação do pedido liminar. Pugna a Impetrante pelo deferimento da liminar para que seja nomeada e empossada ante a existência da vaga e no mérito, a procedência (sic), para tornar definitiva a liminar deferida e ainda, os benefícios da assistência judiciária. Pediu ainda pela citação do Estado do Tocantins para integrar a lida na qualidade de litisconsorte passivo necessário. Juntou documentos às fls. 12/50. É o relatório, passo a decidir. A priori, havendo pedido expresso de concessão da gratuidade processual, DEFIRO o benefício pleiteado. A permissibilidade

do uso e acolhimento da ação mandamental, só tem razão de ser em casos teratológicos,

de flagrante ilegalidade ou abuso de poder, suscetíveis de causar à parte dano irreparável ou de difícil e incerta reparação" (RT 535/72). O que não é o caso em apreço.

Este Mandado de Segurança, como tenho reiterado em outros casos análogos, não ultrapassa sequer o juízo de admissibilidade para produzir qualquer efeito no mundo jurídico, e mais, contraria a própria normativa da lei que regula tão importante Remédio Constitucional, notadamente pela ausência de direito líquido e certo, requisito basilar a ser sopesado após a apreciação da existência do suposto ato coator de autoridade, dito ilegal ou abusivo. Ao exame dos autos, verifica-se que a Impetrante participou do certame concursal da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins no ano de 2005 e foi colocada em 6º lugar na classificação geral para o cargo de Consultor Legislativo – Jornalista, com apenas 4 (quatro) vagas, das quais uma delas para portador de necessidades especiais. Observa-se também a existência de prorrogação às fls. 15, por meio do Decreto Administrativo n. 534/2007, datado de 01 de novembro daquele ano, prorrogando, portanto, o prazo de validade do Concurso Público para mais dois anos, ou seja, até 01 de novembro do corrente ano. Cinge-se a controvérsia na averiguação da existência de direito subjetivo da Impetrante à nomeação ao cargo público a que concorreu e foi aprovada fora do número de vagas, todavia, sendo a próxima da lista a ser nomeada, se for o caso, ainda no decorrer do prazo de validade do certame que foi prorrogado até 01 novembro de 2009. Sobre a matéria, a jurisprudência sempre inovadora e dinâmica do Superior Tribunal de Justiça acompanhou a evolução social e emprestou nova interpretação ao ordenamento jurídico brasileiro, sedimentando o entendimento de que a aprovação em concurso público, dentro do número de vagas, vincula a administração e gera direito subjetivo à nomeação do candidato e não mera expectativa de direito. Nesse passo, expirado o prazo de validade do certame, sem que a Administração promova a nomeação do candidato aprovado, dentro do número de vagas oferecidas, caracteriza-se a violação ao direito líquido e certo. Todavia, no caso vertente, não houve o término do prazo de validade do certame, o qual foi prorrogado por mais dois anos, a partir de 01/11/2007 (Decreto Administrativo n. 534/2007, fls. 15), e ainda, a Impetrante não integrava o rol dos candidatos aprovados no número de vagas correspondente, que eram de três para os não portadores de necessidades especiais e a mesma obteve a 6ª colocação, condição que afasta a alegação de afronta ao direito líquido e certo. No mesmo sentido, é manso e pacífico no STJ que o surgimento de novas vagas, dentro do prazo de validade do concurso, não impõe à Administração o dever de preenchê-las, porquanto a nomeação dos aprovados sujeita-se ao juízo discricionário da Administração. E mais: Não há que se falar em direito líquido e certo à nomeação a ser tutelado na presente via, tendo em vista que não restou caracterizada qualquer preterição na ordem classificatória e nem na ordem de concursos. O fato de surgirem novas vagas no prazo de validade do certame não garante o direito subjetivo à nomeação porque, mesmo havendo vagas, o seu suprimento depende da conveniência e oportunidade administrativa, estando o ato adstrito ao juízo discricionário da Administração. Precedentes. IV - Não tendo sido os candidatos aprovados dentro do número de vagas previsto no edital do concurso não há direito líquido e certo a ser amparado em mandado de segurança. Impende reconhecer que, dentro do prazo de validade do concurso, a Administração continua detentora do seu poder discricionário, sendo-lhe facultado promover a nomeação do candidato aprovado segundo critérios norteadores de conveniência e oportunidade, não havendo que se falar em direito líquido e certo à nomeação durante o período de validade do certame. A dicção do artigo 1º da lei 1533/51 é claro quando dispõe sobre o cabimento do mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas-corpus, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerce. Assim, sem maiores tautologias acerca dos requisitos do remédio constitucional em questão, não tendo havido qualquer ato que mereça a reprimenda por esta via, nesta instância e neste momento, ante a inexistência de ato tido como coator e ainda, revestido do poder discricionário que detém o Presidente da Assembleia Legislativa, e, por conseguinte, não implicando em violação a direito líquido e certo, nos termos do art. 8º da Lei 1.533/51, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso I e IV do Código de Processo Civil. P. R. I. Palmas, 16 de junho de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4293/09 (09/0074202-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MABSON CARVALHO DOS SANTOS

Advogados: Francisco José Sousa Borges e Camila Vieira de Sousa Santos

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: ALEXSANDRO DE ARRUDA DOS SANTOS MORAIS, MAURÍCIO GUSTAVO MEDEIROS E SILVA, WALLYSON LEMOS DOS REIS OLIVEIRA E JOSUÉ SA DE CARVALHO.

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 108/111, a seguir transscrita: "Cuida-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado pelo MABSON CARVALHO DOS SANTOS contra ato praticado pelo SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, acoimado autoridade coatora, materializado no Decreto 3.643 de 25/02/2009, que homologou o resultado final do concurso público para provimento de cargos da Secretaria de Segurança Pública Estadual, especificamente quanto ao cargo de Agente de Polícia – Tocantinópolis (fls. 98/104). Alega o Impetrante que obteve aprovação em todas as fases do certame, sendo habilitado para o Curso de Formação, onde também foi aprovado e obteve a nota final de 9,3 (Portaria nº. 008/2008, fls. 91/95), porém não figurou no resultado final homologado, uma vez que quatro candidatos beneficiários de liminares (sub judice) cursaram o Curso de Formação e obtiveram nota superior à do Impetrante, figurando em melhor classificação. Reforça que foi regularmente aprovado em todas as fases do certame e a sua preterição, em relação aos candidatos "sub judice", configura lesão ao seu direito líquido e certo de figurar no resultado final homologado e na posse do cargo respectivo. Fez ilações quanto à falta de citação do Impetrante, na condição de litisconsorte passivo necessário, nos mandados de segurança impetrados pelos candidatos beneficiários de liminares. Requeru a citação dos litisconsortes passivos Alexsandro de Arruda dos Santos Moraes, Mauricio Gustavo Medeiros e Silva, Wallyson Lemos dos Reis Oliveira e Josué Sá de Carvalho. Encerrou pugnando pela concessão de liminar determinando a inclusão do nome do Impetrante na relação de homologação do resultado final do concurso, nomeando-o e empossando-o no cargo aludido, confirmando-se a ordem no julgamento definitivo. Feito distribuído por

sorteio e concluso. É a suma do que interessa, passo a DECIDIR. 'A priori', havendo pedido expresso de concessão da gratuidade processual, bem como a declaração de hipossuficiência firmada pelo próprio Impetrante (fls. 15), DEFIRO o benefício pleiteado. Dispensado o preparo e verificada a propriedade e tempestividade, CONHEÇO da mandamental. Para fins de concessão da liminar requerida, necessário se faz a presença da relevância da fundamentação e do ato impugnado possa resultar a ineficácia da medida ao final, à luz da regra prevista no artigo 7º, inciso II, da Lei Federal nº 1.533/51. O Impetrante se bate exclusivamente na alegação de que seu direito de figurar na homologação do resultado final do concurso e consequentemente a sua nomeação para o cargo foi preterido, em razão de que 4 (quatro) candidatos, beneficiários de liminares, cursaram o Curso de Formação e obtiveram nota superior à do Impetrante. Ora, a situação dos candidatos aludidos se encontra protegida por liminares judiciais, sendo-lhes garantido, em igualdade de condições, o direito de cursar a etapa final do certame, permanecendo "sub judice" até o julgamento final das impetradas, não havendo que se falar em ilegalidade ou coação imposta ao Impetrante. Importante consignar que a condição dos candidatos "sub judice" continua precária, podendo ser modificada no julgamento definitivo, fato que pode alterar a ordem de classificação e influir na relação jurídica discutida nessa ação. Esclareço, também, ser totalmente irrelevante nessa impetrada a discussão quanto a falta de citação do Impetrante como litisconsorte passivo nas ações propostas pelos candidatos beneficiários de liminares. Lembro que a ação mandamental é de índole constitucional, com conhecimento e exame restrito aos casos de evidente lesão a direito líquido e certo, não abrigando dilação probatória e discussões aprofundadas de conteúdo fático, sob pena de desvirtuar a sua natureza e incorrer em verdadeira prostituição do mandado de segurança. Concluo, portanto, que os candidatos "sub judice" estão resguardados por decisões judiciais, cujo mérito não é dado examinar nessa ação, hipótese que exclui, nesse momento, a possibilidade de reconhecimento da relevância da fundamentação. Em outras palavras, reconheço a ausência de "fumus boni iuris", principal requisito autorizador da liminar pleiteada. Não vislumbro, de igual modo, a presença do "periculum in mora", já que o direito invocado pelo Impetrante poderá ser assegurado no julgamento definitivo da ordem, quando se examinará com a acuidade necessária a presença, ou não, do direito líquido e certo. ISTO POSTO, considerando-se a ausência dos requisitos insitós no artigo 7º, inciso II, da Lei Federal nº. 1.533/51, INDEFIRO a medida liminar pleiteada. NOTIFIQUE-SE a autoridade acionada coatora para apresentar as informações que julgar necessárias no prazo de 10 (dez) dias (cf. artigo 7º, inciso I, da Lei Federal nº 1.533/51). CITE-SE os litisconsortes passivos necessários, para responder aos termos da presente no prazo legal. Em seguida, ABRA-SE vista dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça (cf. artigo 10 do citado diploma legal). Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 16 de junho de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES - Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4209/09 (09/0071966-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: RENATO OLÍPIO DE SOUSA ARAÚJO

Advogados: Sérgio Constantino Wacheleski, Bernardino Cosobock da Costa e Martônio Ribeiro Silva

IMPETRADOS: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 172, a seguir transcrito: "De fato, o impetrante insurge contra atos administrativos praticados pelo Governador do Estado do Tocantins, consubstanciados no Decreto nº 3.645, de 27 de fevereiro de 2009, que altera o Decreto nº 3.643, de 25 de fevereiro de 2009, o qual homologa o resultado final do concurso público. É cediço que o mandado de segurança deve ser impetrado contra a autoridade pública que detém, na ordem hierárquica, poder de decisão e competência para praticar atos administrativos decisórios necessários para acatar o que for ordenado pelo Judiciário. Vale dizer, autoridade coatora é aquela que pratica ou se omite de praticar o ato impugnado, lesivo de direito líquido e certo e detém poderes para corrigi-lo. Nessa linha de entendimento, como bem consta do parecer da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins (fl. 170), à exceção do Chefe do Poder Executivo Estadual, não me afigura correta a indicação das demais autoridades nominadas coatoras no presente mandamus, uma vez que nenhuma delas tem poder de revisão do referido Decreto, tampouco do ato de nomeação. Posto isto, acolho a cota Ministerial de fl. 170 e determino ao impetrante que emenda a petição inicial, no sentido de indicar corretamente a autoridade coatora, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito, no prazo de 10 (dez) dias. Apresentada a emenda à inicial no prazo legal, requisitem-se as informações da autoridade coatora. Após, conclusos. Palmas, 16 de junho de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator".

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimacões às Partes

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº. 9108/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 102141-5/08 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS – TO

AGRAVANTE : LIDIANE AZEVEDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : ALLYSSON CRISTIANO R. DA SILVA

AGRAVADO(A): BANCO FINASA S/A.

ADVOGADO(A): APARECIDA SUELÉNE DUARTE PEREIRA

RELATOR : DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da(s) seguinte(s) DECISÃO: "LIDIANE AZEVEDO DE OLIVEIRA manejou o presente recurso de Agravo de Instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz da Única Vara Cível da Comarca de Tocantinópolis – TO, nos autos da Ação de Reintegração de Posse nº 2008.0010.2141-5, que concedeu a liminar de reintegração de posse em favor da autora, ora agravada.

Aportando os autos neste Egrégio Tribunal de Justiça e distribuídos incontinentemente foi atribuído o efeito suspensivo pleiteado pela Agravante às fls. 39/41. Feitas as comunicações de estilo vieram as informações às fls. 46/47, esclarecendo que a Agravante não se desincumbiu do disposto no artigo 526 do CPC. Nas Contra-razões de fls. 48/52, a parte Agravada noticia que a Agravante está inadimplente com 08 (oito) parcelas até 13/03/2009, requer a reforma da decisão de 2ª instância e o não prosseguimento do presente recurso. Relatados, decidido. Não merece prosperar o presente Agravo de Instrumento, pois conforme se depreende das informações prestadas pelo MM. Juiz da causa principal, a Agravante não cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil, conforme determina a norma processual. O objetivo da norma é dar condições para que o juiz a quo tome ciência da interposição do agravo e possa, querendo, proferir juízo de retratação da decisão agravada. "Após a vigência da alteração promovida pela Lei 10.352/01, o procedimento previsto no artigo 526 do CPC não representa uma faculdade, mas sim uma obrigação para o agravante e o seu descumprimento constitui motivo legal para o não conhecimento do agravo de instrumento". (STJ – 1ª T., REsp 733.228, rel. Min. Teori Zavascki, j. 2.8.05, deram provimento, v. u. , DJU 22.8.05, p. 148). Diante do exposto, nego seguimento ao Agravo de Instrumento, julgando-o prejudicado em face do não cumprimento do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas - TO, 15 de junho de 2009.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 9473/2009

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA Nº 50234-5/09, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE – TO)

AGRAVANTE: PECÚLIO RESERVA DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADOS : LEANDRO FINELLI E OUTROS

AGRAVADOS : JOSÉ CARLOS PINHEIRO FARIA E OUTROS

ADVOGADO : AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto por PECÚLIO RESERVA DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público, qualificada, representada por procuradores signatários, em face da r. Decisão da ilustre Juiza de Direito da Vara Cível da Comarca de Miranorte/TO, que deferiu pedido de antecipação de tutela no processo nº 2009.0005.0234-5 ou 6420/09, determinando o depósito do valor requerido na inicial de R\$ 536.000,00 (quinquinhos e trinta e seis mil reais) em conta judicial em ação promovida por JOSÉ CARLOS PINHEIRO FARIA e OUTROS, qualificados na inicial, pelas razões de fato e de direito a seguir, com fulcro no artigo 522 e seguintes do CPC. Em consequência, requer o processamento do presente Agravo, concedendo-lhe efeito suspensivo, a fim de evitar lesão grave e de difícil reparação, vez que afetará diretamente a Fazenda Estadual, posto que os supostos valores alegados como sendo de direito dos Agravados encontram-se consubstanciados sobre mera conjectura, demonstrados apenas através de suposições, matérias publicadas sobre abertura de investigação e principalmente através de um BALANCE ANALÍTICO DATADO DO ANO DE 2007, ou seja, não demonstra a realidade financeira da Agravante. Alega que, resta claro o receio de dano irreparável e a falta de verossimilhança diante da documentação acostada, os quais ao longo do processo poderão ser restituídos, causando iminente insonsável prejuízo ao erário do Estado caso essa Corte não aplique o efeito suspensivo previsto no art. 527, III do CPC ao julgamento do presente Recurso. Assevera que, os Agravados ajuizaram ação perante o Juízo Cível da Comarca de Miranorte – TO, alegando ser o órgão competente para o julgamento da presente demanda, contudo, conforme se comprova trata-se de ação promovida em face de um ente público, administrado pelo Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins que, afeta os interesses do Estado, desta forma, cumprindo determinação expressa da Lei Complementar nº 10/96, a matéria não pode ser submetida ao Juizado Especial Cível e sim a Vara da Fazenda Pública do Estado, por ser o órgão competente para apreciação do feito. Argumenta que, no caso sub examine, o Juízo competente para dirimir a questão seria uma das Varas da Fazenda Pública da Capital conforme pode se denotar na Lei Orgânica que rege o poder Judiciário, art. 41 (transcreve o artigo). Aduz que, anteriormente foram protocolizadas nas datas de 12.03.2009 e 23.03.2009 ações de cunho semelhantes e distribuídas para a 2ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos da Comarca de Palmas em face do COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS e do PECÚLIO DA RESERVA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, sendo uma Ação Anulatória de Portaria c/c Obrigação de Fazer por Pedro Adroaldo da Silva e outra Ação de Cobrança por Hearlei Roger Moreno de Oliveira, gerando, assim, a conexão prevista no ordenamento jurídico, por se o Juízo da Fazenda público o órgão competente para o julgamento da demanda questionada. Ainda que, os próprios Agravados ao demandarem em face do Agravante noticiam que os valores a serem seqüestrados ou bloqueados são de aproximadamente R\$ 536.000,00, porém, não demonstram com clareza, gerando dúvidas na legalidade dos mesmos e assim prejuízos irreparáveis ao Agravante diante da Decisão que antecipou a tutela. Ao final, requer a concessão do efeito suspensivo ao presente Recurso de Agravo de Instrumento, previsto nos artigos 558 e 527, III, do CPC. Requer também a reforma da r. decisão do Juízo a quo, no sentido de determinar a suspensão dos efeitos da liminar antecipada, diante de evidente prejuízo ao Agravante e ao próprio Estado do Tocantins. Juntou os documentos de fls. 034/260. Brevemente relatados, DECIDO. Analisando ao que dos autos se aflora, entendo que a pretensão da Agravante há de ser deferida, em face da presença do fumus boni iuris e periculum in mora, requisitos autorizadores da concessão da medida liminarmente. O primeiro, reside na aplicação do bom direito e o segundo, no perigo da demora da prestação jurisdicional, que trará prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação ao recorrente. Saliente ainda, que não há perigo de prejuízos aos Agravados, no caso da sentença de mérito ser favorável ao final, por ser a agravante pessoa jurídica de direito público com garantia do Governo Estadual. Diante do exposto, concedo o efeito suspensivo pleiteado pela Agravante até o julgamento de mérito da ação principal. Notifique-se o MM. Juiz singular desta decisão e para que lhe dé cumprimento. Nos termos do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, INTIMEM-SE os Agravados na pessoa de seus advogados, para, querendo, oferecer resposta ao recurso, no prazo legal, facultando-lhes a juntada de cópias das peças que entenderem convenientes,

devidamente autenticadas. Cumpre-se. Palmas - TO, 17 de junho de 2009.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 1545/06

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 5795/03 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO.)

REQUERENTE : CLEIBH ANTÔNIO SIQUEIRA E ANILTON ANTÔNIO SIQUEIRA

ADVOGADOS : ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA

REQUERIDOS : HELOÍDES DE OLIVEIRA GUIMARÃES E AIRTON PAULA PEREIRA

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte D E S P A C H O: "Tendo em vista que a presente ação cautelar inominada foi indeferida liminarmente, às fls. 118, que a decisão fora publicada no dia 24/04/2006, fls. 119, e que os requerentes não manejaram recurso no tempo adequado, determino a baixa dos autos e o consequente arquivamento deste. P.R.I. Palmas, 12 de junho de 2009. ". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9470/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 4.7163-6/09 – ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA – TO

AGRAVANTE : ARISTIDES OTAVIANO MENDES

ADVOGADOS : LEOPOLDINO FRANCO DE FREITAS

AGRAVADO : BENEDITO BATISTA DA ROCHA E MARIA ELZA MENDES ROCHA

ADVOGADOS: WILMAR RIBEIRO FILHO E OUTROS

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Aristides Otaviano em face da decisão proferida pelo M.Mº. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Formoso do Araguaia – TO nos autos da Ação de Reintegração de Posse nº. 2009.0004.7163-6/0 proposta por Benedito Batista da Rocha e Maria Elza Mendes Rocha. Consta nos autos que, os agravados ingressaram em Juízo com Ação Anulatória de Atos Jurídicos visando a anulação do contrato de compromisso de compra e venda firmado entre as partes. Restou convencionado que o imóvel rural seria vendido pelos autores pelo valor de R\$ 1.450.000,00 (um milhão e quatrocentos e cinqüenta mil reais) em cinco prestações, entretanto, os demandados adimpliram somente duas parcelas no valor total de duzentos mil reais. Alegaram a existência de vício na elaboração do contrato. Postularam a declaração de nulidade do negócio, bem como, condenação por danos materiais, morais, lucros cessantes e danos emergentes. Acerca de antecipação de tutela requereram a suspensão dos efeitos do contrato celebrado, com a consequente restituição da posse da fazenda. O Magistrado a quo deferiu a antecipação dos efeitos da tutela, suspendendo o negócio celebrado e determinando o retorno ao status quo ante (fls. 32/37). Em razão do decisum de fls. 32/37 as partes ingressaram com ação de reintegração de posse, pois embora devidamente intimados, os requeridos não desocuparam o imóvel no prazo (dez dias) determinado em Juízo fato que, segundo afirmação dos autores, configura esbulho possessório. Na decisão agravada o Julgador Monocrático deferiu a liminar de reintegração de posse, fixando a multa diária de descumprimento no valor de um mil reais (45/47). Aduz o agravante que, em 25.05.09, na proposta da Ação de Reintegração a questão acerca da posse do imóvel já havia sido resolvida pelo Julgador. Na medida concedida na ação anulatória, a reintegração foi condicionada a prestação de caução idônea pelos recorridos. Por sua vez em 19.05.09 os recorridos ofereceram imóvel (barracão) de terceiro desprovida de qualquer avaliação à demonstrar que o valor é suficiente para cobrir os duzentos mil reais. Inexiste termo de caução ou avaliação oficial. Em 22.05.09 o recorrente protocolizou petição questionando as irregularidades em relação a caução, entretanto, o Juiz não analisou a questão. Insurgindo-se contra tais questionamentos os agravados ingressaram com ação de reintegração de posse alegando esbulho possessório e o Magistrado a quo deferiu a liminar pleiteada. Mencionado decisum é absurdo, pois o juiz não pode decidir a mesma lide mais de uma vez (artigo 471 CPC). Há litispendência nas ações propostas pelos recorridos. Na decisão agravada não houve pedido de caução idônea e a mesma viola o inciso LIV do artigo 5º da Constituição Federal, bem como, o princípio da isonomia processual. Com a reintegração o recorrente ficou sujeito a todo tipo de prejuízo, pois nada ficou decidido acerca da imprestabilidade da caução oferecida na ação anulatória, não foi realizado um auto de constatação e valoração das benfeitorias realizadas pelo agravante no imóvel e, por fim, estando na posse do bem, os recorridos podem suplantar as benfeitorias. Verifica-se, portanto, que há iminência de prejuízos de difícil e incerta reparação, justificando a concessão do efeito suspensivo. Requer a concessão de liminar para atribuir efeito suspensivo ao presente recurso e, por conseguinte, seja o agravante reintegrado na posse do imóvel rural e, no mérito, a cassação da decisão monocrática afastando, assim, a obrigação de desocupar o bem objeto do litígio (fls. 02/17). Acostou aos autos os documentos de fls. 19/78. É o relatório. Não obstante a inovação observada no artigo 558 do Código de Processo Civil impede observar que, o legislador preserva o entendimento de atribuição de efeito apenas devolutivo ao agravo de instrumento, sendo que, o efeito suspensivo detém natureza singular, atribuível apenas em eventuais previsões especificadas pelo código processual e em outras hipóteses das quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. In casu, da análise unilateral de alegações, não há como vislumbrar de forma patente, a existência do fumus boni iuris, requisito indispensável ao deferimento do pedido, não comportando, portanto, a atribuição de efeito suspensivo ao agravo. Ademais, considerando que em momento algum o recorrente alegou ilegitimidade das alegações dos autores acerca do não cumprimento do contrato firmado entre as partes, bem como, para evitar a constante modificação do status do bem litigado e, por fim, considerando que, em tese, o valor pago sequer alcança a metade do quantum em que foi firmada a venda do imóvel, resta plausível que, até o julgamento final do presente recurso, bem como, do AGI nº. 9394/09 o imóvel permaneça em mãos dos recorridos/vendedores. Ex positis, INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo à decisão recorrida. REQUISITEM-SE informações ao MMº. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Formoso do Araguaia – TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Observando-se o artigo 527, V, do Código de Processo Civil, INTIMEM-SE o agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez)

dias. P.R.I. Palmas-TO, 12 de junho de 2009.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 22/2009

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua vigésima segunda (22º) Sessão Ordinária de Julgamento, aos vinte e quatro (24) dias do mês de Junho do ano de 2009, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

FEITOS A SEREM JULGADOS

01)=AGRADO DE INSTRUMENTO - AGI-8980/09 (09/0070373-3).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 9.5793-0 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE/TO)

AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A.

ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTRO

AGRAVADO(A): JAÓ AUTO POSTO DE MIRANORTE-TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas RELATOR

Desembargador José Neves VOGAL

Desembargador Antonio Félix VOGAL

02)=AGRADO DE INSTRUMENTO - AGI-9207/09 (09/0072046-8).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS E BENEFICIARIAS Nº 2711/94 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO)

AGRAVANTE: VALENTIM FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO E OUTROS

AGRAVADO(A): ESPOLIO DE MARIA DALVA BUENO MAGNANI REPRESENTADO POR MARCELO MARIO MAGNANI

ADVOGADO: DURVAL MIRANDA JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas RELATOR

Desembargador José Neves VOGAL

Desembargador Antonio Félix VOGAL

03)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2761/08 (08/0068542-3).

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ.

REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE FUNÇÃO PÚBLICA, Nº 2046/03 - VARA CÍVEL).

REMETENTE: JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE XAMBIOÁ.

IMPETRANTE: DOMINGOS FERREIRA DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: JOSÉ BUENO.

IMPETRADO: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ-TO.

ADVOGADO: KARLENE PEREIRA RODRIGUES E ORLANDO RODRIGUES PINTO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador José Neves RELATOR

Desembargador Antonio Félix VOGAL

Desembargador Moura Filho VOGAL

04)=APELACÃO CÍVEL - AC-7967/08 (08/0065684-9).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS Nº 4205/03 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC.(º) EST.: JOÃO ROSA JÚNIOR.

APELADO: GENILSON GAMA DE SOUSA.

ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador José Neves RELATOR

Desembargador Antonio Félix REVISOR

Desembargador Moura Filho VOGAL

05)=APELACÃO CÍVEL - AC-8587/09 (09/0072255-0) EM APENSO APELACÃO CÍVEL - AC-8293/08 (08/0068970-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 44-2/06 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO.

PROC. GERAL MUN: FABIO BARBOSA CHAVES.

APELADO: MARCO AURÉLIO LUSTOSA.

ADVOGADO: LIDIANA PEREIRA B. CÓVALO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antonio Félix RELATOR

Desembargador Moura Filho VOGAL

procuração da Agravante (fls. 12/14). Consigno que, e acordo com a decisão atacada, a parte agravada, apesar de já ter ingressado nos autos, regularizará a sua representação processual na audiência de conciliação. Preenchidos, assim, os requisitos formais do artigo 525 do Código de Processo Civil, conhecido do Agravo por ser próprio e tempestivo. No quer tange ao pleito suspensivo, vislumbro, no presente caso, a relevante fundamentação do pedido. Isso porque a jurisprudência pátria, mormente a do Superior Tribunal de Justiça, consolidou-se no sentido de que, para os fins do art. 511 do CPC, deve ser considerada de direito público a Fundação que exerce atividade de interesse público, não obstante criada como de direito privado. Neste sentido, vejamos: "RECURSO ESPECIAL - ALÍNEA "C" - FUNDAÇÃO DE CIÉNCIA E TECNOLOGIA (CIENTEC) - APELAÇÃO NÃO CONHECIDA POR AUSÊNCIA DE PREPARO - (...) - NATUREZA DE DIREITO PÚBLICO DA ENTIDADE - REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO - APLICAÇÃO DAS REGRAS INSERTAS NOS ARTIGOS 475, I E 511 DO CPC - DIVERGÉNCIA JURISPRUDENCIAL CONFIGURADA. (...). Embora a lei estadual que autorizou a criação da fundação recorrente a denomine como de direito privado, observase que a entidade exerce atividade tipicamente de interesse público, razão por que deve ser considerada de direito público, a exemplo de diversas outras fundações públicas existentes, que atuam, em regra, nas áreas de ensino, saúde, cultura, assistência, pesquisa, ciéncia, desenvolvimento administrativo e levantamento de dados (cf. Odete Medauar, in "Direito Administrativo Moderno", Revista dos Tribunais, São Paulo, 1998, p. 90). É absolutamente incorreta a afirmação normativa de que as fundações públicas são pessoas de direito privado. Na verdade, são pessoas de direito público, consoante, aliás, universal entendimento, que só no Brasil foi contido. Saber-se se uma pessoa criada pelo Estado é de Direito Privado ou de Direito Público é meramente uma questão de examinar o regime jurídico estabelecido na lei que a criou. Se lhe atribui a titularidade de poderes públicos, e não meramente o exercício deles, e disciplinou-a de maneira a que suas relações sejam regidas pelo Direito Público, a pessoa será de Direito Público, ainda que se lhe atribua outra qualificação. Na situação inversa, a pessoa será de Direito Privado, mesmo inadequadamente denominada" (Celso Antônio Bandeira de Mello in 'Curso de direito administrativo', Malheiros Editores, São Paulo, 2002, p. 161). Impõe-se reconhecer, dessarte, o direito da recorrente ao reexame necessário da sentença (nos termos do art. 475, inciso I, do CPC, na redação dada pela Lei n. 10.352, de 26.12.01) e a dispensa do preparo, na forma do art. 511, § 10º, do CPC (cf. Theotonio Negrão e José Roberto Ferreira Gouvêa, in "CPC e legislação...", 35ª ed., Ed. Saraiva, 2003, nota n. 9a ao artigo 511, p. 557). Precedentes: AGRESp n. 337.475/RS, Rel. Min. Gilson Dipp, DJU 22.04.2002, REsp n. 92.406/RS, Rel. Min. Francisco Pecanha Martins, DJU 01.08.2000 e REsp n. 148.521/PE, Rel. Min. Adhemar Maciel, DJU 14.09.1998). Recurso especial provido." (REsp 480.632/RS, Rel. Ministro FRANCIULLI NETTO, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/08/2003.). Este é exatamente o caso da recorrente UNITINS, pessoa jurídica de direito privado cujos objetivos institucionais evidenciam sua finalidade pública ao englobar - dentre outros elencados na Lei Nº 1.160, de 19 de junho de 2000 - o ensino, a pesquisa e a extensão universitários; o apoio técnico à implantação de empreendimentos lastreados no aproveitamento de recursos naturais e a capacitação e o aperfeiçoamento de professores e pesquisadores universitários. Ressalto que a mesma Lei estadual acima mencionada específica, em seu art. 11, as fontes de receita da UNITINS, nele destacando-se os recursos a ela destinados pela União, Estado e Municípios. Ademais, o direito da Agravante à dispensa do referido pagamento já foi reconhecido em decisão prolatada pelo Desembargador Luiz Gadotti, que assim escreveu: "Entendo não ter agido com acerto o douto Juulgador a quo, uma vez que, por ser considerada de utilidade pública, integrante do Poder Público Estadual, a Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS, embora pessoa jurídica de direito privado, deve ser beneficiada com a isenção legal de que fala o art. 511, in fine. Ademais, por ser a Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS, considerada de utilidade pública, mesmo sendo pessoa jurídica de direito privado, se assemelha às pessoas jurídicas de direito público, devendo ser-lhe concedido o benefício da isenção legal." (Agravo de Instrumento nº 5913, publicado no DJ de 13/06/2005, págs. 16/17). A lesão grave e de difícil reparação, por sua vez, desposta da própria legislação processual civil, porquanto o não recolhimento das custas acarretará, inexoravelmente, a extinção do processo sem julgamento do mérito. Posto isso, concedo o almejado efeito suspensivo. Determino que se notifique ao Juiz da causa para que preste as necessárias informações, dentro do prazo legal, mormente quanto ao atendimento, pelo Agravante, do disposto no art. 526, caput, do CPC. Intime-se o agravado para os fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de junho de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator."

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1619 (07/0059985-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Declaratória nº 5922/03 da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO.

AUTORA: GLÁUCIA HEINE GUERRA

ADVOGADO: Pompilio Lustosa Messias Sobrinho

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DO ESTADO: Josué Pereira Amorim

ASSUNTO: CONCURSO PÚBLICO

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de ação rescisória ajuizada por GLAUCIA HEINE GUERRA, em face do ESTADO DO TOCANTINS, tendo como litisconsortes passivos necessários os Srs. FAUSTO MAGALHÃES CRISPIN, LITZA LEÃO GONÇALVES, RUBENS FERREIRA DA SILVA, ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES e RAQUEL MEDEIROS SALES DE ALMEIDA, pretendendo a anulação da sentença rescindenda, para que nova decisão seja proferida, declarando a nulidade da parte final do art. 170, da Lei nº 1.284, bem como a Portaria nº 1.049, para anular o ato de aproveitamento realizado aos Auditores Adjuntos, guinados ao cargo de Procurador de Contas e declarar o direito da Autora em ser nomeada ao referido cargo. Alega a autora que no dia 18 de novembro de 2003, ajuizou a Ação Declaratória c/c Pedido de Antecipação de Tutela, autuada sob nº 5922/2003, que tramitou perante o Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Palmas-TO. Aduz que a magistrada singular ao examinar a petição inicial, determinou que fosse emendada para fazer constar no polo passivo o Estado do Tocantins e os litisconsortes passivos necessários (Procuradores Adjuntos), sob pena de indeferimento da inicial. Supridas as determinações, aponta que foi aprovada e classificada em 9º (nono)

lugar, no concurso para o cargo de Procurador de Contas, divulgado pelo Edital nº 009/98, devidamente publicado no Diário da Justiça da União (DJU) nº 730, de 30 de setembro de 1998, que oferecia 05 (cinco) vagas. Menciona que, após a homologação do concurso, foram nomeados os 04 (quatro) primeiros classificados e acrescentadas mais duas vagas ao cargo de procurador, considerando-se a aposentadoria de procuradores efetivos. Cita que a validade do concurso seria até o dia 29 de dezembro de 2000, quando houve uma prorrogação por mais 06 (seis) meses, tendo-se em vista que foram nomeados apenas quatro dos candidatos aprovados, conforme Portaria nº 1.088/00, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 997, de 12 de dezembro de 2000. Indica que, com a proximidade do vencimento do prazo de validade do concurso, sem que fosse nomeado qualquer outro candidato aprovado, o TCE/TO prorrogou o prazo de validade do concurso até o dia 28 de fevereiro de 2002 (Portaria nº 465, de 13.06.01). Diz que antes do término de validade do concurso (28.02.02), o Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins publicou a Portaria nº 1.049 (DO nº 1.111, de 07.12.01), revogando a Portaria nº 465, de 13 de junho de 2001, que revogou o prazo do concurso que iria até o dia 28 de fevereiro de 2002, alegando, em síntese, que foram preenchidas todas as vagas de Procurador de Contas, exaurindo a finalidade do concurso. Expõe que após dez dias da publicação da Portaria que revogou o prazo do concurso, o TCE/TO editou a Lei nº 1.284/01, elevando para 14 (quatorze) o número de vagas para o referido cargo, sendo que o art. 70 da mencionada lei extinguia os cargos de Auditor Adjunto e Procurador Adjunto e determinava que os atuais ocupantes fossem colocados em disponibilidade remunerada e automaticamente aproveitados nos correspondentes cargos de Auditor e Procurador de Contas. Argumenta que no dia 22 de janeiro de 2002, o Presidente do TCE/TO, através da Portaria nº 11, de 10 de janeiro de 2002, guindou ao cargo de Procurador de Contas os litisconsortes passivos necessários já apontados. Entende, então, a autora, que a sentença rescindenda deveria ter reconhecido a inconstitucionalidade da parte final do art. 170, da Lei nº 1.284/01 (Lei Orgânica do tribunal de Contas do Estado do Tocantins), uma vez que nos termos do art. 37, § 4º, c/c art. 93, § 1º e art. 130, c/c art. 129, § 3º, todos da Constituição federal, a investidura nas carreiras de Auditoria e Procuradoria dos Tribunais de Contas só poderia se dar mediante concurso público de provas e títulos. Deferido o processamento da ação rescisória, foi determinada a citação do Estado do Tocantins e dos litisconsortes passivos necessários. Não foi citado o litisconcorde Rubens Ferreira da Silva, uma vez que faleceu no dia 18 de abril de 2005 (Declaração de fl. 203). Os demais litisconsortes contestaram a ação. Aberta vista dos autos ao Órgão de Cúpula Ministerial, opinou-se pela suspensão do feito nos termos do art. 265, inciso I, do Código de Processo Civil, de modo a conferir prazo à autora para regularizar o polo passivo da lide. Às folhas 1461/1485, o litisconcorde ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES, peticiona levantando questão de ordem, referente ao depósito previsto no inciso II, do art. 488, do Código de Processo Civil, posto que na ação originária (Ação Declaratória), erroneamente a autora atribuiu como valor da causa a importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Ajuizada impugnação ao valor da causa, o juiz julgou-a parcialmente procedente para fixar o valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). Nesta ação rescisória, diz o citado litisconcorde, em sua contestação (fls. 1489/1493) que a autora atribuiu, como valor da causa nesta ação rescisória, os mesmos R\$ 500,00 (quinhentos reais) constantes da ação originária, e não os R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). Conforme despacho de fls. 1487, o processo foi suspenso por 10 (dez) dias, a fim de que a autora emendasse a petição inicial, com o valor dado à causa R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) e, consequentemente, complementasse o valor do depósito judicial (art. 488, II, CPC). Nos termos da certidão de fls. 1501, o despacho de fl. 1487 foi devidamente publicado no Diário da Justiça eletrônico nº 2129, página A-13, de 05 de fevereiro de 2009, publicado em 06 de fevereiro de 2009. Conforme consta de fl. 1509, a autora declara que, em cumprimento ao despacho de fl. 1498, indica a substituta processual. O despacho de fl. 1498 determinou que fosse publicado o despacho de fl. 1487, que ordenou o recolhimento do complemento do depósito judicial. Assim, tinha a autora plena ciéncia que deveria proceder ao recolhimento do complemento do depósito. Às fls. 1513/1519, o litisconcorde ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES, peticiona, novamente, requerendo a extinção do feito, posto que a autora deixou de emendar a petição inicial, não recolhendo a diferença do depósito judicial. A litisconcorde FIDELÍCIA CARVALHO DA SILVA também apresentou sua contestação às fls. 1597/1650, também requerendo a extinção do processo por falta do depósito judicial. É o Relatório. Decido. Não resta a menor dúvida que persiste, na espécie, o evidente malferimento ao art. 488, inciso II, do Código de Processo Civil, já que a autora, devidamente intimada, não procedeu à emenda da inicial com o depósito judicial integral e com o correto valor dado à causa na ação originária. A análise do pedido da inicial resta prejudicada ante o não preenchimento dos requisitos essenciais ao seu recebimento. Ausente está o pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, consistente no não recolhimento do depósito, no seu correto valor, a que se refere o inciso II do art. 488 do Código de Processo Civil. Dispõe o art. 488, inciso II, do Código de Processo Civil: "Art. 488. A petição inicial será elaborada com observância dos requisitos essenciais do art. 282, devendo o autor: II - depositar a importância de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, a título de multa, caso a ação seja, por unanimidade de votos, declarada inadmissível, ou improcedente". Cumpre salientar que, na hipótese, houve omissão por parte da Autora, já que lhe foi aberto prazo de 10 (dez) dias para a emenda da inicial, conforme despacho de fl. 1487, devidamente publicado, conforme já exposto, no Diário da Justiça eletrônico nº 2129, página A-13, de 05 de fevereiro de 2009, publicado em 06 de fevereiro de 2009. Ora, neste caso, o art. 490, I e II, do Código de Processo Civil, autoriza, em verdade, o indeferimento do petitório inicial da rescisória quando esta não vier acompanhada do depósito exigido pelo art. 488, II, do mesmo Digesto. Melhor sorte não ocorre, em verdade, àquele que quedou inerte ao ser regularmente intimado para a complementação do referido depósito em razão do provimento, pelo juiz a quo, na ação originária, da impugnação ao valor da causa ofertada pela parte adversa. Este, aliás, é o entendimento do Superior tribunal de Justiça: "AGRADO REGIMENTAL. DESPACHO QUE INDEFERE PETIÇÃO DE AÇÃO RESCISORIA. FALTA DO DEPOSITO PREVIO. APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 488, II, E 490, II, AMBOS DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. AGRADO DESPROVIDO - INDEFERE-SE A PETIÇÃO INICIAL DE AÇÃO RESCISORIA QUANDO NÃO EFETUADO O DEPOSITO EXIGIDO, A TITULO DE MULTA, EM CASO DE INSUCESSO DA AÇÃO. MAIS SE JUSTIFICA O INDEFERIMENTO SE A PARTE INTERESSADA, REITERADAMENTE INTIMADA, NÃO CUMPRIR A OBRIGAÇÃO." (AgRg na AR 281 / SP – Rel. Min. Helio Mosmann - DJ 23/09/1991 p. 13056)."grifei. Posto isto, em face dos argumentos acima expendidos, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com a consequente extinção do processo sem julgamento do mérito, na conformidade do disposto nos arts. 488, II e 490, II, combinado

com o art. 267, I e IV, todos do Código de Processo Civil. Palmas, 17 de junho de 2009.
Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

APELAÇÃO CÍVEL - AC-8304/08 (08/0069017-6)

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.

REFERENTE: Ação de Conhecimento Condenatória, Nº 3035/03 da 1ª Vara Cível

1ºAPELANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Mário Cesar da Almeida Rosa

1ºAPELADO: AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO

ADVOGADO: João Gaspar Pinheiro de Sousa e Outros

2ºAPELANTE: AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO

ADVOGADO: João Gaspar Pinheiro de Sousa e Outros

2ºAPELADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Arlene Ferreira da Cunha Maia e Outro

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator

EXTRATO DE ATA

20ª Sessão: órgão Julgador: Data da Sessão:

ORDINÁRIA JUDICIAL 4ª TURMA JULGADORA 10/06/2009

DECISÃO PROFERIDA

Sessão do dia 10/06/09: Feito retirado de PAUTA por determinação do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI Presidente - Relator, tendo em vista o lamentável falecimento do Dr. Augusto de Souza Pinheiro, fato público e notório, intimando-se os procuradores judiciais que patrocinam neste feito, para promoverem a habilitação dos seus sucessores nos termos do art. 1.060 do CPC. Representante do Ministério Público: José Omar de Almeida Júnior, Palmas-TO, 10 de junho de 2009. Ademir Antônio de Oliveira - Secretário da 2ª Câmara Cível.

Acórdãos

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL No 8023 (08/0066770-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO.

REFERENTE: Ação de Indenização Por Perdas e Danos Morais e Materiais nº 7386/05, da 2ª Vara Cível.

EMBARGANTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADA: Marinólia Dias dos Reis

EMBARGADO: JOSÉ NETO TEIXEIRA FEITOSA

ADVOGADA: Duerlida Pereira Alencar

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. CONTRADIÇÃO. Os embargos declaratórios não se prestam a novo julgamento da causa, mas, tão-somente, para corrigir ambigüidade, obscuridade, contradição ou omissão. Inexistindo qualquer ambigüidade, contradição ou omissão no julgamento da Apelação Cível, a rejeição dos embargos é a medida que se impõe.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível no 8023/08, figurando como Embargante Banco Volkswagen S.A., como Embargado José Neto Teixeira Feitosa. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso por próprio e tempestivo e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo incólume o acórdão embargado, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Voltaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Vogal e ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas – TO, 3 de junho de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL No 8209 (08/0068387-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO.

REFERENTE: Ação de Obrigação de Não Fazer no 108518-0/07, da 1ª Vara Cível.

EMBARGANTE: ÉXITO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.

ADVOGADOS: João Gaspar Pinheiro de Sousa e Outros

EMBARGADO: SADY ARCIDES RECH

ADVOGADOS: Valdir Haas e Outros

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. PREMISSA EQUIVOCADA. Os embargos declaratórios não se prestam a novo julgamento da causa, mas, tão-somente, para corrigir ambigüidade, obscuridade, contradição ou omissão. Impõe-se a rejeição de embargos declaratórios que, sem indicar as hipóteses de cabimento, pretendem a reapreciação do julgamento da apelação cível interposta.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível no 8209/08, figurando como Embargante Éxito Factoring Formento Mercantil Ltda., como Embargado Sady Arcides Rech. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora, da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso por próprio e tempestivo e, no mérito, negou-lhe provimento mantendo incólume o acórdão embargado, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Voltaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Vogal e ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas – TO, 3 de junho de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL No 8521 (09/0071303-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO.

REFERENTE: Ação Ordinária no 30323-2/06, da Presidência dos Conselhos da Justiça Militar

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

APELADO: EDILSON FERREIRA SOARES

ADVOGADO: Auri-Wulange Ribeiro Jorge

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ATO ADMINISTRATIVO. POLICIAL MILITAR. TRANSFERÊNCIA. RESERVA NÃO REMUNERADA. LEGALIDADE. É ilegal a transferência de Policial Militar para reserva não remunerada, como modalidade de punição disciplinar, quando o estatuto da corporação somente a admite mediante requerimento voluntário.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 8521/09, nos quais figuram como Apelante o ESTADO DO TOCANTINS e como Apelado EDILSON FERREIRA SOARES. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, confeceu do presente recurso e negou-lhe provimento, para manter inalterada a sentença combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Voltaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Revisor e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausências momentâneas dos Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas – TO, 3 de junho de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL No 8524 (09/0071397-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO

REFERENTE: Homologação de Guarda nº 50964-5/07, da Jurisdição Voluntária – 1ª Vara de Família e Sucessões.

APELANTES: M.S.G. da S., W. G. da S. e J. da P.

ADVOGADOS: Carlos Víctor Almeida Cardoso Júnior e Outros

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. ALTERAÇÃO DE GUARDA. AVÓ. POSSE DE FATO DESDE O NASCIMENTO. MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA. HOMOLOGAÇÃO. Admite-se a homologação da transferência amigável de guarda de criança à avó que, com o consentimento dos pais, exerce a posse desde o nascimento, conferindo-lhe acompanhamento moral, afetivo e material, de modo a preservar o melhor interesse da infante.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 8524/09, no qual figuram como Apelantes M. S. G. da S. e Outros. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, confeceu do presente recurso e, no mérito, deu-lhe provimento, para homologar a transferência de guarda requerida no primeiro grau de jurisdição, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Voltaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Revisor e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausências momentâneas dos Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas – TO, 3 de junho de 2009

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO No 8372 (08/0066281-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Embargos à Execução no 93751-5/07, da 3ª Vara das Fazendas da Comarca de Palmas – TO

EMBARGANTES: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS

ADVOGADA: Ana Paula Ribeiro Soares

EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA E AÇÃO DE EXECUÇÃO. HONORÁRIOS. PROPORÇÃO. VALOR DA EXECUÇÃO, NÚMERO DE ADVOGADOS. MENSURAÇÃO EQÜITATIVA. Se o acórdão proferido deixou de abordar um dos temas questionados – montante da verba honorária – são admissíveis os embargos declaratórios. A verba honorária deve ser fixada na ação executiva de maneira eqüitativa, em atenção aos elementos previstos no art. 20 do Código de Processo Civil. É justa a fixação dos honorários advocatícios em noventa mil reais, equivalente a metade do valor fixado na ação de conhecimento, dado que a execução ultrapassa a cifra de sessenta milhões, e estão em grande número os advogados dos exequentes.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento no 8372/08, nos quais figuram como Embargantes Antônio Luiz Coelho e Outros e Embargado o Estado do Tocantins. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, confeceu e deu provimento aos embargos declaratórios, a fim de complementar o julgado com a majoração dos honorários da ação executiva para 90.000,00 (noventa mil reais), aos quais incidirá correção monetária a partir desta decisão, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Voltaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Vogal e ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas – TO, 3 de junho de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO No 8384 (08/0066325-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Mandado de Segurança nº 2008.0006.1810-8, Vara Cível da Comarca de Figueirópolis – TO.

AGRAVANTE: JOÃO ALVES DA SILVA

ADVOGADO: Jaime Soares de Oliveira

AGRAVADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA – TO

ADVOGADA: Mirian Fernandes Oliveira

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. INÉPCIA DA INICIAL. DUODÉCIMO. DESCONTO. CÂMARA MUNICIPAL. DÉBITO PREVIDENCIÁRIO.

Afigura-se adequado o manejo de Mandado de Segurança contra ato do Poder Executivo consubstanciado na retenção de parte do duodécimo destinado à Câmara Municipal em razão de dívida previdenciária dessa Casa Legislativa, mormente quando o deslinde da questão posta em debate no "writ" não demanda dilação probatória. Revestem-se de ilegalidade os descontos, pelo Poder Executivo, nos repasses de duodécimo ao Poder Legislativo, referentes a débito contraído com o INSS antes da realização de acordo entre esses Poderes quanto à negociação da dívida da Câmara Municipal perante a Receita Federal, bem como quando inexiste esclarecimento necessário sobre a origem do débito objeto do Termo de Parcelamento de Dívida Fiscal.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 8384/08, nos quais figuram como Agravante João Alves da Silva e Agravada Câmara Municipal de Sucupira – TO. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do presente recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Vogal e ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas – TO, 3 de junho de 2009.

AGRADO DE INSTRUMENTO No 8696 (08/0068872-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Mandado de Segurança nº 14571-4/08, da Vara Única da Comarca de Itacajá – TO

AGRAVANTES: ANDIÁRIA COUTINHO GOMES E OUTROS

ADVOGADOS: Adriana Durante e Valdiram C. da Rocha silva

AGRAVADO: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITACAJÁ – TO

SECRETARIA: 2ª CAMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. COMPETÊNCIA. AGENTES MUNICIPAIS DE SAÚDE. REGIME JURÍDICO. LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. REGRAMENTO FEDERAL. HARMONIA. Embora a Lei Federal no 11.350/06 submeta os agentes de saúde, de modo geral, ao regime celetista, ressalva e respeita expressamente situação diversa, disciplinada anteriormente por lei local. A pré-existência de lei municipal que atribui aos agentes de saúde regime jurídico estatutário impõe a fixação da competência da Justiça Estadual para dirimir conflitos decorrentes da relação servidor - município.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 8696/08, nos quais figuram como Agravantes Andiária Coutinho Gomes e Outros e Agravado o Prefeito do Município de Itacajá – TO. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, deu provimento ao Agravo de Instrumento, a fim de cassar a decisão combatida e fixar a competência da Justiça Estadual para conhecer e julgar o feito de origem, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Revisor e ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas – TO, 3 de junho de 2009.

AGRADO DE INSTRUMENTO No 8839 (08/0069733-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão nº 48678-3/08, da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas – TO.

AGRAVANTE: MAURÍLIO PEREIRA FILHO

ADVOGADO: Sébastião Moreira da Silva

AGRAVADA: PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

ADVOGADOS: Miguel Boulos e Outros

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. MORA. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. ENTREGA NO ENDEREÇO DO DEVEDOR. CARTÓRIO. COMARCA DIVERSA. CONTRATO. ONEROSIDADE. INSCRIÇÃO NOS CADASTROS DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. Imprescindível para a concessão da liminar em ação de busca e apreensão a comprovação da mora, nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei no 911/69, demonstrada pela notificação ou protesto. Considera-se suficiente para a comprovação da mora a entrega da notificação extrajudicial no domicílio do devedor, não se exigindo que ela seja feita pessoalmente. Precedentes do STJ. É válida a notificação extrajudicial realizada por cartório não localizado na mesma região do domicílio do devedor, pois a "competência" é o âmbito de exercício da atividade jurisdicional, sendo certo que nela não se encontram inseridos os tabelláes ou os ofícios extrajudiciais, mas, apenas, os órgãos jurisdicionais. Não procede a alegação de excessiva onerosidade do contrato de consórcio quando não há nos autos evidência quanto à abusividade/ilegalidade das cláusulas contratuais. A ausência de demonstração efetiva sobre qual cota do consórcio se refere a ação de revisão, somada à falta de depósito em juízo da parte incontroversa do débito, justifica o indeferimento da liminar para exclusão do nome do devedor dos cadastros de proteção ao crédito.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 8839/08, nos quais figuram como Agravante Maurílio Pereira Filho e Agravado Portobens Administradora de Consórcios Ltda.. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do presente recurso por próprio e tempestivo e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Vogal e ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas – TO, 3 de junho de 2009.

AGRADO DE INSTRUMENTO 9002 (09/0070549-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº. 11.1803-6/08, da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi/TO.

AGRAVANTE: COORDENADORA DO CURSO DE ODONTOLOGIA E PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO E EXTENSÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

ADVOGADOS: Siléia Maria Rodrigues Facundes e Outros

AGRAVADO(A): LUIZ ANTÔNIO SOARES

ADVOGADO: Rodrigo Lorenconi

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – AGRADO DE INSTRUMENTO – LIMINAR CONCEDIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA – MATRÍCULA EM CURSO DE FÉRIAS – MATÉRIA PRÁTICA – VEDAÇÃO LEGAL – RESOLUÇÃO DA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO DE ENSINO – AUTONOMIA ADMINISTRATIVA – INTELIGÊNCIA DO ART. 207 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. 1. – Considerando-se que a Instituição de Ensino possui autonomia administrativa, conferida pela Constituição, art. 207, é de se admitir que a Resolução da própria entidade, que proíbe os cursos de férias ou especiais para disciplinas práticas, descharacteriza o direito líquido e certo, quando o impetrante, no mandado de segurança, buscar sua matrícula em cursos com esta característica. 2. – Assim, tendo em vista que o direito líquido e certo é pressuposto curial para concessão da segurança, devendo vir expresso em norma legal, e verificado a sua ausência em favor do impetrante, há que se denegar a segurança. 3. – Recurso de Agravo de Instrumento conhecido e provido, liminar cassada, decisão de 1º Grau reformada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº. 9002, onde figuram como agravantes, Coordenadora do Curso de Odontologia e Pró-Reitor de Graduação e Extensão do Centro Universitário UNIRG e como Agravado Luiz Antônio Soares, em sessão realizada na data de 03/06/2009, Presidida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do TJ/TO, acordam, à unanimidade de votos em dar provimento ao recurso, para reformar a decisão de 1º Grau que concedeu liminar em Mandado de Segurança, tornando definitiva a liminar anteriormente concedida, tudo nos termos do relatório e voto do Sr. Relator, que passam a integrar o presente julgado. Votaram acompanhando o voto vencedor os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:Luiz Gadotti e Marco Villas Boas. Ausência momentânea dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antônio Félix e Moura Filho. Representou o Ministério Público o Procurador Dr. João Rodrigues Filho. Palmas, 03/06/2009

AGRADO DE INSTRUMENTO No 9213 (09/0072098-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Reparação Civil nº 2939-0/08, da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas

AGRAVANTE: AMERICEL S.A. – CLARO REGIÃO CENTRO - OESTE

ADVOGADOS: Rodrigo Badaró de Castro e Outros

AGRAVADO: EDMOND AZIZ BARUQUE

ADVOGADO: Renan de Arimatéia Pereira

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REPARAÇÃO CIVIL. QUEDA NO INTERIOR DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL. PISO MOLHADO. DENUNCIAÇÃO À LIDE. OBRIGATORIEDADE. A denuncia à lide é medida que se impõe quando o litisdenunciado está obrigado pela lei ou pelo contrato a indenizar, por ação regressiva, o prejuízo causado, por ação ou omissão a si imputadas.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 9213/09, nos quais figuram como agravante Americel S. A. – Claro Região Centro-Oeste e agravado Edmond Aziz Baruque. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, votou no sentido de conhecer do recurso e, no mérito, deu-lhe provimento, para admitir a empresa COMBRAS ENGENHARIA LTDA. na condição de litisdenunciada, devendo o feito retomar o seu curso normal, observados os artigos 70 e seguintes do Código de Processo Civil, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Vogal e ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas – TO, 3 de junho de 2009.

AGRADO REGIMENTAL NOS EMBARGOS INFRINGENTES No 1611 (09/0072118-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Apelação Cível no 8113/08, do TJ/TO.

AGRAVANTES: LAFATE JOSÉ VIEIRA E DINÁ DE SOUZA VIEIRA

ADVOGADO: Nilson Antônio Araújo dos Santos

AGRAVADOS: AMÉLIO DEZEM E PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: Luiz Rodrigues Wambier e Outros

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRADO REGIMENTAL. EMBARGOS INFRINGENTES. SENTENÇA DE MÉRITO. CASSAÇÃO. De acordo com a nova redação do artigo 530 do Código de Processo Civil, só cabem embargos infringentes quando o acórdão não unânime houver reformado, em grau de apelação, a sentença de mérito, ou houver julgado procedente ação rescisória; portanto, havendo o acórdão embargado, por maioria, cassado a sentença, determinando o retorno dos autos à origem para a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, deve-se negar provimento aos embargos infringentes interpostos, já que manifestamente inadmissíveis.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental nos Embargos Infringentes no 1611/09, nos quais figuram como Agravantes Lafate José Vieira e Diná de Souza Vieira e Agravados Amélia Dezem e Pedro Pereira de Oliveira. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, votou no sentido de negar provimento ao recurso regimental, mantendo incólumes os efeitos da decisão monocrática atacada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Vogal, ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas – TO, 3 de junho de 2009.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisão/ Despacho

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS HC Nº 5786/09 (09/0074416-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JOSÉ ALVES MACIEL

PACIENTE: MOISÉS DE OLIVEIRA ROCHA

ADVOGADO:(A)(S): JOSÉ ALVES MACIEL

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI - TO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigráfados, da decisão a seguir transcrita: "Cuida-se de Habeas Corpus, impetrado por JOSÉ ALVES MACIEL em favor de MOISÉS DE OLIVEIRA ROCHA, com fundamento nos incisos LXVI e LXVIII do art. 5º da Constituição Federal e artigos 647 e seguintes do Código de Processo Penal, com pedido liminar, contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi - TO. Lavrou-se Boletim de Ocorrência Policial noticiando que o paciente e sua companheira costumavam fazer com que sua filha de apenas oito meses inalasse "cola de sapateiro" para dormir, colocando em seu rosto um saco plástico com a cola. O impetrante responde ao processo no 2008.0005.8341-0/0, pela suposta prática dos crimes tipificados nos arts. 243, "caput", da Lei no 8.069/90, c/c art. 71 (continuidade delitiva - por diversas vezes), do Código Penal, e 1º, "caput", da Lei no 2.252/54, c/c arts. 29 e 69 do Código Penal. O Ministério Público pediu a decretação de prisão preventiva do paciente. Alegou, em síntese, não ser ele portador de bons antecedentes, razão pela qual sua liberdade constituir-se-ia em atentado à ordem pública. A magistrada singular, ao verificar que o impetrante possui uma condenação pela prática do delito de furto da lavra desta Corte, dando provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público, e ainda outra condenação na Vara de origem pela prática do delito de roubo, entendeu por bem decretar a prisão preventiva dele, como forma de garantia da ordem pública. Na defesa preliminar apresentada, a defesa pediu a absolvição sumária do impetrante por não ter ele praticado os delitos que lhe foram imputados na denúncia. A juíza de primeiro grau indeferiu o pedido pleiteado na Resposta Inicial do paciente, por não vislumbrar nos autos possibilidade da absolvição sumária. Designou, então, data para a audiência de instrução e julgamento. Em 12/5/2005, a defesa pleiteou o relaxamento de prisão por excesso de prazo, por já se computarem oitenta dias de prisão preventiva. Em seu parecer, o Ministério Público opinou pelo indeferimento do pedido. Asseverou que, haja vista a decisão a qual afastou a possibilidade de absolvição sumária ter sido prolatada em 25/3/2009, é discricionária a data da realização da audiência até 25/5/2009. O pedido de relaxamento de prisão foi indeferido. Asseverou a juíza "a quo" ausente o constrangimento ilegal. Na audiência de instrução e julgamento, realizada em 25/5/2009, colheram-se os depoimentos das testemunhas de acusação. Deferiu-se o pedido do Ministério Público para que se ouvisse uma testemunha relevante, até então não ouvida, qual seja, Boniec, devendo ser oficiada a delegacia de polícia responsável para qualificar e informar seu endereço, bem como diligenciar-se em torno do atual paradeiro de Ana Lúcia Gomes e Alessandro Francisco Saraiva. Inconformado com a manutenção de sua prisão, o paciente impetrava a presente ação mandamental. Alega, em síntese, que já se perfizeram mais de noventa dias que o paciente se encontra preso, não tendo ao menos data determinada para a conclusão do sumário da culpa. Defende não poder o impetrante ser privado de sua liberdade por deficiência do judiciário em cumprir prazos processuais. Não tendo nem mesmo data prefixada para continuação e conclusão da audiência. E assevera não ter a defesa contribuído em nada para o atraso dos trabalhos forenses. Ressalta que a manutenção da prisão do paciente fere os princípios constitucionais da inocência e do devido processo legal. Requer a concessão de liminar. Junta à petição inicial os documentos de fls. 7/44. É o relatório. Decido. Por inexistir previsão legal, a liminar em sede de Habeas Corpus é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível apenas quando inequivocamente visíveis os requisitos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora". Sabe-se, porém, que a providência liminar não pode demandar apreciação da questão de fundo, cuja competência, por ser da turma julgadora, é inadmissível em caráter sumário. Os elementos trazidos à baila não permitem a visualização, de plano, de ilegalidade na manutenção do encarceramento. Pois foi deferido judicialmente o pedido de Prisão Preventiva. A materialidade dos crimes imputados ao impetrante restou comprovada pelos depoimentos das testemunhas de acusação (fls. 31 e 32), agentes de polícia que compareceram à sua residência para atender ao Boletim de Ocorrência Policial registrado por um dos vizinhos do impetrante. O pedido de relaxamento de prisão foi denegado por decisão judicial, após oitiva do representante do "parquet", que opinou pelo indeferimento. Não vislumbro, de plano, ilegalidades que maculem a prisão. De bom alvitre, destarte, a manutenção da decisão cautelar, até análise mais aprofundada de toda a argumentação, com a cautela necessária e em conjunto com o exame das peculiaridades do caso concreto, tarefa do Órgão Colegiado. Posto isso, indefiro o pedido liminar. Notifique-se o impetrado para prestar as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intímem-se. Cumprase. Palmas - TO, 17 de junho de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator".

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3968/08 (08/0068871-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: (DENUNCIA Nº 46387-2/08 - 1ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ARTIGO 214, C/C O ARTIGO 224, ALÍNEA "A", DO CP

APELANTE: EDWARD AUGUSTO DE AGAPITO

ADVOGADOS: CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTROS (FLS. 133).

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA CRIMINAL: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Presidente da 2ª Câmara Criminal, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigráfados, da decisão a seguir transcrita: "DESPACHO. O recurso de apelação em epígrafe foi julgado na sessão realizada no dia 05/05/2009, sendo o apelo da defesa provido parcialmente por maioria, pela 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal deste egrégio Tribunal de Justiça. Com efeito, vieram conclusos a esta Desembargadora para análise do pedido formulado na petição n.º 062884, protocolada em 16/06/2009, na qual o Apelante, via advogado constituído, se insurgiu contra a publicação do acórdão que circulou no Diário da Justiça n.º 2204, de 04 de junho de 2009, decorrente do aludido julgamento. Em suma na referida petição aduz o Apelante que seu procurador constituído, o advogado, Dr. Moacir Araújo da Silva, compareceu na sessão de julgamento designada para o dia 31/03/2009, com o propósito de proferir sustentação oral, contudo, na referida data, o recurso em discussão não entrou em julgamento. Não podendo o referido procurador constituído comparecer na sessão seguinte, este substabeleceu com reserva, os poderes que lhe foram conferidos ao advogado, Dr. Coriolano S. Marinho a fim de que o mesmo proferisse sustentação oral em defesa do apelante. Assim sendo, proferido o julgamento, o procurador do apelante, Dr. Moacir Araújo da Silva ficou aguardando a publicação do venerando acórdão, mediante comunicação do Serviço de Aviso Urgente, o que não aconteceu, porquanto na publicação do aludido acórdão, que circulou no dia 05/06/2009, constou apenas o nome do advogado Dr. Coriolano S. Marinho e Outros. Desse modo, requer nova publicação do v. acórdão, constando o nome completo do advogado que desde a primeira instância vem acompanhando o aludido processo, assinando as peças processuais, interpondo recursos e outros procedimentos, restituindo a integralidade do prazo para todos os efeitos legais, por entender ser de direito e para que não haja prejuízos para o recorrente. É o relato do necessário. Conclusos, decido. De uma análise delida dos autos, verifica-se que os advogados constituídos pelo instrumento de fls. 42 (Dr. Josué Alencar Amorim e Moacir Araújo da Silva) atuaram em conjunto (fls. 46/48) ou isoladamente (fls. 51/53; 58/64; 75/82; 90/97) sem nenhuma designação especial. Por outro lado, o substabelecimento de fls. 133, do Dr. Moacir Araújo da Silva, com reserva de poderes, ao Dr. Coriolano Santos Marinho, não fez qualquer requerimento para que as intimações em segunda instância se fizessem em nome do Dr. Moacir e não em nome do último advogado que acompanhou o julgamento, realizando sustentação oral. Tampouco, consta no referido substabelecimento que o Dr. Coriolano Santos Marinho seria constituído tão somente para proferir sustentação oral na sessão de julgamento. Nessas circunstâncias, predomina o entendimento jurisprudencial no sentido de que: "ADVOGADO. INTIMAÇÃO QUANDO VÁRIOS ADVOGADOS CONSTAM DA MESMA PROCURAÇÃO, A REGRA É BASTAR A INTIMAÇÃO DE UM DELES PARA VALIDADE DOS ATOS E TERMOS DO PROCESSO. RESSALVA-SE A HIPÓTESE DE DESIGNAÇÃO EXPRESSA, DE SUBSTABELECIMENTO OU DE REQUERIMENTO PARA QUE AS INTIMAÇÕES SE FAÇAM EM NOME DE DETERMINADO ADVOGADO, O QUE NÃO SE DEU NA HIPÓTESE EM EXAME. RECURSO DE 'HABEAS CORPUS' A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (STJ - HC 1955/GO, Rel. Min. Assis Toledo, 5ª Turma, DJ 25/10/1993. E, ainda: PROCESSUAL CIVIL - COISA JULGADA - AÇÃO RESCISÓRIA - INTIMAÇÃO - SUBSTABELECIMENTO COM RESERVAS DE PODERES. Somente ação rescisória é meio hábil à desconstituição da coisa julgada.

No caso de substabelecimento com reserva de poderes, é válida a intimação dirigida a qualquer um dos patronos constituídos nos autos. Recurso improvido. (STJ - Resp 250954/PR, Rel. Min. GARCIA VIEIRA, 1ª Turma, DJ 14/08/2000). Ante o exposto, considerando que na publicação do acórdão (fls. 157), constou o nome do advogado, Dr. Coriolano Santos Marinho, que fez a sustentação oral na sessão de julgamento, bem assim, a expressão e "Outros", indefiro o pedido formulado na petição examinada. P.R.I. Palmas, 17 de junho de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente da 2ª Câmara Criminal".

HABEAS CORPUS N.º 5784/09 (09/00744006)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JOSE NILO DA ROCHA MOREIRA

PACIENTE : PAULO NOGUEIRA DA SILVA

ADVOGADO: JOSE NILO DA ROCHA MOREIRA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY- Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigráfados, do despacho a seguir transcrita: " DESPACHO- Oficie-se solicitando à autoridade impetrada as devidas informações, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com ou sem elas, à Procuradoria Geral de Justiça. Autorizo o Secretário a assinar o expediente. Cumpra-se. Palmas, 17 de junho de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY-Relator" SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 18 dias do mês de junho de 2009. Francisco de Assis Sobrinho-Secretário da 2ª Câmara Criminal.

Acórdãos

HABEAS CORPUS Nº. 5684 (09/0073343-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: WANDERSON FERREIRA DIAS

PACIENTE: EDINALDO CAMPOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. WANDERSON FERREIRA DIAS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – LIBERDADE PROVISÓRIA – INDEFERIMENTO – EXCESSO DE PRAZO ALEGADO – DOCUMENTO CERTIFICANDO A PROLATAÇÃO DE SENTENÇA – WRIT PREJUDICADO. Certificando a escrivania a prolatação de sentença condenatória não há que se falar em ausência de fundamentação do decreto cautelar bem como do

alegado excesso de prazo na instrução, restando o writ prejudicado face a perda de objeto.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 5684, onde figura como impetrante Wanderson Ferreira Dias e paciente Edinaldo Campos de Oliveira. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e não conhecer do presente habeas corpus, vez que prejudicado face a perda de objeto, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Daniel Negry, Carlos Souza e Jacqueline Adorno. Ausência justificada do Desembargador Liberato Póvoa. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 09 de junho de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4154 (09/0071063-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

MANDADO DE SEGURANÇA – AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA – REALIZAÇÃO – NÃO INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – NULIDADE – SEGURANÇA CONCEDIDA. Tem-se como nula a realização de Audiência Admonitória em razão da ausência de intimação e de participação do representante do órgão ministerial. Segurança concedida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Mandado de Segurança nº. 4154, onde figura como impetrante o Ministério Público Estadual e imetrado o Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e conceder a segurança, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Daniel Negry, Carlos Souza e Jacqueline Adorno. Ausência justificada do Desembargador Liberato Póvoa. Representou a Procuradoria Geral e Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 09 de junho de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 5644/2009 (09/0072694-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

IMPETRANTE: RITHS MOREIRA AGUIAR

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

PACIENTE: VALDECH ARAÚJO PINHEIRO

ÓRGÃO DO TJ: 2ª CÂMARA CRIMINAL

PROC. DE JUST: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: HABEAS CORPUS, com pedido de liminar – delito capitulado no artigo 306, do Código Nacional de Trânsito - Alegação de constrangimento ilegal em razão do paciente, haver sido preso por não dispor de recursos financeiros para recolher a fiança no valor arbitrado pela Autoridade Impetrada - Réu presumidamente pobre - Aplicação do artigo 350 do CPP – Liberdade provisória concedida independentemente da prestação de fiança, desde que observadas as exigências descritas nos artigos 327 e 328 do mesmo diploma legal. Ordem liberatória concedida. 1 - Em sede de liberdade provisória mediante fiança, é presumida a pobreza do acusado que se encontra desempregado há mais de seis meses, impondo-se, por conseguinte, à concessão da liberdade provisória em face da impossibilidade financeira para pagar arcar com o ônus da fiança, conforme preconizado no art. 350 do CPP.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº 5644/2009, em que figura como impetrante RITHS MOREIRA AGUIAR, paciente, VALDECH ARAÚJO PINHEIRO e como imetrado o MM JUIZ DE DIREITO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO. ob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal do Egípcio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu do presente writ, e CONCEDEU a ordem pleiteada em definitivo, nos termos do voto da relatora. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA, AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 09 de junho de 2009. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - PRESIDENTE/RELATORA.

HABEAS CORPUS Nº. 5710 (09/0073620-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS

PACIENTE: ALEX PEREIRA DE SOUSA

DEF. PÚBLICO: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – FUNDAMENTAÇÃO – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – REITERAÇÃO DE PRÁTICAS DELITIVAS – DENEGAÇÃO DA ORDEM. Encontrando-se bem fundamentado o decreto de prisão preventiva na garantia da ordem pública, devido à reiteração de práticas delituosas pelo agente, não há que se falar em constrangimento ilegal a ser sanado, eis que presente um dos requisitos da cautelar. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 5710, onde figura como impetrante Júlio César Cavalcanti Elihimas e paciente Alex Pereira de Sousa. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Daniel Negry, Carlos Souza e Jacqueline Adorno. Ausência justificada do Desembargador Liberato Póvoa. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 09 de junho de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

HABEAS CORPUS nº. 5700/09 (09/0073502-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO

PACIENTE: MÁRCIO ROBERTO SCHU

ADVOGADO: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO

IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA 2º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI – TO

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Habeas Corpus. Coação no curso do processo. Indeferimento do pedido de revogação da prisão preventiva. Alegação de litispendência. Writ não conhecido nesse ponto. Via inadequada. Necessidade de manutenção do ergástulo para garantia da ordem pública. Ordem denegada. 1 – O Habeas Corpus não há que ser conhecido acerca do constrangimento ilegal fundado na litispendência alegada eis que, a matéria desafia dilação probatória, cuja via eleita é inadequada. 2 – In casu, a primariiedade, o endereço fixo e a profissão definida não elidem a manutenção do ergástulo, é legítima a alegada necessidade de garantia da ordem pública, posto que, referido acautelamento está na essência do delito cometido. 3 – O paciente foi preso por intimidar e agredir vizinhos que, mobilizados, lograram êxito na instauração de procedimento judicial para coibir os abusos sonoros observados no comércio de propriedade da família, local em que o mesmo trabalha. O próprio delito que gerou a prisão respalda a necessidade de custódia. 4 – O fato de ter passado pela condição de preso por causa de queixas dos vizinhos acerca do barulho produzido no estabelecimento comercial configura situação de perigo, pois o mero Termo Circunstaciado enviado ao Juizado Especial, foi suficiente para que o paciente agisse de modo violento, efetuando socos na face e na cabeça de um dos vizinhos que, inclusive, desmaiou após ter a cabeça batida contra o muro. Ergástulo mantido. Ordem denegada em definitivo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Habeas Corpus nº. 5700/09 em que Márcio Roberto Schu é paciente e a M.M. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi – TO figura como autoridade coatora. Sob a presidência da Exmº. Srº. Desº. Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade de votos denegou em definitivo a ordem pleiteada, nos termos do voto da Relatora. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Carlos Souza, Amado Cilton e Daniel Negry. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. José Demóstenes de Abreu – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 09 de junho de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

HABEAS CORPUS nº. 5678/09 (09/0073258-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

IMPETRANTE: GERMÍRIO MORETTI

PACIENTE: SEBASTIANA GAMA DE SOUSA

ADVOGADO: GERMÍRIO MORETTI

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Habeas Corpus. Tráfico de Entorpecentes. Condenação. Negativa do direito de recorrer em liberdade. Legalidade. Ordem denegada. 1 – A presunção de inocência não revoga os dispositivos legais acerca da prisão processual, portanto, a recusa no direito de recorrer em liberdade não representa qualquer ilegalidade. 2 – No momento em que foi proferida a sentença condenatória nos primeiros autos, a paciente não estava em liberdade, havia sido ergastulada pela prática do mesmo crime por decreto emanado de ação penal diversa, sendo que, somente trinta e cinco dias depois, a paciente logrou êxito na liberdade provisória requerida na segunda ação penal, portanto, não há falar em ilegalidade ou coação ilegal acerca do direito de recorrer em liberdade. 3 – A sentença foi fundamentada de modo suficiente, ressaltando que a acusada não possui vínculo no distrito da culpa e, além de voltar a traficar, a paciente poderá fugir e inviabilizar a execução da pena. Além de fundamentos suficientes, o fato que chama atenção e exige maior rigidez acerca da manutenção da custódia, é a circunstância de estar, novamente, envolvida na prática da mercancia de substância entorpecente. 4 – No que concerne ao tráfico de drogas deve-se retirar o indivíduo do convívio com a sociedade eis que, o direito de recorrer, como todos os outros previstos no ordenamento jurídico, não é absoluto e deve ser avaliado conforme a circunstância fática concreta. Havendo condenação deve-se primar pelo ergástulo, posto que, provada a prática nefasta do tráfico ilícito de entorpecente e, em se tratando de meio lucrativo de vida, afigura-se evidente a continuidade da atividade laboral, sendo que, in casu, conceder a liberdade será o mesmo que anuir ao exercício da conduta criminosa desenvolvida pela paciente. Ordem denegada em definitivo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Habeas Corpus nº. 5678/09 em que Sebastiana Gama de Sousa é paciente e o M.M. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO é a autoridade imetrada. Sob a presidência da Exmº. Srº. Desº. Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, DENEGOU em definitivo a ordem, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Carlos Souza, Liberato Póvoa, Amado Cilton e Daniel Negry. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exmº. Srº. Drº. José Demóstenes de Abreu – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 02 de junho de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1502/09

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 7453/07
AGRAVANTE :BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO :ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA E OUTROS
AGRAVADO :ARPA AGROINDÚSTRIA PARAÍSO LTDA E OUTROS
ADVOGADO :FRANCISCO R. GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas - TO, 18 de junho de 2009.

RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 8318/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 2674/06
RECORRENTE :BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO :OSMARINO JOSÉ DE MELO E OUTROS
RECORRIDO :LOURIVAL BARBOSA SANTOS E ELIANE MAGALHÃES A. BARBOSA
ADVOGADO :LOURIVAL BARBOSA SANTOS E OUTRA
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 18 de junho de 2009.

RECURSO ESPECIAL NA ACR Nº 3586/07

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE :AÇÃO PENAL Nº 42298-1/07
RECORRENTE :EDMILSON MOTA ANDRADE
ADVOGADO :CIRAN FAGUNDES BARBOSA
RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 18 de junho de 2009.

TURMA RECURSAL 1ª TURMA RECURSAL

Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

237ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 18 DE JUNHO DE 2009, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº 11/2007, PUBLICADA NO DJ Nº 1793, DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2007.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2000/09

Referência: 2008.1.2437-7
Impetrante: Meridional Distribuição e Logística Ltda
Advogado(s): Dra. Márcia Ayres da Silva
Impetrado: Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul – Palmas - TO.
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

RECURSO INOMINADO Nº 2001/09 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.3.7420-9 (3374/08)
Natureza: Declaratória
Recorrente: Idervan Cardoso de Castro
Advogado(s): Dr. Flávio Suarte Passos
Recorrido: Miracema Tecidos Ltda (A Ideal Tecidos)
Advogado(s): Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro
Relator: Juiz Adhemar Chúfalo Filho

2ª TURMA RECURSAL

Intimação às Partes

Juiz Presidente: MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTES ATOS PROCESSUAIS:

RECURSO INOMINADO Nº 1533/08 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 13.264/07
Natureza: Cobrança c/c Indenização por Danos Morais
Recorrente: Wilton Soares de Sousa
Advogado(s): Drª. Aparecida Suelene Pereira Duarte e outro
Recorrido: Consórcio Nacional Honda
Advogado: Dr. Franklin Rodrigues Sousa Lima
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

DESPACHO: "Converto o presente julgamento em diligência, conforme parágrafo único do art. 34 da Resolução nº 004/2003-TJTO, em respeito ao princípio da ampla defesa e do contraditório, para o fim de requisitar ao Juiz de origem, a comprovação da intimação da recorrida Revemar Motocenter (R. Motos Ltda) acerca da sentença de fls. 93/94, assim como para apresentar contra-razões ao recurso interposto às fls. 95/99. (...)." Palmas-TO, 15 de junho de 2009.

Intimacão de Acórdão

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 17 DE JUNHO DE 2009, SENDO QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTAR-SE-Á A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 1676/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0006.3306-9/0 (8463/08)
Natureza: Indenização por Danos Materiais e Lucros Cessantes, c/c Reparação por Danos Morais
Embargante: Ailton Lopes da Conceição Filho
Advogado(s): Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior
Embargados: Zacarias Rego Barros Silva e Elza Ribeiro Miranda
Advogado(s): Dr. Pedro D. Biazotto e Outros
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: JEC - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO CONFIGURADA - LUCROS CESSANTES - NÃO EXISTÊNCIA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Evidenciada a ocorrência de omissão no julgado, cumpre sanar o vício existente, em sede embargos declaratórios, com a integração da decisão recorrida. 2. Os embargos de declaração têm a finalidade de completar a decisão omisa ou, ainda, aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. 3. Recurso conhecido, parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos declaratórios, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, quanto a pensão vitalícia arbitrada, para alterar o acórdão recorrido no sentido de reduzi-la a um terço do salário mínimo, e pagamento até a data em que os embargados completarem 65 (sessenta e cinco) anos de idade, no mais, mantendo inalterado o acórdão recorrido. Participaram do julgamento, os Senhores Juízes Marco Antônio Silva Castro – Presidente, Sandalo Bueno do Nascimento – Relator e Luiz Astolfo de Deus Amorim - Membro. Palmas-TO, 17 de junho de 2009.

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 018/2009 **SESSÃO ORDINÁRIA – 24 DE JUNHO DE 2009**

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 18ª (décima oitava) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2009, quarta-feira, a partir das 09:00horas, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

01 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1507/08

Referência: 2007.0008.1548-7*(Reparação por Danos Morais com pedido de Antecipação de Tutela)
Impetrante: J.L. Paranaguá – ME (Juarez Lustosa Paranaguá)
Advogado(s): Dr. Gláucio Henrique Lustosa Maciel
Impestrado: Juiz de Direito do 2º JECC de Taquaralto da Comarca de Palmas- TO.
Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

02 - MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 1683/09

Referência: 032.2008.903.446-9*
Impetrante: Roberto de Souza Manrique
Advogado(s): Dr. Carlos Antonio do Nascimento
Impestrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas-TO
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

03 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.088-4

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
Recorrentes: Murillo Miranda Carneiro, Hilena Tocantins Carvalho Costa e Thiago Braz Aphonsus de Oliveira
Advogado(s): Dr. Aramy José Pacheco e Outro
Recorrido: Metro 2 Incorporadora e Empreendimentos Imobiliários Ltda (Vila de Palma Botequim e Petiscaria)
Advogado(s): Dr. Mauro José Ribas e Outros
Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim
* Feito com vistas ao MM. Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

04 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.346-2

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Cancelamento de protesto com pedido de antecipação de tutela "in limine" c/ Indenização por Danos Materiais e Morais
Recorrente: Jannair Alves de Souza
Advogado(s): Dr. Alexander Borges de Souza
Recorrido: Banco Bradesco S/A
Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento
* Feito com vistas ao MM. Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

05 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.751-7

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Obrigação de Fazer c/c Perdas e Danos Morais
Recorrente: Eurenes Alves Martins

Advogado(s): Dr. Eduardo Mantovani e Outros

Recorrido: Monaliza Informática Ltda

Advogado(s): Drª. Márcia Caetano de Araújo e Outro

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

* Feito com vistas ao MM. Juiz Marco Antônio Silva Castro

06 - RECURSO INOMINADO Nº 1388/08 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2007.0005.4480-7/0*

Natureza: Cobrança c/c Reparação por Danos Morais

Recorrente: Josemar Lopes de Aguiar

Advogado(s): Dr. Ailton A. Schutz e Outro

Recorrido: Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações

Advogado(s): Dr. Rodrigo de Souza Magalhães e Outros

Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

* Feito com vistas ao MM. Juiz Marco Antônio Silva Castro

07 - RECURSO INOMINADO Nº 1394/08 (JECC – TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2006.0001.3782-0/0*

Natureza: Monitoria

Recorrente: Nilda Ribeiro dos Santos Silva

Advogado(s): Dr. Marcílio Nascimento Costa e Outro

Recorrido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS

Advogado(s): Advocacia Geral da União

Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

08 - RECURSO INOMINADO Nº 1406/08 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2007.0007.5583-2*

Natureza: Declaratória de Inexigibilidade de débito c/c cancelamento de protesto, pedido de tutela antecipada e reparação por danos morais e à imagem

Recorrente: Distribuidora de Peças Lozano

Advogado(s): Dr. Anselmo Francisco da Silva

Recorrida: Eunice Tiago de Santana Costa

Advogado(s): Drª. Fabiola Aparecida de Assis Vangelatos Lima e Outro

Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

09 - RECURSO INOMINADO Nº 1407/08 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2007.0005.4507-2*

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrentes: Eduardo Flech Piccoli e Eleusina Pereira de Sousa

Advogado(s): Dr. José Átila Sousa Póvoa e Outro

Recorrido: José Cláudio dos Santos

Advogado(s): Dr. Cláirton Lúcio Fernandes

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

10 - RECURSO INOMINADO Nº 1486/08 (JECÍVEL – GURUPI-TO)

Referência: 2008.0000.5635-5/0*

Natureza: Indenização por Danos Morais e/ou Materiais

Recorrente: Isaú Luiz Rodrigues Salgado

Advogado(s): Dra. Ana Alaíde Castro Amaral Brito e outro

Recorrido: Riomídia Informática Ltda/ Amós Carvalho

Advogado(s): Dr. Marcelo Corrêa Vaille da Silva / Não constituído

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

11 - RECURSO INOMINADO Nº 1499/08 (JECC - REGIÃO NORTE – PALMAS - TO)

Referência: 2635/07*

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Divonzil Gonçalves Cordeiro

Advogado(s): Drª. Telmízia Machado Lima

Recorrido: Marcelo Nascimento de Oliveira

Advogado(s): Dr. Cláudio Henrique Lustosa Maciel e Outros

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

12 - RECURSO INOMINADO Nº 1509/08 (JECC - REGIÃO SUL-PALMAS-TO)

Referência: 2006.0001.2942-9/0*

Natureza: Reparação de Danos Morais e/ou Materiais

Recorrente: Pedro Quixabeira da Silva – ME (Miracema Piscinas e Transportes)

Advogado(s): Dr. Rildo Caetano de Almeida

Recorrido: Délio Amora Maciel Neto e Sandra Mara Barreto Maciel

Advogado(s): Dr. Roberto Lacerda Correia e Outros

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

13 - RECURSO INOMINADO Nº 1581/09 (COMARCA DE PEIXE-TO)

Referência: 2008.0005.6524-1/0*

Natureza: Cobrança Seguradora

Recorrente: Manoel Bispo de Oliveira

Advogado(s): Drª. Aldaíza Dias Barroso Borges

Recorrida: Sul América Cia Nacional de Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Vinícius Ribeiro Alves Caetano e Outros

Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

14 - RECURSO INOMINADO Nº 1642/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 13.914/08*

Natureza: Reparação de Danos Materiais por Acidente de Trânsito

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios Seguros DPVAT S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrido: Maria de Fátima Nunes Magalhães

Advogado(s): Dr. Miguel Vinícius Santos

Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

15 - RECURSO INOMINADO Nº 1681/09 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 15.365/08*

Natureza: Reparação de Danos Materiais Por Acidente de Transito

Recorrente: Guaraciaba Vieira de Oliveira

Advogado(s): Dr. Miguel Vinícius Santos

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguros DPVAT S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

16 - RECURSO INOMINADO Nº 1723/09 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 15.939/09*

Natureza: Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Orleano Mendes da Silva

Advogado(s): Drª. Elisa Helena Sene Santos

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

17 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.469.6

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Valéria Vanja de Melo Sena

Advogado(s): Dr. Flávio de Faria Leão e Outros

Recorrido: Banco do Brasil S/A

Advogado(s): Drª. Keyla Márcia Gomes Rosal e Outros

Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

18 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.507.3

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização c/c Obrigaçao de Fazer – exibição de documentos e pedido de liminar

Recorrente: Fábio Gonçalves de Oliveira

Advogado(s): Dr. Ricardo Giovanni Carlin

Recorrido: Americel S/A (Claro)

Advogado(s): Dr. Leandro Jefferson Cabral de Mello

Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

19 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.416.3

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Restituição de Quantias Pagas c/c Repetição de Indébito

Recorrente: BV Financeira S/A

Advogado(s): Drª. Haika Michelini Amaral Brito e Outros

Recorrido: Keila Vieira de Oliveira

Advogado(s): Drª. Simony Vieira Oliveira

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

20 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.477.5

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais c/c Antecipação de Tutela

Recorrente: Aragem Comércio de Ar Condicionado Ltda

Advogado(s): Dr. Márcio Augusto M. Martins

Recorrido: Brasil Telecom Celular S/A

Advogado(s): Drª. Belhânia Rodrigues Paranhos Infante e Outros

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

21 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.541.8

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Débora Coelho de Souza

Advogado(s): Dr. Marcos Ferreira Davi e Outra

Recorrido: Banco do Brasil S/A

Advogado(s): Drª. Keyla Márcia Gomes Rosal e Outros

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

22 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.554.1

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Restituição

Recorrente: Banco Itaucard S/A

Advogado(s): Dr. André Ricardo Tanganeli e Outros

Recorrido: Edinalva Maria Gomes

Advogado(s): Não constituído

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

23 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.560.8

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Banco da Amazônia S/A

Advogado(s): Drª. Fernanda Ramos Ruiz e Outros

Recorrido: Mizael Gomes Almeida

Advogado(s): Dr. Vinícius Pinheiro Marques e Outro

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

24 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.577.2

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Mercadolivre.com Atividades de Internet Ltda

Advogado(s): Drª. Márcia Ayres da Silva e Outros

Recorrido: Marcelo de Oliveira Machado

Advogado(s): Dr. Silson Pereira Amorim e Outros

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

25 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.903.155.8

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Ordinária de Cobrança pelo rito sumário

Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Vinícius Ribeiro Alves Caetano e Outros

Recorrido: Manoel Rocha Calaça

Advogado(s): Dr. Robson Adriano B. da Cruz

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

26 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.903.264.6

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais e Desconstituição de dívida

Recorrente: Banco Panamericano S/A
 Advogado(s): Drª. Anette Diane Riveros Lima e Outros
 Recorrido: René dos Santos Costa
 Advogado(s): Drª. Alyne Oliveira Ferreira
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.
 2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.
 3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.
 (*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.
 SECRETARIA DA 2ª TURMA RECORSAL, aos dezoito (18) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e nove (2009).

Intimacões de Acórdãos

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 17 DE JUNHO DE 2009, SENDO QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTAR-SE-Á A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 1676/09 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0006.3306-9/0 (8463/08)
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Lucros Cessantes, c/c Reparação por Danos Morais
 Embargante: Ailton Lopes da Conceição Filho
 Advogado(s): Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior
 Embargados: Zacarias Rego Barros Silva e Elza Ribeiro Miranda
 Advogado(s): Dr. Pedro D. Blazotto e Outros
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: JEC - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO CONFIGURADA - LUCROS CESSANTES - NÃO EXISTÊNCIA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
 1. Evidenciada a ocorrência de omissão no julgado, cumpre sanar o vício existente, em sede embargos declaratórios, com a integração da decisão recorrida. 2. Os embargos de declaração têm a finalidade de completar a decisão omissa ou, ainda, aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. 3. Recurso conhecido, parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos declaratórios, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, quanto a pensão vitalícia arbitrada, para alterar o acordão recorrido no sentido de reduzi-la a um terço do salário mínimo, e pagamento até a data em que os embargados completarem 65 (sessenta e cinco) anos de idade, no mais, mantendo inalterado o acordão recorrido. Participaram do julgamento, os Senhores Juízes Marco Antônio Silva Castro - Presidente, Sandalo Bueno do Nascimento - Relator e Luiz Astolfo de Deus Amorim - Membro. Palmas-TO, 17 de junho de 2009.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 17 DE JUNHO DE 2009, SENDO QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTAR-SE-Á A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO:

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 1381/08

Referência: 15.439/07
 Impetrantes: José Celso Rodrigues Cintra e Francisco Sávio Ribeiro
 Advogado(s): Dr. Osvaldo Mendes Cunha e Outros
 Impetrado: Juíza de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Araguaína-TO
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: CRIMINAL - HC - TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL - CRIME DE DESOBEDIÊNCIA - OBTENÇÃO DE PRONTUÁRIO MÉDICO - NEGATIVA DOS IMPETRANTES - ALEGAÇÃO DE SIGILO PROFISSIONAL - AUSÊNCIA DE INTENÇÃO DE DESOBEDECER ORDEM JUDICIAL - IMPEDIMENTO ÉTICO-LEGAL - ORDEM CONCEDIDA. 1.0 trancamento da ação penal por Habeas corpus é medida excepcional. Cabível quanto o fato imputado não consistir ilícito penal. 2. Não há justa causa para a ação penal, na medida em que o fato não é típico, pois os impetrantes agiram acobertados pelo sigilo ético-legal.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, em conhecer da impetração para ordenar o trancamento da ação penal, por reconhecer a atipicidade da conduta atribuída aos impetrantes. Participaram do julgamento, os Senhores Juízes Marco Antônio Silva Castro - Presidente, Sandalo Bueno do Nascimento - Relator e Luiz Astolfo de Deus Amorim - Membro. Palmas-TO, 17 de junho de 2009.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÕES ÀS PARTES/ INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº PROCESSO/ESPÉCIE: Nº 954/03- AÇÃO DE INVENTÁRIO
 REQUERENTE : ALARICO LINO SUARTE COSTA NETO
 ADVOGADO: GABRIELA DA SILVA SUARTE OAB/TO 537

Ficam as partes Requerentes bem como seus respectivos procuradores supra especificados, intimados do despacho abaixo transcrito:

DESPACHO " Vistos etc., (...) Ante o exposto, decido: 1-Sobre as primeiras declarações, digam os herdeiros e o Ministério Público Estadual, nos termos do art. 999 do Código de Processo Civil. 2- Intime-se a herdeira LUVMYLLA SUARTES DA COSTA para regularizar a sua situação processual, porquanto é fato incontrovertido que atingiu a maioridade, razão pela qual não há razões para que permaneça assistida por curador especial, 3-Defiro o pedido de venda do veículo abalroado, qual seja, marca Honda, modelo XR 250 TORNADO ano 2002, modelo 2003, placa MWI-4230, pelo valor da avaliação, devendo o produto da alienação ser depositado em conta corrente aberta por este juízo, com posterior comprovação nos autos pelo inventariante, no prazo de 30 (trinta) dias. 4- Quanto ao pedido formulado à fls. 83/84, é suficiente para a liquidação do débito, juntado aos autos os respectivos extratos, bem como se ainda há interesse na liquidação. 4.1- Em caso positivo, intime-se o representante legal do Banco da Amazônia (Agência 132-Almas/TO), para informar, no prazo de 10 dias, a viabilidade do numerário existente na conta 3100021, em nome o inventariante Alarico Lino Suarte da Costa Neto, quitar o contrato de financiamento nº 058-95-0053-8, no valor de R\$ 4.885,97 (Quatro mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa e sete centavos), conforme saldo emitido em 14/01/2002, Banco da Amazônia, Agência 058-2 (Dianópolis-TO).5-Indefiro o pedido de habilitação de crédito formulado por Flávio Miguel Fernandes (fls. 102), pois não atende os requisitos previstos no Código de Processo Civil. Com efeito, determino o desentranhamento da petição e documentos que a instrui, devolvendo-os ao advogado.6- Caso advenha aos autos novo pedido formulado, por Flávio Miguel Fernandes para habilitação do referido crédito, autue-se em apartado, consoante determina o parágrafo 1º do artigo 1017 do CPC.7-Determino ainda, por cautela, a intimação das supostas herdeiras, Vilany Pereira dos Santos e Wanessa Barbosa e Silva, autora das ações de reconhecimento de paternidade que tramitam em apenso, para manifestar sobre as primeiras declarações e requerer o que entender de direito.8-Deixo para determinar a avaliação dos bens deixados, após a intimação dos herdeiros os sobre as primeiras, e certidão do decurso do prazo sem impugnação, ou após a decisão desta, caso seja apresentada.9-Sobre a presente decisão, dê-se vista ao Ministério Público Estadual, bem como para manifestar se há interesse no feito, em razão da inexistência, no momento, de herdeiros incapazes. Int.. Almas, 16 de outubro de 2008.LUCIANO ROSTIROLLA - Juiz Substituto.

AUTOS Nº PROCESSO/ESPÉCIE: Nº 1035/03- AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE : Vilany Pereira dos Santos
 ADVOGADO: JEFFERSON PÓVOA FERNADNES OAB/TO 2313
 Requerido: Espólio de Francisco Félix da Costa
 Ficam os Herdeiros bem como sua respectiva procuradora GABRIELA DA SILVA SUARTE OAB/TO 537, intimados do despacho abaixo transcrito:
 DESPACHO " Vistos etc., (...) 1-Ante o exposto, determino:Cite-se o Sr. Antônio Pedro Joaquim dos Santos, que consta no registro de nascimento da autora, com as advertências e formalidades legais para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze)dias.2-Certificado nos autos o decurso do prazo com ou sem respostas, intimem-se as demais partes, na pessoa dos respectivos advogados para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem sobre o laudo pericial acostado aos autos, apresentando, ainda,as alegações finais.3- Certificado nos autos o decurso do prazo sem manifestação ou requerimento, dê-se vista ao Ministério Público Estadual para parecer, voltando-me conclusos para decisão.4- Int. Almas, 16 de outubro de 2008.LUCIANO ROSTIROLLA - Juiz Substituto.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS E PARTES

FICAM AS PARTES E SEUS ADVOGADOS INTIMADOS DA DESIGNAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS NOS AUTOS INFRA CITADOS, A SABER:

PROC. Nº 2008.0010.0306-9 AÇÃO DE PENSÃO POR MORTE

Repte: LOURENÇO FERREIRA DE SOUSA
 REODO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
 Adv: Dr. Marcio Augusto Malagoli - OAB-TO 3.685-b e OAB-PA 13.469 com escritório na QD 106 Norte Alameda 02 Lotes 09/11 Palmas-TO
 DESPACHO: "Estando o processo saneado e em ordem determino o seu seguimento, com designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de novembro de 2009 às 16:00 horas. Intimem-se as partes para comparecerem á audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 407 do CPC, sendo que a parte requerida deverá ser intimada por meio de carta precatória para a Justiça Federal da seção Judiciária do Tocantins – Palmas, com prazo de 60 (sessenta)dias para cumprimento. Int. Almas, 28 de abril de 2009. Luciano Rostirolla Juiz Substituto". Eu, Clodomir Barbosa Chaves, escrivão do Cível e família, redigi e subscrevo.

ALVORADA

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e seus procuradores, abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS N. 2009.0004.7893-2 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Natividade Bispo dos Santos
 Advogado(s): Dr. Cleber Robson da Silva - OAB / TO 4.289
 Requerido: INSS-Instituto Nacional do Seguro Social.
 Advogado(a): Nihil
 INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seu procurador, intimado(a) do despacho a seguir transcrito: "É dever da parte interessada instruir a inicial com todos os documentos que entender imprescindíveis à proposta da ação. Assim, indefiro o pedido para que seja determinada ao requerido a juntada de procedimento administrativo, através do qual, foi postulada a concessão do benefício previdenciário. Até mesmo porque é irrelevante para o deslinde do feito. Intime-se para adequar o valor atribuído à ação, porquanto, em se tratando de prestações sucessivas o valor deverá corresponder à 12 (doze) prestações. Art. 259, VII/CPC. Adviro ao(a) requerente que os endereços das testemunhas e da

própria parte deverão ser informados de forma adequada e completamente (rua, número ou quadra e lote, bairro, cidade e cep). Se na zona rural, deverão ser informados pontos de referência, nome do proprietário da fazenda, vizinhos, etc. Caso contrário não serão intimadas. Logo a parte ficará com o ônus de apresentá-las independentemente de intimação. Excepcionalmente, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da(s) diligência(s), porquanto, o advogado subscritor da inicial é militante em outra comarca. Alvorada,(...)”.

AUTOS N. 2008.0006.8984-6 –ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE SEGURADO ESPECIAL

Requerente: Maria Ferreira de Menezes
Advogado(s): Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB / TO 3.407

Requerido: INSS-Instituto Nacional do Seguro Social.

Advogado(a): Dr(a). Rodrigo do Vale Marinho – Procurador(a) Federal

INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seu procurador, intimado(a) da sentença a seguir, parcialmente, transcrita: (...) Isto posto, defiro pretensão de Maria Ferreira de Menezes formulada na ação previdenciária visando a obtenção de sua aposentadoria por idade como segurado especial proposta em face do Instituto Nacional de Seguro Social- INSS. Via de consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I/CPC. Consequentemente, condeno o requerido a implementar a aposentadoria do(a) requerente em decorrência de sua atividade como rurícola, no valor de um salário mínimo(art. 143), retroativo à data da propositura da ação/requerimento administrativo. O pagamento do benefício vencido deverá ocorrer numa única vez, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do trânsito em julgado, respeitado o limite imposto no art. 128, da Lei 8.213/09, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais) em benefício do requerente, nos termos de art. 461, § 4º/CPC. Correção monetária a partir do ajuizamento da ação, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei 6.899/81(Súmula 148/STJ). Juros de mora contatos a partir de citação (Súmula 178/STJ). Condeno o requerido ao pagamento de honorários, ora fixados em R\$300,00 (trezentos reais), devido a baixo grau de dificuldade na elaboração de inicial, bem como a repetição de dezenas de ações, cujo objeto é o mesmo, nos termos do art. 20, § 4º/CPC. Custas pelo requerido (Súmula 178/STJ). Prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento.Caso contrário, expeça-se a certidão. Intime-se o requerido, mediante remessa dos autos, nos termos do art. 17 da Lei 10.910/04. A princípio, não teria necessidade o reexame necessário, porquanto o valor da condenação não ultrapassará 60 (sessenta) salários mínimos. Porém, considerando que se trata de prestações sucessivas, em tese, o valor ultrapassará o limite. Assim, recomenda-se a remessa ao tribunal para o reexame. Portanto, não havendo recurso voluntário, remeta-se ao TRF da 1ª Região para o reexame necessários, nos termos do art 475, § 1º/CPC. PRI. Alvorada,(...)”.

AUTOS N. 2008.0002.3886-0 –ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE SEGURADO ESPECIAL

Requerente: Santana de Jesus Ferreira
Advogado(s): Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB / TO 3.407

Requerido: INSS-Instituto Nacional do Seguro Social.

Advogado(a): Dr(a). Lívio Coêlho Cavalcanti – Procurador(a) Federal

INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seu procurador, intimado(a) da sentença a seguir, parcialmente, transcrita: (...) Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito no qual Santana de Jesus Ferreira postula ação de previdenciária de aposentadoria por idade em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, nos termos do art. 267, IV do CPC. Retire-se a audiência de pauta. Sem custas. Arquivem-se imediatamente. PRI. Alvorada,(...)”.

AUTOS N. 2008.0002.5611-7-ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE SEGURADO ESPECIAL

Requerente: Guilhermina de castro Araújo

Advogado(s): Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB / TO 3.407

Requerido: INSS-Instituto Nacional do Seguro Social.

Advogado(a): Dr(a). Lívio Coêlho Cavalcanti – Procurador(a) Federal

INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente/apelante, através de seu procurador, intimado(a) do despacho a seguir transcrita: "Recebo o apelo retro. Duplo efeito. Intime-se o apelado para manifestar. Prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 1ª Região. Intime-se o apelante. Alvorada,(...)”.

AUTOS N. 2008.0005.1834-0 – PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE (Rito Sumário)

Requerente: Gercilia Pereira Coelho

Advogado(s): Dr. Ronam Antonio Azzi Filho - OAB / TO 3.606

Requerido: INSS-Instituto Nacional do Seguro Social.

Advogado(a): Dr. Rodrigo do Vale Marinho – Procurador(a) Federal

INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente/apelante, através de seu procurador, intimado(a) do despacho a seguir transcrita: "Recebo o apelo retro. Duplo efeito. Intime-se o apelado para manifestar. Prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 1ª Região. Intime-se o apelante. Alvorada,(...)”.

AUTOS N. 2007.0009.0064-6 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Geni Alves Ferreira Batista

Advogado(s): Dr. Marcelo Teodoro da Silva - OAB / TO 3.975-A

Requerido: INSS-Instituto Nacional do Seguro Social.

Advogado(a): Dr(a). Rodrigo do Vale Marinho – Procurador(a) Federal

AUTOS N. 2007.0008.0014-5 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Sebastião Gomes Silva

Advogado(s): Dr. Marcelo Teodoro da Silva - OAB / TO 3.975-A

Requerido: INSS-Instituto Nacional do Seguro Social.

Advogado(a): Dr(a). Rodrigo do Vale Marinho – Procurador(a) Federal

INTIMAÇÃO: Ficam os requerentes, através de seu procurador, intimados do despacho (comum) nos os autos supra identificados, ou seja, autos ns. 2007.0009.0064-6 e 2007.0008.0014-5 a seguir transcrita: "A princípio, não teria necessidade o reexame necessário, porquanto o valor da condenação não ultrapassará 60 (sessenta) salários mínimos. Porém, considerados que se trata de prestações sucessivas, em tese, o valor ultrapassará no limite. Assim, recomenda-se a remessa ao tribunal para o reexame.

Assim, remeta-se ao TRF da 1ª Região para o reexame necessários, nos termos do art. 475, § 1º/CPC. Intimem-se. Alvorada,(...)”.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0004.9083-5 – PEDIDO DE RESTITUIÇÃO

Requerente: José Donizeth Marques

Advogado: Dra NARA RUBIA MARQUES METZKA- OAB/TO 4309

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: "Assim, indefiro a restituição da quantia de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) ao requerente, porquanto, é mais crível que o dinheiro apreendido seja parte da quantia subtraída dos Correios. Quanto à restituição do revolver, determino ao requerente que carree aos autos a retificação do BO 48/08 (ou 98/08), bem como cópia do registro nº 8.053/97, cujo número foi referido como sendo do revolver marca Schmitt citado no BO já referido. Prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Alvorada, 16 de junho de 2009. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO. Juiz de Direito".

ARAGUAÇU
Vara Cível

INTIMACAO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS N° 2008.0009.2104-8

Ação: Divorcio

Requerente: I. A. O e C. R. N. S. O

Advogado: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1.682

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, homologo por sentença, a desistência da ação, apresentada pelo autor às fls. 11v, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. Arag. 17 de junho de 2009.

AUTOS N° 2008.0000.8380-8

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: A. F. S.

Advogado: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1.682

Requerido: M. F. O e G. F. O representado por sua mãe C. C. O

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Tendo ocorrido o pagamento do débito, nos termos das informações prestadas nas certidões de fls. 30/1 e 33/4, homologo por sentença o acordo celebrado pelas partes, às fls. 29, resolvendo-se o mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. PRIC. Arag. 16 de junho de 2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

INTIMACAO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS N° 2006.0004.4401-4

Ação: Usucapião

Requerente: Evaristo Bugarreli e Elisabete Cristina de Freitas

Advogado: DR. MILTON EGÍDIO COSTA OAB/DF 13.099

Requerido: Waldessi Augusto Caixeta e Ana David Caixeta

Advogado: DRª DANIELA VANESSA JORDÃO SILVA OAB/MG 103.844.

FINALIDADE INTIMAÇÃO/ Fica os autores, através de seu procurador INTIMADO, que encontra-se em Cartório os autos acima mencionado, para as alegações finais, pelo prazo de cinco dias.

ARAGUAÍNA
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO N° 2007.0010.3214-1/0

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Fabiano Ferrari Lenci OAB/TO 3109-A, Fábio de Castro Souza OAB/TO 2868, Shinayder Neres do Vale OAB/GO 22534, Deise Maria dos R. Silvério OAB/GO 24.864, Gisele Miranda OAB/GO 24.024 e Kader Camilo e Souza OAB/GO 19.534-E

Requerido: Geovan Mendes de Castro

INTIMAÇÃO: dos advogados da Requerente, dos termos da sentença de folha 37, bem como para pagamento das custas após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "Cuida-se de Ação de Busca e Apreensão proposta por BANCO BRADESCO contra GÉOVAN MENDES DE CASTRO, visando a busca e apreensão do veículo objeto do contrato de alienação fiduciária. Com a inicial vieram os documentos de fls. 05/16. Deferida a liminar às fls. 18/19, para a busca e apreensão do veículo. Mandado devolvido sem cumprimento às fls. 21/22. à fl. 35, a autora peticionou informando que compôs amigavelmente com o réu, requerendo a desistência do presente processo e consequente extinção. Sucintamente relatados. Decido. No caso em apreço, verifica-se pedido expresso de desistência da ação em relação à continuidade do processo, remete à imperiosa necessidade de extinção do processo, culminando com o arquivamento do feito. Ressalta-se ser desnecessário a manifestação da parte adversa por não ter sido citada. Diante do exposto, EXTINGO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais. Oficie-se ao DETRAN dando ciência da presente sentença, para proceder o desbloqueio de movimentação referente a documentos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína/TO, em 10 de junho de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR – Juiz de Direito – Respondendo".

02 – AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO Nº 2006.0002.3287-4/0

Requerente: Leila Maria de Souza

Advogado(a): Dr. Juliano Bezerra Boos OAB/TO 3072 e José Carlos Ferreira OAB/TO 261/B

Requerido: Maria Dalvina Alves da Silva Viana

INTIMAÇÃO: dos advogados da Requerente, dos termos da sentença de folha 46, bem como para pagamento das custas após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "Cuida-se de Ação de Despejo por falta de pagamento com Cobrança de aluguéis proposta por LEILA MARIA DE SOUZA contra MARIA DALVINA ALVES DA SILVA VIANA, visando o despejo da requerida em decorrência de não ter satisfeito o pagamento dos aluguéis. Com a inicial vieram os documentos de fls. 07/22. À fl. 28, petição do autor requerendo a citação por edital. À fl. 31/v o autor requereu a suspensão do feito. À fl. 41/v, o autor requereu a desistência do feito. Sucintamente relatados. Decido. No caso em apreço, verifica-se pedido expresso de desistência formulado pela autora à fl. 41/v. Destarte, a existência de pedido expresso de desistência da ação em relação à continuidade do processo, remete à imperiosa necessidade de extinção do processo, culminando com o arquivamento do feito. Ressalte-se ser desnecessária a manifestação da parte adversa por não ter sido citada. Diante do exposto, EXTINGO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína/TO, em 09 de junho de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR – Respondendo".

03 – AÇÃO: COMINATÓRIA Nº 2006.0002.2985-7/0

Requerente: Rubens Gonçalves Aguiar – Viação Lontra

Advogado(a): Drª. Márcia Regina Flores OAB/TO 604-B

Requerido: Sandoval Nascimento Granjeiro

Advogado: Dr. Renato Dias Melo OAB/TO 1335/A

INTIMAÇÃO: dos advogados de ambas as partes acerca, dos termos da sentença de folhas 134/135, a partir de sua parte dispositiva "Decisão"; do advogado da autora para pagamento das custas após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "Sucintamente relatados. Decido. Na realidade, verifica-se nos autos, que desde o dia 26.10.2000, a parte autora, não mais se apresentou em Juízo ou demonstrou qualquer interesse na continuidade da ação em questão, tendo, na verdade, abandonado a causa desde então. A respeito, convém considerar que o Código de Processo Civil estabelece em seu artigo 2657, inciso III, a possibilidade de extinção do processo sem apreciação do mérito "quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias". Ademais, os fatos acima narrados também demonstram de maneira inequívoca a negligência da parte autora, vez que deixou o feito paralisado por mais de 08 (oito) anos, e nem sequer se manifestou após ter sido intimada para tanto. Importa esclarecer que a negligência das partes ao abandonar o feito por lapso de tempo superior a 1 (um) ano é causa objetiva de extinção do processo, não interessando averigar se de fato houve ou não intenção de negligenciar o andamento do feito. Nessa circunstância, considerando que o Poder Judiciário, e a sistemática procedural dos feitos forenses, não podem esperar, a medida processual mais consentânea e adequada à solução da lide deduzida em juízo é, sem dúvida alguma, a extinção do processo sem julgamento do mérito. Diante disso, tendo em vista que a parte requerente não ter cumprido o ato que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO o processo sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína/TO, em 09 de junho de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR – Juiz Substituto".

04 – AÇÃO: COMINATÓRIA Nº 2006.0002.6233-1/0

Requerente: Rubens Gonçalves Aguiar – Viação Lontra

Advogado(a): Drª. Márcia Regina Flores OAB/TO 604-B

Requerido: Gaspar Belarmino de Oliveira

INTIMAÇÃO: da advogada da Requerente, dos termos da sentença de folha 87/88, bem como para pagamento das custas após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "Cuida-se de Ação Cominatória com Indenização por Perdas e Danos materiais proposta por RUBENS GONÇALVES AGUIAR – VIAÇÃO LONTRA contra GASPAR BELARMINO DE OLIVEIRA, visando a abstenção do réu à fazer o transporte irregular de passageiros no trecho de Araguaína à Estreito/MA. Com a inicial vieram os documentos de fls. 29/66. Às fls. 67/69, decisão concedendo a tutela proibitória do transporte irregular. Às fls. 79/82, o réu apresentou contestação onde requereu a revogação da decisão e a improcedência do pedido inicial. Sucintamente relatados. Decido. Na realidade, verifica-se nos autos, que desde o dia 16.10.2000, a parte autora, não mais se apresentou em Juízo ou demonstrou qualquer interesse na continuidade da ação em questão, tendo, na verdade, abandonado a causa desde então. A respeito, convém considerar que o Código de Processo Civil estabelece em seu artigo 267, inciso III, a possibilidade de extinção do processo sem apreciação do mérito "quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias". Ademais, os fatos acima narrados também demonstram de maneira inequívoca a negligência da parte autora, vez que deixou o feito paralisado por mais de 08 (oito) anos, e nem sequer se manifestou após ter sido intimada para tanto. Importa esclarecer que a negligência das partes ao abandonar o feito por lapso de tempo superior a 1 (um) ano é causa objetiva de extinção do processo, não interessando averigar se de fato houve ou não intenção de negligenciar o andamento do feito. Ressalta-se que a parte adversa não foi citada. Nessa circunstância, considerando que o Poder Judiciário, e a sistemática procedural dos feitos forenses, não podem esperar, eternamente, a demonstração de interesse no prosseguimento do feito pela parte, a medida processual mais consentânea e adequada à solução da lide deduzida em juízo é, sem dúvida alguma, a extinção do processo sem julgamento do mérito. Diante disso, tendo em vista que a parte requerente não ter cumprido o ato que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO o processo sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína/TO, em 09 de junho de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR – Juiz de Direito – Respondendo".

04 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA Nº 2007.0002.7892-9/0

Requerente: José Carlos Ferreira

Advogado(a): Dr. Juliano Bezerra Boos OAB/TO 3072 e José Carlos Ferreira OAB/TO 261/A

Requerido: Iate Clube de Araguainá e Outro

Advogado: Dr. Célio Alves de Moura OAB/TO 431-A

INTIMAÇÃO: dos advogados das partes acerca dos termos da sentença de folha 51; dos advogados da autora para pagamento das custas após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "Cuida-se de Ação Cautelar Inominada com Pedido de Liminar proposta por JOSÉ CARLOS FERREIRA contra IATE CLUBE DE ARAGUAINÁ E CONDOMÍNIO IATE CLUBE DE ARAGUAINÁ, visando usufruir de todas as benfeitorias e serviços neles existentes, sem restrições, observadas as normas e regulamentos pertinentes. Com a inicial vieram os documentos de fls. 15/16. À fl. 20/21, contestação alegando a perda do objeto da ação, tendo em vista ter o autor vendido a sua quota do condomínio. Com a contestação vieram os documentos de fls. 22/35. À fl. 39/v o autor manifestou não ter mais interesse no feito, requereu a baixa e arquivamento. À fl. 48, o requerido manifestou concordância com a extinção do processo. Sucintamente relatados. Decido. No caso em apreço, verifica-se pedido expresso de desistência formulado pela autora à fl. 39/v. Destarte, a existência de pedido expresso de desistência da ação em relação à continuidade do processo, remete à imperiosa necessidade de extinção do processo, culminando com o arquivamento do feito. Ressalte-se a manifestação da parte adversa que manifestou anuência da extinção e arquivamento do processo. Diante do exposto, EXTINGO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguainá/TO, em 09 de junho de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR – Respondendo".

05 – AÇÃO: EXECUÇÃO Nº 2009.0005.0629-4/0

Exequente: Colégio Santa Cruz

Advogado(a): Dr. Ricardo Ferreira de Rezende OAB/TO 4.342, José Hilário Rodrigues OAB/TO 652 e Eli Gomes da Silva Filho OAB/TO 2.796-B

Executado: Alérsio Arruda de Almeida

INTIMAÇÃO: dos advogados da Autora, para acompanhamento da Carta Precatória de Citação, Penhora e Demais Atos enviada à Comarca de Carolina – MA, em 18/06/09, conforme determinou o despacho judicial de folha 21.

06 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS Nº 2009.0005.2708-9/0

Requerente: Expedito Pereira Torres

Advogado(a): Dr. Alfredo Farah OAB/TO 943-A e Oswaldo Pena Júnior OAB/TO 4327-A

Requerido: Viação Itapemirim

INTIMAÇÃO: dos advogados da Autora, acerca da decisão judicial de folha 29/30.

DECISÃO: "Trata-se de Ação Ordinária de Ressarcimento de Danos Materiais e Morais com pedido de Antecipação de Tutela ajuizada por EXPEDITO PEREIRA TORRES em desfavor de VIAÇÃO ITAPEMIRIM. Em resumo, objetiva a parte autora, que seja indenizado em função do extravio de sua bagagem em uma viagem ocorrida entre Araguaína/TO e São Paulo/SP. A título de antecipação de tutela, pleiteia o autor que seja determinado à requerida o pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) que teria sido extraviado junto com a bagagem, bem como de R\$ 2.210,00 (dois mil duzentos e dez) reais com base na Resolução ANTT nº 1432. Sucintamente relatei. DECIDO. Inicialmente, convém delinear que a norma do art. 273 do Código de Processo Civil prevê a possibilidade de o Juiz antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da prestação jurisdicional pretendida no pedido inicial, quando do preenchimento dos requisitos ali estabelecidos, quais sejam, se diante de prova inequívoca, se convença da verossimilhança das alegações, restando caracterizado o periculum in mora ou configurado o abuso do direito de defesa ou, ainda, o manifesto protelatório do réu. Extrai-se, todavia, do dispositivo certos requisitos sem os quais não se poderá lançar mão da antecipação da tutela, a saber: a) provocação da parte; b) existência de prova inequívoca; c) verossimilhança da alegação; d) receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou abuso do direito de defesa ou visível propósito protelatório do réu. Frise-se, por oportuno, que, em hipótese alguma será concedida a antecipação da tutela se houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Transportando tais exigências para o caso em comento, verifico não estarem plenamente configurados todos os pressupostos necessários, razão porque há de ser indeferido o pedido de antecipação. Isso porque, de início, não se verifica a prova inequívoca do alegado que convença de sua verossimilhança. Isto porque de uma leitura atenta e cuidadosa da exordial constatamos que a resolução do questão júris posta à apreciação necessita de dilação probatória, bem como entendo ser absolutamente indevida a concessão da medida, bem como entendo ser absolutamente indevida a concessão da medida a título de antecipação de uma eventual indenização. Ainda, a complexidade que o caso apresenta não permite uma valoração positiva em prol do requerente, de forma a resguardar jurisdicionalmente, em sede de cognição sumária, a pretensão que declina. A jurisprudência tem assentado que: "Só a existência de prova inequívoca, que convença da verossimilhança das alegações do autor, é que autoriza o provimento antecipatório da tutela jurisdicional em processo de conhecimento". (RJTJERGS 179/251), ISTO POSTO, com base nas argumentações acima declinadas, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, ressalvando-se no mandado as advertências do art. 285 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Araguaína/TO, em 10 de junho de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA JÚNIOR – Juiz de Direito – Respondendo".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0004.4625-2

Requerente: Plásticos Novel do Paraná S/A

Advogado: Dearley Kuhn OAB/TO 530

Requerido: Santos e Vieira Ltda (Distribuidora de Cervejas Belco)

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 125.

DESPACHO DE FL. 125: "Intime-se exequente para apresentar novos cálculos adequando o valor dos honorários advocatícios ao estabelecido judicialmente e requerer o que entender necessário para prosseguimento da execução. Após, ouça-se o executado sobre os cálculos em cinco dias... Intimem-se. Araguaína, 24/03/2009. (as) Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito.

02 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2006.0001.9351-8 (4.039/00)

Exequente: Comercial de Produtos Hortifrutigranjeiros Silva Ltda

Advogado: Dearley Kuhn OAB/TO 530

Executado: Fernando Abrão Halum

Advogado: José Adelmo dos Santos OAB/TO 301

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 57

DESPACHO: "Intime-se exequente para manifestar se ainda tem interesse na execução. Araguaína, 24 de fevereiro de 2005. (as.) Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito."

03 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 20007.0003.0337-0 (2677/96)

Exequente: Honorato Administradora de Consórcio Ltda

Advogado: Antônio Pimentel Neto OAB/TO 1130

Executado: Rosiane Barros Moraes Marques e outros

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 66.

DESPACHO: "Aguarde-se comparecimento do exequente em cartório para entrega da carta de adjudicação. Outrossim, intimem-se, exequente e respectivo advogado, para em 48 horas dar andamento sob pena de extinção. Araguaína, 08/11/2007. (as.) Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito."

04 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0004.0637-4

Exequente: Canguru Embalagens S/A

Advogado: Gustavo Paz Leal OAB/SC 18469

Executado: ASA Agro Industrial de Alimentos S/A

INTIMAÇÃO: da parte autora da certidão do oficial de justiça para dar andamento conforme item "C" do despacho de fl. 43/44.

DESPACHO: ...C – não localizado o devedor para citação e, arrestado ou não bens para garantir a execução, ouça-se o exequente; D – na hipótese do item "C", aguarde-se que exequente promova a citação no máximo em 90 (noventa) dias (artigo 219, §3º, CPC), sob pena de não interrupção da prescrição, salvo demora imputável ao serviço judiciário. Araguaína, 30/10/2007. (as.) Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito."

Certidão do oficial de justiça: "Certifico em cumprimento ao respeitável mandado da MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca, que, me dirigi ao endereço indicado, e, sendo aí, deixei de proceder a citação da requerida, ASA AGRO INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S/A, tendo em vista que, a empresa já é extinta, e, em seu lugar funciona uma nova empresa denominada LEITBOM. E, ainda, segundo a Sra. Edileusa, encarregada da administração dessa empresa, as instalações físicas pertencem a empresa executada, porém, encontra-se arrendadas para a empresa LEITBOM, e que, os sócios-proprietários residem na cidade de Goiânia – GO. Sendo: José Carlos Sampaio de Campos Meirelles, residente na Rua 1136, nº 547 – Setor Marista, e Ovídio Carneiro Filho, residente na Rua 104, nº 590 – Setor Sul, todos em Goiânia – Go. Restando prejudicada as diligências devolvo para as providências de praxe. O referido é verdade e dou fé. Araguaína, 29 de maio de 2008. (as.) José Ilton Oliveira Pereira – Oficial de Justiça."

05 – AÇÃO: EXECUÇÃO 2007.0001.5417-0

Exequente: Banco Bamerindus S/A

Advogado: Daniel de Marchi OAB/TO 104

Executados: Dilson Machado de Carvalho Júnior e outro

Advogado: Joaquim Gonzaga Neto OAB/TO 1317

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 113.

DESPACHO: "Tendo em vista a decisão de segundo grau, determino: 1 – em cumprimento à decisão de segundo grau que determinou a suspensão da decisão que deferiu a penhora on line, informo que não transferi os valores nem reiterei a ordem de penhora já protocolada no bacenjud, o que impede futuras penhoras; 2 – quando os valores penhorados, embora a decisão de segundo grau não determine o desbloqueio, mas apenas a suspensão, com base no §2º do artigo 659 do CPC – que não se levará a efeito a penhora quando evidente que o produto da execução dos bens encontrados será totalmente absorvido pela pagamento das custas da execução – torno sem efeito a penhora, pois diante da suspensão de futuras penhoras, o valor bloqueado não é suficiente se quer para pagar as custas processuais. 3 – por fim, deixo de prestar as informações por não terem sido requisitadas. 4 – ouça-se exequente. 5 – segue o protocolamento do resultado da penhora e do seu desbloqueio. Intimem-se. Araguaína, 16/06/2008. (as.) Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito."

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS:2009.0004.9844-5

Ação:Interdito Proibitório

Requerente:Leila Márcia Rosa Estorque Gomes e outro

Advogado: Dr. Solenilton da Silva Bradão – OAB/TO 3889

Requerido:Evandro Teixeira Campos e outra

Advogado: Ainda não constituído

Finalidade – Intimação do Despacho de fl. 59:"Recebo a inicial. Os documentos que acompanham a inicial não são suficientes para fazer prova da ameaça alegada pelo autor. Destarte, designo audiência de justificação prévia do alegado para o dia 24/06/2009, às 15:30 horas, nos termos do art. 928, caput, última parte, do CPC. Cite-se o réu dos termos da inicial e intime-o para comparecer ao ato designado, que poderá intervir desde que se faça por intermédio de procurador constituído. O prazo para contestação, começará fluir da decisão que deferir ou não a liminar possessória. Deverá a parte autora diligenciar em trazer suas testemunhas à audiência, arrolando-as previamente. Somente mediante requerimento específico, serão as testemunhas notificadas a comparecer; Intimem-se para a Audiência." Araguaína, 01 de Junho de 2.009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

02- AUTOS: 2008.0006.9072-0

Ação:Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT c/c Pedido de Alvará Judicial

Requerente:Luiza Rodrigues de Sousa

Advogado: Dr.Joaci Vicente Alves da Silva- OAB/TO 2381

Requerido:Cia Excelsior Seguros S/A

Advogado:Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO 2132-B

Finalidade – Intimação do Despacho de fl.38." Acolho a manifestação apresentada pelo Ministério Público e rejeito a preliminar argüida pela parte requerida e determino o prosseguimento do feito designando-se audiência para instruir o presente feito para o dia 21 de julho de 2009, às 14:00 horas. Saindo os presentes todos intimados. Intime-se o advogado da requerente."...Em 03/06/2009 (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

03- AUTOS: 2009.0004.9840-2

Ação:Cobrança pelo Rito Sumário

Requerente:Fosplan Comércio e Industria de Produtos Agropecuários Ltda

Advogado: Dr.André Demito Saab – OAB/TO 4205-A

Requerido: Naura Rodrigues de Oliveira

Advogado: Ainda não constituído

Finalidade – Intimação do Despacho de fl.22: "I- Recebo a inicial. II- DESIGNO audiência de conciliação para o dia 26/06/09, às 14:00 horas. III – CITE-SE o Requerido na forma da inicial, para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado ficando o Requerido ciente de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir (CPC, art.277,§ 3º), ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo de contrário resultar da prova dos autos(CPC, art. 277, § 2º). IV-INTIME(M)-SE a Requerente para comparecimento pessoal, bem como o procurador habilitado a transigir. V- Adita-se que não havendo a conciliação entre as partes, o Requerido deverá apresentar, querendo, em audiência, a sua contestação, rol de testemunhas, e se for o caso, requerimento de perícia, nos termos do art. 278 do CPC. VI- Obtida a conciliação, será reduzida a termo e homologada. Caso contrário, resolvidas questões processuais, será designada audiência de instrução e julgamento. VII- Intime(m)-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 1 de junho de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

04- AUTOS: 2009.0004.9839-9

Ação:Cobrança pelo Rito Sumário

Requerente:Fosplan Comércio e Industria de Produtos Agropecuários Ltda

Advogado: Dr. André Demito Saab – OAB/TO 4205-A

Requerido:Luz Gonzaga da Silva

Advogado: Ainda não constituído

Finalidade – Intimação do Despacho de fl.21: "I- Recebo a inicial. II- DESIGNO audiência de conciliação para o dia 25/06/09, às 15:30 horas. III – CITE-SE o Requerido na forma da inicial, para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado ficando o Requerido ciente de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir (CPC, art.277,§ 3º), ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo de contrário resultar da prova dos autos(CPC, art. 277, § 2º). IV-INTIME(M)-SE a Requerente para comparecimento pessoal, bem como o procurador habilitado a transigir. V- Adita-se que não havendo a conciliação entre as partes, o Requerido deverá apresentar, querendo, em audiência, a sua contestação, rol de testemunhas, e se for o caso, requerimento de perícia, nos termos do art. 278 do CPC. VI- Obtida a conciliação, será reduzida a termo e homologada. Caso contrário, resolvidas questões processuais, será designada audiência de instrução e julgamento. VII- Intime(m)-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 1 de junho de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

1ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

PROCESSO Nº.: 2008.0010.2607-7/0.

NATUREZA: DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL.

REQUERENTE: O.G. DA S.

ADVOGADO: DR. FABIANO CALDEIRA LIMA - OAB/TO. 2.493-B.

REQUERIDO: E.R.DA C.

ADVOGADO: DR. RICARDO ALEXANDRE GUIMARÃES - OAB/TO. 2100-B.

DESPACHO: ESPECIFIQUEM AS PARTES, EM CINCO DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR EM AUDIÊNCIA. INTIME-SE. ARAGUAÍNA-TO., 12/06/2009. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 080/09, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

(Assistência judiciária gratuita)

O Juiz JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizo e respectiva Escrivania, processam os autos da AÇÃO CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUD. EM DIVÓRCIO, PROCESSO Nº 11.521/03, requerida por MARIA NEUMA MOREIRA DOS SANTOS em face de ANTONIO WILSON NUNES DA SILVA, sendo o presente para CITAR o requerido Sr. ANTONIO WILSON NUNES DA SILVA, brasileiro, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todos os termos da ação, e querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Pelo MM. Juiz foi proferido o seguinte despacho: " Cite-se o requerido por edital, com prazo de vinte dias, para em quinze dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Araguaína – TO, 12/06/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (18/06/2009). Eu, Celina Martins de Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 080/09, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

(Assistência judiciária gratuita)

O Juiz JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizo e respectiva Escrivania, processam os autos da AÇÃO GUARDA,

PROCESSO N° 2009.0005.0543-3/0, requerida por MARIA DALVA OLIVEIRA SANTANA em face de SEBASTIÃO ANDRE DE SOUSA e LEILA OLIVEIRA SANTANA, sendo o presente para CITAR os requeridos Sr. SEBASTIÃO ANDRÉ DE SOUSA e LEILA OLIVEIRA SANTANA, brasileiros, atualmente residentes em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todos os termos da ação, e querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Pelo MM. Juiz foi proferido a r. decisão parcialmente transcrita: "...Assim, diante dos elementos constantes dos autos, com fundamento no art. 33§1º da Lei nº 9.069/90 (estatuto da Criança e do Adolescente). Concede liminarmente a Guarda das menores a requerente Maria Dalva Oliveira Santana, mediante termo de compromisso. Nos termos do artigo 102, do ECA, determino a lavratura do assento de nascimento da menor G.O.S., devendo constar os dados da declaração de nascido vivo de fl. 10, o registro deverá ser efetuado com isenção de custas, multas e emolumentos, devendo o Cartório de registro Civil desta comarca encaminhar a certidão do registro a este Juízo, no prazo de 10 dias. Oficie-se os requeridos por edital, com prazo de vinte dias, para em quinze dias, oferecerem resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Araguaína - TO, 10/06/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (18/06/2009). Eu, Celina Martins de Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 079/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2009.0004.5360-3

Ação: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARCELO HENRIQUE COSTA OLIVEIRA

ADVOGADO: RICARDO CÍCERO PINTO

REQUERIDO: IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS E RENOVAVEIS

DESPACHO: Fls. 27 - "I - promova o autor, em dez (10) dias, a emenda da exordial, informando o pôlo passivo da presente demanda, sob as penas da lei. II - Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0000.9755-4

Ação: RESTABELECIMENTO

REQUERENTE: GILDECY RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADA: EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Fls. 105 - "Designo o dia 1º de julho de 2009, às 08:30 horas, para a realização da audiência preliminar intimem-se."

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EXPEDIENTE DA ESCRIVANIA Nº 144/09

CARTA PRECATORIA Nº: 2008.0006.9298-7

AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO FISCAL

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA S/J DE PALMAS-TO.

Nº DE ORIGEM: 2008.43.00.002069-7

JUIZ DEPRECADO: VARA DE PRECATORIAS DE ARAGUAINA-TO.

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARO. AGRON. DO EST. DO TOCANTINS-CREA-TO.

EXECUTADO: LUCY LIMA MACHADO SILVA

ADVOGADO DA REQUERENTE: DRA. SILVANA FERREIRA DE LIMA -OAB-TO Nº 949-B.

INTIMAÇÃO: Fica intimada a advogada da parte exequente do r. despacho de fls. 18, a seguir transcrito. DESPACHO: "Revogo despacho de fls. 16. Diga a parte autora sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 12v. I. e cumpra-se. Araguaína-TO, 12 de junho de 2009.(Ass). Edson Paulo Lins – Juiz de Direito".

CARTA PRECATORIA Nº: 2008.0006.5646-8

AÇÃO DE ORIGEM : EXECUÇÃO HIPOTECARIA

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA CIVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIARIA DE BRASILIA-DF.

Nº DE ORIGEM: 2000.01.1.013698-2

JUIZ DEPRECADO: VARA DE PRECATORIAS DE ARAGUAINA-TO.

EXEQUENTE: ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRESTIMO POUPEX

EXECUTADO: ANTONIO MACENA DA LUZ.

ADVOGADO DOS EXEQUENTES: DR. RODRIGO OLIVEIRA CALDAS – OAB-GO 16.650 E DRA. REBECA CASCÃO NEVES –OAB-GO 22.653.

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados da parte exequente do r. despacho do MM. Juiz de fls. 122 a seguir transcrito. DESPACHO: " Manifesta-se o exequente sobre certidão do oficial de justiça de fls. 84 e o pedido de fls. 86/90. I. e cumpra-se. Araguaína-TO, 12 de junho de 2009.(Ass). Edson Paulo Lins – Juiz de Direito".

CARTA PRECATORIA Nº: 2008.0006.9296-0

AÇÃO DE ORIGEM : EXECUÇÃO FISCAL

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA S/J DE PALMAS-TO.

Nº DE ORIGEM: 2008.43.00.002077-2

JUIZ DEPRECADO: VARA DE PRECATORIAS DE ARAGUAINA-TO.

EXEQUENTE: CONSELHO REG. DE ENGENHARIA, ARO. E AGRON. DO ESTADO DO TOCANTINS-CREA-TO.

EXECUTADO:PAULO HENRIQUE DA CUNHA

ADVOGADA DA EXEQUENTE: DRA.SILVANA FERREIRA DE LIMA -OAB-TO Nº 949-B.

INTIMAÇÃO: Fica intimada a advogada da parte exequente do r. despacho de fls. 29 a seguir transcrito. DESPACHO: " Diga a parte autora sobre a certidão do oficial de justiça

de fls. 26v e documentos de fls. 27/28. I. e cumpra-se. Araguaína-TO, 12 de junho de 2009.(Ass). Edson Paulo Lins – Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EXPEDIENTE DA ESCRIVANIA Nº 145/09

CARTA PRECATORIA Nº: 713/04

AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO FISCAL

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA S/J DE PALMAS-TO.

Nº DE ORIGEM: 2003.20008-9

JUIZ DEPRECADO: VARA DE PRECATORIAS DE ARAGUAINA-TO.

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO EST. DO TOCANTINS- CRMV-TO.

EXECUTADO: DEROCY DE OLIVEIRA MORAIS SOBRINHO

ADVOGADO DA EXEQUENTE: DRA. MARIA DA GUIA COSTA MASCARENHAS-OABTO 1360; DR.FABIO WAZILEWSKI -OAB-TO 2000 E DRA. TALITA RODRIGUES -OAB-TO 520-E.

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados da parte exequente do r. despacho de fls. 65, a seguir transcrito. DESPACHO: "Diga o exequente sobre o laudo de avaliação de 33. I. e cumpra-se. Araguaína-TO, 12 de junho de 2009.(Ass). Edson Paulo Lins – Juiz de Direito".

ARAGUATINS

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENCA DE INTERDIÇÃO

(1ª PUBLICAÇÃO)

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 2008.0006.0221-0/0 e ou 5953/08, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por LEANDRO DA SILVA RAMOS, brasileiro, união Estável, portador da CI-RG nº 685.989 SSP/TO e inscrito no CPF (MF) nº 007.053.261-36, residente e domiciliada na Rua Bartolomeu Bueno da Silva, nº04, nesta cidade de Araguatins-TO. Com referência a Interdição de GICILENE FERREIRA LIMA, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 11.05.09, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de GICILENE FERREIRA LIMA, nascida aos 18.01.1989, natural de São Luiz-Maranhão, filha de Raimundo Everton Lima e Raimundo Nonata Ferreira Lima, residente no endereço mencionado acima. Por ter reconhecido que, a mesma, é portador de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeado Curador o senhor LEANDRO DA SILVA RAMOS, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. DADO E PASSADO nesta cidade de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de Junho do ano de dois mil e nove (18/06/2009). Eu, (Marinete Farias Mota Silva), Escrivã Judicial, o digitei e conferi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENCA DE INTERDIÇÃO

(1ª PUBLICAÇÃO)

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 2008.0007.8562-4/0 e ou 6056/08, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido CIRLENE APARECIDA LIMA DOS SANTOS, brasileira, funcionária pública, portadora da CI-RG nº 385.600 SSP/TO e inscrita no CPF (MF) nº 983.541.671-00, residente e domiciliada na Rua Alfredo Gonçalves da Silva, nº192, nesta cidade de Araguatins-TO. Com referência a Interdição de ERCILIA LIMA DOS SANTOS, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 11.05.09, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de ERCILIA LIMA DOS SANTOS, nascida aos 07.12.1936, natural de Araguatins-TO, filho de Isaias dos Santos Correa e Deuzina dos Santos Lima, residente no endereço mencionado acima. Por ter reconhecido que, a mesma, é portador de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora ERCILIA LIMA DOS SANTOS, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. DADO E PASSADO nesta cidade de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de Junho do ano de dois mil e nove (18/06/2009). Eu, (Marinete Farias Mota Silva), Escrivã Judicial, o digitei e conferi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE a requerida MARIA DIVINA GOMES, mãe biológica do menor IVONILSON GOMES, brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Guarda nº2009.0000.1453-7/0 e ou 6300/09, tendo como Requerente Maria Avelina Gomes, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros como os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de Junho do ano de dois mil e nove(2009). Eu, (Marinete Farias Mota Silva), Escrivã Judicial, o digitei.

AURORA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º2008.0004.9861-7

Ação: Aposentadoria Rural Por Idade
Requerente: HERCULANA LEITE SÃO JOSÉ
Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS
FINALIDADE: Fica o Advogado da parte Autora INTIMADO para apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme decisão de fl. 99

AUTOS N.º2007.0009.5137-2

Ação: Aposentadoria Rural Por Idade
Requerente: FAUSTINO ALVES DOS SANTOS
Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS
FINALIDADE: Fica o Advogado da parte Autora INTIMADO para apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme decisão de fl. 114.

AUTOS N.º2007.0005.7269-0

Ação: Previdenciária – Pensão Por Morte
Requerente: DIVINO MANOEL ARRUDA
Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS
FINALIDADE: Fica o Advogado da parte Autora INTIMADO para apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme decisão de fl. 106.

AUTOS N.º2008.0003.3372-3

Ação: Previdenciária – Pensão por Morte
Requerente: SEBASTIÃO RODRIGUES NUNES
Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvair Cândido Sartori Filho.
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS

FINALIDADE: Ficam os Advogados da parte Autora INTIMADOS para apresentarem contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme decisão de fl. 84.

AUTOS N.º2008.0003.3370-7

Ação: Previdenciária – Pensão por Morte
Requerente: JUAREZ FREIRE DOS SANTOS.
Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvair Cândido Sartori Filho.
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS
FINALIDADE: Ficam os Advogados da parte Autora INTIMADOS para apresentarem contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme decisão de fl. 78.

AUTOS N.º2008.0003.3374-0

Ação: Previdenciária – Pensão por Morte
Requerente: CARMECY FERREIRA DOS SANTOS.
Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvair Cândido Sartori Filho.
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS
FINALIDADE: Ficam os Advogados da parte Autora INTIMADOS para apresentarem contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme decisão de fl. 80.

AUTOS N.º2008.0003.3379-0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: ALICE FERREIRA TENÓRIO.
Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvair Cândido Sartori Filho.
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS
FINALIDADE: Ficam os Advogados da parte Autora INTIMADOS para apresentarem contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme decisão de fl. 91.

AUTOS N.º2008.0001.0175-0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: BENEDITA MARIA DE JESUS DOS SANTOS.
Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvair Cândido Sartori Filho.
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS
FINALIDADE: Ficam os Advogados da parte Autora INTIMADOS para apresentarem contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme decisão de fl. 50.

AUTOS N.º2008.0003.3371-5

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: JOSEFA GÂNDARA LIMA.
Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvair Cândido Sartori Filho.
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS
FINALIDADE: Ficam os Advogados da parte Autora INTIMADOS para apresentarem contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme decisão de fl. 85.

AUTOS N.º2008.0001.0170-9

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: MARIA GÂNDARA DE MENEZES.
Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvair Cândido Sartori Filho.
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS
FINALIDADE: Ficam os Advogados da parte Autora INTIMADOS para apresentarem contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme decisão de fl. 57.

AUTOS N.º2008.0001.0177-6

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: GENI SILVA SANTANA.
Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvair Cândido Sartori Filho.
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS
FINALIDADE: Ficam os Advogados da parte Autora INTIMADOS para apresentarem contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme decisão de fl. 85.

AUTOS N.º2008.0003.3369-3

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: ANA BATISTA DA COSTA.
Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvair Cândido Sartori Filho.
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS
FINALIDADE: Ficam os Advogados da parte Autora INTIMADOS para apresentarem contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme decisão de fl. 88.

AUTOS N.º2008.0001.0172-5

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: MARIA GUIOMAR PEREIRA SOUZA
Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvair Cândido Sartori Filho.
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS
FINALIDADE: Ficam os Advogados da parte Autora INTIMADOS para apresentarem contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme decisão de fl. 85.

AUTOS N.º2008.0001.0171-7

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: INOCÊNCIA DA ANUNCIAÇÃO OLIVEIRA.
Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvair Cândido Sartori Filho.
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS
FINALIDADE: Ficam os Advogados da parte Autora INTIMADOS para apresentarem contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme decisão de fl. 120.

AUTOS N.º2008.0007.8184-0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: MARIA DE LOUDES FERREIRA MOREIRA.
Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvair Cândido Sartori Filho.
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS
FINALIDADE: Ficam os Advogados da parte Autora INTIMADOS para apresentarem contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme decisão de fl. 85.

AUTOS N.º2008.0003.3368-5

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: ANTÔNIO JUSTO DE OLIVEIRA.
Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvair Cândido Sartori Filho.
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS

FINALIDADE: Ficam os Advogados da parte Autora INTIMADOS para apresentarem contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme decisão de fl. 83.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Autos n.º2008.0008.7893-2
Ação: Aposentadoria Rural Por Idade
Requerente: NOÉLIA FREIRE FARIAS
Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS
FINALIDADE: Fica o Advogado da parte Autora INTIMADO para tomar conhecimento da sentença de fl. 61/63, cujo DISPOSITIVO segue transcrito: "Destarte, ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Após o trânsito em julgado, não havendo recurso, e com as anotações necessárias, arquivem-se, facultando o desentranhamento da documentação original. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Aurora do Tocantins, 17 de junho de 2009. (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito."

COLINAS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 79**

1. PROCESSO: Nº 2009.0005.8314-0/0 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DEBITO - KA.

REQUERENTE: RICARDO ALVES DE SOUSA.

ADVOGADO: Dr. PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR, OAB-TO 1800.

REQUERIDO: BANCO BRASIL S/A.

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO.

1. FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu procurador, INTIMADO, acerca da r. despacho de fls. 16, a seguir transcrito: "INDEFIRO a Gratuidade da Justiça. JUSTIFICO. 2. Não há qualquer indício de que a parte embargante não tenha condições de arcar com as despesas do processo. Trata-se de pessoa muito conhecida nesta cidade que, pelas aparentes condições de fortuna, não pode ser considerada pobre no sentido legal. Ademais, postula através de advogado constituído, em vez de pela Defensoria Pública. Tais circunstâncias firmam a presunção de que pode arcar com as despesas do processo. 1. INTIME-SE a parte requerente para RECOLHER as custas processuais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (arts. 19 e 257 do CPC)...".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 80**

1. PROCESSO: Nº 2009.0002.2748-4/0 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - KA.

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A.

ADVOGADO: Dr. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA, OAB-TO 4265.

REQUERIDO: CELIO JUNIOR DE SOUSA SANTOS.

ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA, OAB-TO 1677.

FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu procurador, INTIMADO, acerca da r. decisão de fls. 75/76, a seguir transcrita: "DECISÃO

1. Petição de fls. 74/75: O pedido de restituição imediata do veículo à parte ré merece deferimento. JUSTIFICO.
2. Quando do cumprimento da liminar a parte autora não se fez presente ao ato para ser reintegrada na posse do veículo objeto desta ação, de modo que os Oficiais de Justiça tiveram que deixar o bem no Depósito Público (fls. 41).
3. Regularmente intimada para manifestar-se sobre a contestação e documentos que a instruem (fls. 52 e 70), a parte autora deixou transcorrer em albis o prazo do art. 398 do CPC.
4. Intimada acerca do despacho de fls. 53 (fls. 70), do mesmo modo a parte autora não manifestou qualquer interesse em ser efetivamente reintegrada na posse do veículo, que até hoje está no Depósito Público, exposto aos efeitos danosos da falta de uso e exposição às ações do tempo, como sol, chuva e sereno.
5. Diante da inércia da parte autora e a fim de evitar a natural deterioração e desvalorização do veículo em consequência de sua permanência prolongada no Depósito Público, NOMEIO a parte ré DEPOSITÁRIA do veículo até julgamento final desta lide.

6. INTIME-SE a parte ré para, no prazo de 05 dias, assumir o COMPROMISSO DE DEPOSITÁRIA e, às suas expensas, REMOVER o veículo do Depósito Público.
 7. Desde já fica a parte ré ADVERTIDA de que por força do encargo de depositária responderá pelos prejuízos que por dolo ou culpa causar à parte autora, sem prejuízo de ser submetida a prisão civil caso não apresente o bem em juízo quando solicitado ou se mude e deixe de informar seu novo endereço (art. 150, do CPC e art. 5º, LXVII da CF/88).
 8. Como as circunstâncias da causa, em especial a inéria da parte autora, evidenciam que improvável a obtenção de transação em sede de Audiência Preliminar, DISPENSO a realização desta audiência com fulcro no art. 331, §§ 2º e 3º, c/c art. 931 do CPC.
 INCLUA-SE este processo em pauta para SENTENÇA, haja vista que a lide comporta JULGAMENTO ANTECIPADO com base no art. 330, I, do CPC, uma vez que a questão versa sobre matéria de direito e de fato, e esta última é calcada basicamente em documentos, os quais já são suficientes para a solução da lide.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2009.0000.5022-3 = 765/09

AÇÃO: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO

REQUERENTE: LUCIANA SILVA MAIA

ADVOGADA: DRª. MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA – OAB/TO 1673

OBJETO: INTIMAR A CAUSÍDICA ACIMA NOMINADA DA DECISÃO DE FLS. 14/15, CUJA PARTE DISPOSITIVA A SEGUIR SE TRANSCREVE: "Ante o exposto, DEFIRO o pedido de restituição vazado na peça vestibular para DETERMINAR a entrega à requerente LUCIANA SILVA MAIA ou à pessoa de seu procurador com poderes especiais, haja vista que esta se encontra recolhida na Prisão de Babaçulândia-TO, de um aparelho celular LGMG 970, série nº 3561300154233424. P. R. Cumpra-se. Oficie-se. Lavre-se Termo de Entrega, discriminando o objeto e suas condições. Dê-se ciência ao Ministério Público. Colinas do Tocantins, 28 de abril de 2009. (Ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz Substituto".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2008.0010.5160-8 = 767/09

AÇÃO: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO

REQUERENTE: GENIVAL APARECIDO NÓBREGA

ADVOGADA: DRª. MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA – OAB/TO 1673

OBJETO: INTIMAR A CAUSÍDICA ACIMA NOMINADA DA DECISÃO DE FLS. 13/14, CUJA PARTE DISPOSITIVA A SEGUIR SE TRANSCREVE: "Ante o exposto, remetam-se as partes ao Juízo Cível desta Comarca, ante a existência de dúvida acerca da propriedade, nos termos do art. 120, § 4º, do Código Adjetivo Penal. Cumpra-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Colinas do Tocantins, 28 de abril de 2009. (Ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz Substituto".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2009.0001.0310-6 = 766/09

AÇÃO: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO

REQUERENTE: LOCADORA DE VEÍCULOS AMAZÔNIA LTDA

ADVOGADA: DR. FRANCISCO ALMIR DE SOUSA ARAÚJO – OAB/MA 8346

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DA DECISÃO DE FLS. 22/23, CUJA PARTE DISPOSITIVA A SEGUIR SE TRANSCREVE: "Ante o exposto, remetam-se as partes ao Juízo Cível desta Comarca, ante a existência de dúvida acerca da propriedade, nos termos do art. 120, § 4º, do Código Adjetivo Penal. Cumpra-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Colinas do Tocantins, 28 de abril de 2009. (Ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz Substituto".

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2009.0005.7138-0 (6860/09)

Ação: Interdição

Autora: Maria Irisan Pereira de Araújo

Requerido: José Eduardo Pereira de Araújo Júnior

Para que compareça perante este Cartório a fim de assinar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias.

Dr. Washington Aires - OAB/TO n. 2683

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados da parte autora, abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2009.0005.3238-4 (6853/09)

Ação Conversão de Separação P/ Divórcio

Autores: Tatiane Ferreira Chaves Barbosa

Fábio Alves Barbosa

Para que emendem a petição inicial, no que diz respeito a documentação pessoal da requerente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do que dispõe o art. 284 do CPC.

Dr. Anderson F. Alencar G. do Nascimento OAB/TO n. 3789

Dr. Sérgio Artur Silva Borges OAB/TO n. 3469

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 241/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2009.004.9231-5- AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.

REQUERENTE: OSIVAN RODRIGUES CARVALHO

ADVOGADO: ANTONIO ROGÉRIO DE BARROS MELLO – OAB/TO4159

REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO PECÚLIO RESERVA

INTIMAÇÃO:DECISÃO "(...) Desta modo, diante da ausência de prova inequívoca e do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, já que ausentes os pressupostos aludidos pelo artigo 273 do CPC. Designo Audiência de conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 03 de setembro de 2009, às 15:30 horas, oportunidade em que o requerido deverá apresentar contestação, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados. As partes poderão trazer o máximo de 3 testemunhas, independentemente de intimação ou apresentar rol no prazo legal. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 15 de junho de 2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

COLMEIA

1ª Vara Criminal

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o requerente, abaixo identificado, através de seus respectivos advogados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0005.4194-4 – PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO TEMPORÁRIA

Requerente: Sérgio Martins de Sousa

Advogados do Requerente: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito–OAB/TO 1.498-B e Outra.

Decisão: Posto isto, e o mais que destes autos constam, acolho o judicioso e bem lançado parecer ministerial retro, para, na intelligência do art. 1º, incs. I e III, alínea "n" da Lei n.º 7.960/89, indeferir, como indeferido tenho, a revogação da prisão temporária em face do requerente SÉRGIO MARTINS DE SOUSA. Custas da Lei. Cumpra-se e intimem-se. Guaraiá, 15 de junho de 2.009. Ass. Eurípedes do Carmo Lamounier, Juiz da Vara

DIANÓPOLIS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Execução Penal nº 2009.0002.8528-0

Reeducando: LADJALSON SILVA OLIVEIRA

Advogado: JALES JOSÉ COSTA VALENTE

DESPACHO: "Designo Audiência de Advertência para o dia 29/06/2009, às 16:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Dianópolis, TO. 16 de junho de 2009. Ciro Rosa de Oliveira - Juiz de Direito Titular da Vara Criminal.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Vara Cível

AUTOS 444/00

Espécie: Curatela

Requerente: Wilson Marinho Rodrigues e Eudetes Barbosa Brito

Requerido: Ana Rosa Rodrigues Marinho

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

(03 (três) publicações com intervalo de 10 (dez) dias)

2ª Publicação

O Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos possam interessar que por este Juízo e respectiva escrivaria se processaram os autos da ação em epígrafe. Tem o presente por finalidade TORNAR PÚBLICO a INTERDIÇÃO DECLARADA nos seguintes termos: Nome da interditada: ANA ROSA RODRIGUES MARINHO, qualificação não declinada nos autos, nascida aos 24 de junho de 1956, filha de João Natal Rodrigues e Isabel Rodrigues Marinho. Curador: WILSON MARINHOL RODRIGUES, brasileiro, casado, demais dados ausentes dos autos. Causa da interdição: Esquizofrenia Hebeфрênica. Parte dispositiva da sentença: "Ante o exposto, reconheço a ilegitimidade passiva de EUDETES BARBOSA DE BRITO para excluí-la do feito e julgo procedente o pedido e extinguo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com fulcro no artigo 3º, inciso II e artigo 1.767, inciso II, ambos do Código Civil Brasileiro, para declarar a interdição de ANA ROSA RODRIGUES MARINHO, alhures qualificada, reconhecendo-lhe sua incapacidade absoluta para praticar os atos da vida civil, nomeando-lhe Curador o seu irmão WILSON MARINHO RODRIGUES, também qualificado nos autos, para após tomado o compromisso, reger a pessoa da interditanda e administrar-lhe os bens que porventura vier a possuir. (...) Figueirópolis (To), 27 de abril de 2009. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto". DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e nove. Eu Escrivão do Cível o digitei e subscrevo.

AUTOS 554/02

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: EDSON BENTO DE SOUZA

"Justiça Gratuita"

Fazenda Pública

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor MARCIO SOARES DA CUNHA, MM. Juiz Substituto desta comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos possam interessar que por este Juízo e respectiva escrivaria se processaram os termos da ação em epígrafe. Tem o presente por finalidade a CITAÇÃO da empresa EDSON BENTO DE SOUZA – CNPJ 01243258/0001-81, na pessoa de seu sócio EDSON BENTO DE SOUZA – CPF 165896961-87, qualificação não declinada nos autos, atualmente em local incerto e não sabido, a fim de que no prazo de 05 (cinco) dias efetue o pagamento da dívida de R\$ 1.361,859,24 (numero fora dos padrões válidos – segundo a inicial) com os acréscimos legais, honorários advocatícios já

fixados em 15% (quinze por cento) do valor do débito e custas processuais, ou no mesmo prazo supra, GARANTA A EXECUÇÃO. OBSERVAÇÕES: Natureza da dívida: Infração do Art. 60, Lei 888/96., c.c., art. 49 a 52, 242, 248 do Dec. 462/97 c/c., Art. 1º, II e 2º da Lei 8137/90. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Figueirópolis (TO), aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e nove. Eu Jobson Paulo Moura da Cruz - Matrícula 94051- Escrivão do Cível o digitei e subscrevo.

AUTOS 691/03

Espécie: Execução Fiscal
Exequente: UNIÃO

Executado: BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO DE DERIVADOS DO LEITE LTDA

"Justiça Gratuita"
Fazenda Pública

EDITAL DE CITACAO Prazo 20 (vinte) dias

"Diligência do Juízo"

O Doutor MARCIO SOARES DA CUNHA, MM. Juiz Substituto desta comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos possam interessar que por este Juízo e respectiva escrivania se processam os termos da ação em epígrafe. Tem o presente por FINALIDADE a INTIMAÇÃO da empresa BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO DE DERIVADOS DO LEITE – CNPJ 37.314.085/0001-92, e/ou NADIM KISERE FILHO, CPF 130777081-91, atualmente em local incerto e não sabido, acerca dos termos da r. sentença, parte dispositiva transcrita adiante: "A fim de que seus legais e jurídicos efeitos produzam, acolhendo o requerimento de fls. 19, julgo extinta a presente execução, nos moldes do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios fixo em 15% (quinze) por cento do valor executado com seus acréscimos legais, devendo a exequente apresentar os cálculos. Custas processuais pelo executado. PRÍ. De Formoso do Araguaia p/ Figueirópolis (TO), 08 de novembro de 2007. (ass.) ADRIANO MORELLI – Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Figueirópolis, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e nove. Eu Escrivão do Cível o digitei e subscrevo.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS 2009.0005.0991-9**

Espécie: Alimentos

Requerente: J.C.S.M., representada por RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA

Advogado (a): DOMINGOS PEREIRA MAIA – OAB/TO 129-B

Requerido: ONUAR MARCELINO DE MENDONÇA

"(...) Por assim ser comprovado o parentesco, que impõe a obrigação de alimentar e levando em conta a menoridade da autora, que demanda cuidado que a mãe, sozinha, não pode prover e, à falta de informações precisas sobre os ganhos do réu, atendendo ao comando inserto no art. 4º da Lei de Alimentos é que fixo alimentos provisórios na quantia equivalente cinqüenta por cento do salário mínimo, que deverá ser pago pessoalmente a representante legal da autora, mediante recibo, até o dia dez de cada mês. Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 11 de agosto de 2009, às 14 horas. (...) Figueirópolis, 15 de junho de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito".

AUTOS 2008.0003.7263-0

Espécie: Interdição

Requerente: Sonia Maria dos Santos Araújo Milhomem

Advogado (a): JAIME SOARES DE OLIVEIRA – OAB/TO 800

Requerido: AVILMAR CUNHA DA SILVA

"(...) Ante o exposto reconheço a ilegitimidade ativa da parte requerente e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Figueirópolis, (To) 28 de abril de 2009. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto".

AUTOS 2009.0003.6784-7

Espécie: Carta precatória cível

Requerente: Jairo Piovesan

Advogado (a): RENATA PIOVESAN THIESEN – OAB/TO 3305

Requerido: Espólio de Tânia Aparecida Pinto de Matos

"Pagas as custas, cumpra-se, utilizando-se cópia como mandado. Esgotado o prazo de 30 (trinta) dias sem pagamento das custas, dê-se baixa na distribuição e devolva-se ao r. J. deprecante, independentemente de cumprimento.Figueirópolis (TO), 11 de maio de 2009. (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto".

AUTOS 2006.0006.6719-6

Espécie: Reclamação trabalhista

Requerente: Donizete Alves Barbosa

Advogado (a): DOMINGOS PEREIRA MAIA – OAB/TO 129-B

Requerido: Município de Sucupira (TO)

Advogado: JAIME SOARES DE OLIVEIRA – OAB/TO 800

"Intime-se o requerido, por seu advogado, para recolher custas finais, no prazo de 5 (cinco) dias. Figueirópolis, 26/05/09. (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto".

AUTOS 2006.0006.6718-8

Espécie: Reclamação trabalhista

Requerente: Luiz Rodrigues Morais

Advogado (a): DOMINGOS PEREIRA MAIA – OAB/TO 129-B

Requerido: Município de Sucupira (TO)

Advogado: JAIME SOARES DE OLIVEIRA – OAB/TO 800

"Intime-se o requerido, por seu advogado, para recolher custas finais, no prazo de 5 (cinco) dias. Figueirópolis, 26/05/09. (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto".

AUTOS 592/02

Espécie: Ação Monitoria

Requerente: Duran e Duran LTDA

Advogado (a): HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS – OAB/TO 53-B

Requerido: WANDERLEI ALVES DE MIRANDA

Advogado: WILMAR RIBEIRO – OAB/TO 644

"(...) Ante ao exposto, por estarem preenchidos os requisitos legais, HOMOLOGO por sentença, para que o acordo produza seus jurídicos efeitos, determinado que se cumpra o que nele foi estabelecido, motivo pelo qual JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Figueirópolis/TO, 27 de maio de 2009. (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto".

AUTOS 2008.0002.2071-6

Espécie: Busca e apreensão

Requerente: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Advogado (a): SAMARA CAVALCANTE LIMA – OAB/GO 26060

Requerido: VALDINEIS MOREIRA DA SILVA -

"Intime-se a autora, por seu advogado, para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a certidão de fls. 31. Figueirópolis, 26/05/09. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 790/05

Espécie: Medida cautelar de busca e apreensão

Requerente: Carlos Lima Leão

Advogado (a): JOSE TITO DE SOUSA- OAB/TO 489

Requerido: Dalmir Gomes de Oliveira

"Isto Posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, torno sem efeito a decisão de fls. 21/22, REVOCO A LIMITAR CONCEDIDA e DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Figueirópolis/TO, 27 de maio de 2009. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto".

AUTOS 2007.0005.2919-0

Espécie: Ação Pauliana

Requerente: Edson Martins Dias

Advogado (a): JAIME SOARES DE OLIVEIRA- OAB/TO 800

Requerido: EURIPEDES DIAS PEIXOTO

Advogada: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

Requerida: SPAÇO AGRÍCOLA

Advogado: ROBSON TULIO AZAMBUJA NUNES – OAB/GO 21333

"Considerando a ausência dos requeridos e seus advogados, não tendo a parte autora requerido a especificação de provas, DEFIRO o prazo de 10 (dez) dias, sucessivos para oferecimento de memoriais." Em, 28 de maio de 2009. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto".

AUTOS 752/04

Espécie: Tutela

Requerente: Luciano Pereira Damasceno

Advogado (a): JAIRO JOAQUIM DA SILVA CHAVES- OAB/TO 1839-A

"Isto Posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, torno sem efeito a decisão de fls. 21/22, REVOCO A LIMITAR CONCEDIDA e DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Figueirópolis/TO, 27 de maio de 2009. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto".

FORMOSO DO ARAGUAIA**1ª Câmara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****1) AÇÃO :BUSCA E APREENSÃO N. 2008.0000.1497-0**

Reque: Banco Bradesco S/A

Advogado(a) :Dr.Deise Maria dos Reis Silvério OAB/GO 24.864

Redo :Kleber Evencio Rodrigues

Advogado(a) :Não Costa

INTIMAÇÃO: Fica o Procurador da parte autora INTIMADA nos termos do inteiro da parte dispositiva da sentença seguinte transcrita.Julglo procedente o pedido e, por consequinte, declaro rescindido o contrato firmado consolidando em poder do autor a posse e o domínio pleno do bem objeto da fiducia, cuja apreensão liminar torno definitiva. Pela sucumbência, condeno o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10%(dez) por cento do valor da causa. Com o trânsito em julgado, oficie-se ao órgão de trânsito em julgado, oficie-se ao órgão de trânsito comunicando-se estar autor devidamente autorizado a proceder à transferência do bem fiduciado a qualquer terceiro que indicar, uma vez pagas as multas, taxas e tributos porventura existentes. Publique-se, registre-se e intime-se. Observado as formalidades legais, arquive-se os autos. Fso.Arag.20.10.08 – Adriano Morelli/Juiz de Direito

2) AÇÃO :EXECUÇÃO N. 2008.0004.9000-4

Reque :Nair Rosa de Freitas Caldas

Advogado(a) :Denise Fonseca Felix de Sousa OAB/GO 19.435

Redo :Banco do Brasil S/A

Advogado(a) :Rolf Schatil – OAB/TO 163-B

INTIMAÇÃO: Fica o Procurador das partes INTIMADA nos termos do inteiro da parte dispositiva da sentença seguinte transcrita. Ante o Exposto, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil, determino ainda o desenterramento das notas acostada nos autos, substituído-os por cópias. Transitado em julgado, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se Formoso do Araguaia, 07.04.2009. Adriano Morelli/Juiz de Direito

3) AÇÃO :BUSCA E APREENSÃO N. 2008.0005.3728-0

Reque :Walter da Silva Lopes

Advogado(a) :Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO n. 644

Redo :Pedro da Silva Lopes

Advogado(a) :Não Costa

INTIMAÇÃO: Fica o Procurador das partes INTIMADA nos termos do inteiro da parte dispositiva da sentença seguinte transcrita. Ante o Exposto, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil, deixo de condenar ao pagamento de custas, por já estarem satisfeitas as fls. 15/17. Transitado em julgado, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se Formoso do Araguaia, 06.04.2009. Adriano Morelli/Juiz de Direito

4) AÇÃO :AÇÃO MONITÓRIA N. 2005.0001.4222-2

Reque :Albery César de Oliveira
Advogado(a) :Albery César de Oliveira OAB/TO n. 156
Redo :Amarildo de Souza Barrios

Advogado(a) :Não Costa

INTIMAÇÃO: Fica o Procurador das partes INTIMADA nos termos do inteiro da parte dispositiva da sentença seguinte transcrita. Ante o Exposto, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil, condeno ainda ao requerente no pagamento de custas processuais. Transitado em julgado, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se Formoso do Araguaia, 06.04.2009. Adriano Morelli/Juiz de Direito

5) AÇÃO :EXECUÇÃO N. 1.388/97

Reque :Banco Bamerindus do Brasil S/A
Advogado(a) :Albery César de Oliveira OAB/TO n. 156

Redo :José Duarte Irmão e outros

Advogado(a) :Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644

INTIMAÇÃO: Fica o Procurador das partes INTIMADA nos termos do inteiro da parte dispositiva da sentença seguinte transcrita. Diante o exposto, para que produza havendo composição entre as partes, homólogo por sentença para que produza os seus jurídicos e leais efeitos o acordo de vontades celebrado pelas partes, em consequência julgo extinto o processo civil, determino que se proceda abaixo nas penhoras constantes dos autos. Expeça-se os mandados de baixa necessários. Após o transito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Fso do Araguaia, 18.12.2008. Adriano Morelli/Juiz de Direito

6) AÇÃO :EMBARGOS À EXECUÇÃO N. 1.991/01

Reque :José Duarte Irmão e outros
Advogado(a) :Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644

Redo :Banco Bamerindus do Brasil S/A

Advogado(a) :Albery César de Oliveira OAB/TO n. 156

INTIMAÇÃO: Fica o Procurador das partes INTIMADA nos termos do inteiro da parte dispositiva da sentença seguinte transcrita. Em consequência, com fundamento de artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenado a parte requerente ao pagamento das custas processuais, despesas processuais. Após o trânsito em julgado, arquive-se observadas as formalidades legais. P. R. I e Cumpra-se Formoso do Araguaia, 18.12.2008. Adriano Morelli/Juiz de Direito

7) AÇÃO :DECLARATÓRIA DE NULIDADE N. 2007.0009.9928-6

Reque :Onuar Tadeu Mendonça e outro

Advogado(a) :Romeu Eli Vieira Cavalcante OAB/TO n. 1254

Redo :Onuar Marcelino de Mendonça e Almeida Campos

Advogado(a) :Não Costa

INTIMAÇÃO: Fica o Procurador da parte INTIMADA nos termos da certidão de fls. 44, para manifestar requerendo o que entender necessário ao andamento do feito, no prazo de lei.

8) AÇÃO :OBRIGAÇÃO DE FAZER N. 2009.0000.6688-0

Reque :Maria de Jesus Batista do Nascimento

Advogado(a) :Hilton Cassiano da Silva Filho OAB/TO n. 4.044-B

Redo :Paulo César Fontes

Advogado(a) :Vliniclus Teixeira de Siqueira - OAB/TO 4.137

INTIMAÇÃO: Fica o Procurador da parte INTIMADA nos termos do inteiro teor da Contestação de fls. 27/37 e Denúncia a Lide de fls. 41/44 para manifestar no prazo legal.

9) AÇÃO :INDENIZAÇÃO POR DANOS N. 2.083/01

Reque :Olair Pereira Barros

Advogado(a) :Mario Antonio Silva Camargos OAB/TO n. 37-B

Redo :Alessandro de Paula Martins e outros

Advogado(a) :Iron Marlins Lisboa OAB/TO

INTIMAÇÃO: Fica o Procurador da parte INTIMADA autora nos termos da audiência de fls. 97, para manifestar requerendo o que entender necessário ao andamento do feito, no prazo de lei.

10) AÇÃO :INDENIZAÇÃO POR DANOS N. 2008.0007.6073-7

Reque :Agro Industrial de Cereais Verde Campos S/A

Advogado(a) :Valdir Haas OAB/TO n. 2.441

Redo :Classitel Editora e Listas Ltda

Advogado(a) :Leandro Casimiro de Oliveira OAB/TO

INTIMAÇÃO: Fica o Procurador da autora INTIMADA nos termos dos documentos acostados aos autos às fls. 55/63 dos autos, para manifestar requerendo o que entender necessário no prazo de lei.

11) AÇÃO :BUSCA E APREENSÃO N. 2009.0001.7420-8

Reque :Consórcio Nacional Honda Ltda

Advogado(a) :Patrícia Ayres de Melo OAB/TO n. 2972

Redo :Flávio Carvalho Gama

Advogado(a) :Não Consta

INTIMAÇÃO: Fica o Procurador da autora INTIMADA nos termos da certidão e do auto de apreensão de fls. 31/32 dos autos, para manifestar requerendo o que entender necessário no prazo de lei.

12) AÇÃO :BUSCA E APREENSÃO N. 2009.0000.9840-4

Reque :Banco Bradesco S/A

Advogado(a) :Patrícia Ayres de Melo OAB/TO n. 2972

Redo :Lucirene Aires da Silva

Advogado(a) :Não Consta

INTIMAÇÃO: Fica a Procuradora do autor INTIMADA nos termos do inteiro da parte dispositiva da sentença seguinte transcrita. Ante o Exposto, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil, deixo de condenar ao pagamento de custas, por já estarem satisfeitas as fls. 20/21 dos autos. Transitado em julgado, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se Formoso do Araguaia, 07.04.2009. Adriano Morelli/Juiz de Direito

GOIATINS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. Edimar Nogueira da Costa, advogado do requerente, sito na Qd. 906 Sul, Al. 16, lote 10. CEP: 77023.418 – Palmas TO.

Autos nº. 1.724/04

Ação:Divórcio

Requerente: Raimundo Martins dos Santos

Requerido: Maria de Lourdes F. dos Santos.

Fica Vossa Senhoria INTIMADO para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita: verifico, assim, tratar-se de litispendências o presente caso em exame. Isto posto, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso V do CPC. Após o transito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações de estilo, dando-se baixa na distribuição. Sem custas e sem honorários. Goiatins, 27 de abril de 2009. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto. Nada mais havendo para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira - Escrivã do Cível digitei e conferi.

GURUPI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90.003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1- AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C AÇÃO DECLARATÓRIA NEGATIVA DE EXISTÊNCIA DE FRAUDE...2007.0010.4955-9

Requerente(a) :Wilton Gonçalves Borges e Barroso e Barroso Ltda.

Advogado(a) :Venâncio Gomes Neta OAB-TO 83-B

Requerido(a) :Rede Empresa de Energia Elétrica - CELTINS

Advogado(a) :Cristiana Lopes Vieira OAB-TO 2.08

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para arrolar suas testemunhas até o dia 29/06/2009 se necessários suas intimações via mandado ou no prazo legal, se desnecessária intimação, bem como fica a parte autora intimada da audiência designada para o dia 10/07/2009 às 14h.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO ANTECIPAÇÃO DE TUTELA- 2009.0005.3348-8

Requerente: João Alves Rocha

Advogado(a) :Ana Alaide Castro Amaral Brito OAB-TO 4063

Requerido: Tim Celular S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...)Pelo exposto, defiro a tutela ora pleiteada e determino a intimação da requerida para que proceda a baixa na negativação do nome do autor junto ao SPC, em relação aos débitos relativos a linha telefônica em nome do autor, no prazo de 3(três dias), devendo informar nos autos o cumprimento da medida, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00(cem reais). No mesmo ato, cite-se a ré para querer responder aos termos da ação, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de não o fazendo presumir-se aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial(art. 285 e 319 do CPC). Desta decisão intime-se o autor. Gurupi, 09/06/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

2- BUSCA E APREENSÃO – 2009.0005.0805-5

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a) :Luiz André Matias Pereira OAB-GO 19.069

Requerido: Roseli Batista da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...)Portanto, estando devidamente comprovado o inadimplemento do requerida, defiro a liminar pleiteada a fim de que se proceda a busca e apreensão do bem dado em garantia fiduciária e descrito na inicial. Expeça-se o mandado respectivo, devendo o bem ser depositado em mãos da pessoa indicada pelo requerente, a qual deverá estar presente quando do cumprimento desta liminar, para assinar o termo de depósito e receber o bem apreendido, sob pena de impossibilitar o cumprimento do mandado. Lavre-se termo de depósito onde deverão constar as obrigações de indisponibilidade, conservação e exibição judicial, sob pena de prisão. Após executada a liminar, cite-se o requerido para no prazo de cinco dias pagar a integralidade da dívida demonstrada na inicial, acrescentada das custas e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor do débito. Pagando o valor devido o bem apreendido ser-lhe-á restituído sem ônus pelo autor. Cinco dias após executada a liminar e não tendo o réu pago a integralidade da dívida pendente, consolidar-se-á a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do autor, devendo as repartições responsáveis, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do autor ou de quem indicar, excluindo-se o ônus da alienação fiduciária. Também poderá o requerido, no prazo de quinze dias contados da execução da liminar, apresentar defesa. Oficie-se ao DETRAN-TO determinando o bloqueio de qualquer movimentação referente ao veículo objeto desta ação. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 09 de junho de 2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

3-BUSCA E APREENSÃO – 2009.0005.4397-1

Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): Leandro J C de Mello OAB-TO 3.683-B
 Requerido: Vanderlei Rodrigues de Barros
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “(...)Portanto, estando devidamente comprovado o inadimplemento do requerido, defiro a liminar pleiteada a fim de que se proceda a busca e apreensão do bem dado em garantia fiduciária e descrito na inicial. Expeça-se o mandado respectivo, devendo o bem ser depositado em mãos da pessoa indicada pelo requerente, a qual deverá estar presente quando do cumprimento desta liminar, para assinar o termo de depósito e receber o bem apreendido, sob pena de impossibilitar o cumprimento do mandado. Lavre-se termo de depósito onde deverão constar as obrigações de indisponibilidade, conservação e exibição judicial, sob pena de prisão. Após executada a liminar, cite-se o requerido para no prazo de cinco dias pagar a integralidade da dívida demonstrada na inicial, acrescentada das custas e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor do débito. Pagando o valor devido o bem apreendido ser-lhe-á restituído sem ônus pelo autor. Cinco dias após executada a liminar e não tendo o réu pago a integralidade da dívida pendente, consolidar-se-á a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do autor, devendo as repartições responsáveis, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do autor ou de quem indicar, excluindo-se o ônus da alienação fiduciária. Também poderá o requerido, no prazo de quinze dias contados da execução da liminar, apresentar defesa. Oficie-se ao DETRAN-TO determinando o bloqueio de qualquer movimentação referente ao veículo objeto desta ação. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 10 de junho de 2009.” (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

4-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0005.4399-8

Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): Abel Cardoso de Souza Neto OAB-TO 4156
 Requerido(a): Ivan Sergio Coelho Machado
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Tendo em vista que no demonstrativo de débito às fls. 07 consta o valor de R\$ 69.105,07 (sessenta e nove mil cento e cinco reais e sete centavos), intime-se a autora para emendar o valor dado à causa, o qual deverá corresponder ao valor da dívida em aberto, assim como para efetuar a complementação do preparo. Cumpra-se. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito.”

5-BUSCA E APREENSÃO – 2009.0005.0867-0

Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): Luiz André Matias Pereira OAB-GO 19.069

Requerido: Cleidiano Araújo Pessoa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “(...)Portanto, estando devidamente comprovado o inadimplemento do requerido, defiro a liminar pleiteada a fim de que se proceda a busca e apreensão do bem dado em garantia fiduciária e descrito na inicial. Expeça-se o mandado respectivo, devendo o bem ser depositado em mãos da pessoa indicada pelo requerente, a qual deverá estar presente quando do cumprimento desta liminar, para assinar o termo de depósito e receber o bem apreendido, sob pena de impossibilitar o cumprimento do mandado. Lavre-se termo de depósito onde deverão constar as obrigações de indisponibilidade, conservação e exibição judicial, sob pena de prisão. Após executada a liminar, cite-se o requerido para no prazo de cinco dias pagar a integralidade da dívida demonstrada na inicial, acrescentada das custas e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor do débito. Pagando o valor devido o bem apreendido ser-lhe-á restituído sem ônus pelo autor. Cinco dias após executada a liminar e não tendo o réu pago a integralidade da dívida pendente, consolidar-se-á a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do autor, devendo as repartições responsáveis, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do autor ou de quem indicar, excluindo-se o ônus da alienação fiduciária. Também poderá o requerido, no prazo de quinze dias contados da execução da liminar, apresentar defesa. Oficie-se ao DETRAN-TO determinando o bloqueio de qualquer movimentação referente ao veículo objeto desta ação. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 10 de junho de 2009.” (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

6-BUSCA E APREENSÃO – 2009.0005.0796-7

Requerente: Banco Panamericano S/A
 Advogado(a): Érico Vinícius Rodrigues Barbosa OAB-TO 4.220

Requerido: Alex Rilton Fernandes da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “(...)Portanto, estando devidamente comprovado o inadimplemento do requerido, defiro a liminar pleiteada a fim de que se proceda a busca e apreensão do bem dado em garantia fiduciária e descrito na inicial. Expeça-se o mandado respectivo, devendo o bem ser depositado em mãos da pessoa indicada pelo requerente, a qual deverá estar presente quando do cumprimento desta liminar, para assinar o termo de depósito e receber o bem apreendido, sob pena de impossibilitar o cumprimento do mandado. Lavre-se termo de depósito onde deverão constar as obrigações de indisponibilidade, conservação e exibição judicial, sob pena de prisão. Após executada a liminar, cite-se o requerido para no prazo de cinco dias pagar a integralidade da dívida demonstrada na inicial, acrescentada das custas e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor do débito. Pagando o valor devido o bem apreendido ser-lhe-á restituído sem ônus pelo autor. Cinco dias após executada a liminar e não tendo o réu pago a integralidade da dívida pendente, consolidar-se-á a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do autor, devendo as repartições responsáveis, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do autor ou de quem indicar, excluindo-se o ônus da alienação fiduciária. Também poderá o requerido, no prazo de quinze dias contados da execução da liminar, apresentar defesa. Oficie-se ao DETRAN-TO determinando o bloqueio de qualquer movimentação referente ao veículo objeto desta ação. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 10 de junho de 2009.” (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

7-AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2009.0005.3424-7

Exequente: Enan Cirqueira Martins

Advogado(a): Gadde Pereira Glória OAB-TO 4314

Requerido(a): Banco Bradesco S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “intime-se o exequente para comprovar a não interposição de recurso adesivo ou apelação por parte do executado a fim de que se possa dar regular processamento ao feito. Cumpra-se. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito.”

8-AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2009.0005.3469-7

Exequente: Enan Cirqueira Martins

Advogado(a): Gadde Pereira Glória OAB-TO 4314

Requerido(a): Banco Bradesco S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “intime-se o exequente para comprovar a não interposição de recurso adesivo ou apelação por parte do executado a fim de que se possa dar regular processamento ao feito. Cumpra-se. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito.”

9-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0005.0794-0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Abel Cardoso de Souza Neto OAB-TO 4156

Requerido(a): João Pedro Tavares da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “A declaração às fls. 27 afirma ter a notificação sido entregue no endereço do requerido. No entanto, no contrato juntado não consta o endereço do réu. Intime-se a autora para juntar o contrato em que consta o endereço do requerido para recebimento de notificação no prazo de 10 dias sob pena de extinção. Cumpra-se. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito.”

10-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0005.0792-4

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Abel Cardoso de Souza Neto OAB-TO 4156

Requerido(a): Genival da Silva Lima

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a autora para informar se o contrato juntado as fls. 23/24 pertence a esses autos. A declaração de fls. 30 diz ter a correspondência sido entregue no endereço do réu, no entanto, no contrato juntado não consta o endereço do requerido para recebimento de notificação. Intime-se a autora para juntar a parte do contrato em que constam o endereço do réu, a fim de se comprovar a mora, no prazo de 10 dias sob pena de extinção. Cumpra-se. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito.”

11-AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0004.6517-2

Requerente: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil

Advogado(a): José Martins OAB-SP 84.314

Requerido(a): Jucelino Aires da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Compulsando-se os autos vê-se que a notificação às fls. 22 foi enviada para endereço diverso do que consta no contrato. Sendo assim, intime-se o autor para comprovar a mora do requerido no prazo de quinze dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Gurupi 15/06/09. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0003.2073-5

Requerente: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento

Advogado(a): Abel Cardoso de Souza Neto OAB-TO 4156

Requerido(a): Lélia Maria Cruvinel

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de busca e apreensão e citação, que importa em R\$ 4,80(quatro reais e oitenta centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

2- AÇÃO – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 5.193/00

Requerente: Eldorado Comércio de Petróleo Ltda.

Advogado(a): Pamela M S Novais Camargos Marcelino Salgado OAB-TO 2252

Requerida(a): Osmar Cunha Costa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO “Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Indefiro o pedido de fls. 96, tendo em vista a extinção da execução. Após arquive-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi 04/06/2009.” (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

3- AÇÃO – CAUTELAR DE ARRESTO – 2009.0001.1580-5

Requerente: Edsseia Aparecida Pereira

Advogado: Érika Patrícia Santana Nascimento OAB-TO 3228

Requerido: Antônio Manzan e Luiz Humberto Manzan

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para comparecer no Cartório da 1º Vara Cível Comarca de Gurupi-TO para assinar a caução.

4- AÇÃO – EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 2009.0005.3423-9

Exequente: José Candiotti Guimarães

Advogado: Aldecimar Esperandio OAB-TO 2772

Requerido: Anadiesel S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para atualizar a dívida já acrescentada da multa de 10% e indicar bens suscetíveis de penhora do executado.

5- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – 2009.0005.4494-3

Requerente: Banco de L'Age Landen Brasil S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis OAB-TO 1597

Requerido: Adacir Poerschke

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para efetuar a complementação do preparo no prazo de dez dias sob pena de extinção.

6- AÇÃO – BUSCA E APRENSÃO – 2009.0002.0962-1

Requerente: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento

Advogado(a): Aparecida Suelene Pereira Duarte OAB-TO 3861

Requerida(a): Luís Márcio Pimentel Sousa

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito em 10(dez) dias, sob pena de extinção.

7-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0005.4507-0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): José Martins OAB-SP 84.314

Requerido(a): Graciela Barbosa Cirqueira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do deferimento do pedido de suspensão pelo prazo de 60(sessenta) dias, a

9-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 6.611/07

Requerente: Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A

Advogado(a): Márcio Rocha OAB-GO 16.550

Requerido(a): Urbano Ferreira da Silva

Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO 3.929-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias, se manifestar sobre a petição de fls. 119/120.

10- AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR – 2009.00004.2920-6

Requerente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO 3.785

Requerido(a): Leomar Francisco da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do deferimento do pedido de suspensão pelo prazo de 60(sessenta) dias, a contar desta intimação.

11- AÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2008.0000.6372-6

Exequente: William Pereira da Silva OAB-TO 3251

Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO 3785

Requerida(a): Carlos Pedro Gervásio

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do arquivamento dos autos em epígrafe com as devidas baixas e anotações.

12- AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – 2009.0005.3353-4

Requerente: Rafaela Dias Ferreira

Advogado(a): Manoel Bonfim Furtado Correia OAB-TO 327-B

Requerida(a): Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para a audiência de conciliação designada para o dia 29/07/2009 às 15h30min.

3ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 061/09

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02)

1. AUTOS NO: 2008.0009.4034-4/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco de Lage Landen Brasil S.A

Advogado(a): Marinólia Dias dos Reis OAB-TO n.º 1597

Requerido: Ary Folláti Vaz

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para no prazo de 10 (dez) dias apresentar a certidão atualizada do imóvel hipotecado para viabilizar a inscrição da hipoteca.

2. AUTOS NO: 2.165/03

Ação: Execução

Requerente: Banco Mercantil S/A

Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO n.º 158

Requerido: Eurípedes Soares Borges e outros

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção e arquivamento do presente feito.

3. AUTOS NO: 2.231/04

Ação: Execução

Exequente: Instituição Educacional de Gurupi Ltda

Advogado(a): Valdir Haas, OAB/TO 2.244

Executado: Reinhard Langer

Advogado(a): Wallace Pimentel, OAB/TO 1.999-B

INTIMAÇÃO: FICA INTIMADO o exequente da expedição de Carta Precatória de Avaliação, a qual se encontra em cartório, para que no prazo de 10(dez) dias, tome as medidas necessárias ao seu cumprimento.

4. AUTOS NO: 2008.0009.6893-1/0

Ação: Monitoria

Requerente: Anadiesel S/A

Advogado(a): Denise R. S. Fonseca, OAB/TO 1489

Requerida: Sagarana Supermercado Ltda

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimada a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do Mandado de Citação extraído dos autos em epígrafe, que importa em R\$ 179,20 (cento e setenta e nove reais e vinte centavos), devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 9.306-8, do Banco do Brasil, agência nº 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

DESPACHOS:

5. AUTOS NO: 1.250/99

Ação: Execução

Requerente: Banco do Estado de Goiás S/A

Advogado(a): Hiran Leão Duarte OAB-CE n.º 10.422

Requerido: Clênio Vilela Souto e outro

INTIMAÇÃO: DESPACHO – Em razão da frustração no cumprimento da Carta Precatória, intime o banco pessoalmente e via advogado a dar prosseguimento ao feito em 10 (dez) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi-TO, 22/05/09, Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

6. AUTOS NO: 2.033/03

Ação: Execução por Quantia Certa...

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Hiran Leão Duarte OAB-CE n.º 10.422

Requerido: Carlos Roberto Roque

INTIMAÇÃO: “DESPACHO – Reitere intimação do banco para em 10 (Dez) dias, comprovar o registro da penhora e a publicação dos editais, pena de extinção e arquivamento, intimação pessoal e via advogado. Gurupi, 09/10/08. Edimar de Paula – juiz de direito”.

7. AUTOS NO: 2008.0003.9653-1/0

Ação: Indenização por Danos Moraes

Requerente: Marcio Antonio da Costa

Advogado(a): Jeane Jaques Lopes de Carvalho, OAB/TO 1882

Requerida: Lenços Presidente S/A Indústria e Comércio, Banco Bradesco e Serasa S/A

Advogado(a): Carlos Roberto Fornes Mateucci, OAB/SP 88.084, Sergio Rodrigo do Vale, OAB/TO 547, José Edgard da Cunha Bueno Filho, OAB-SP 126.504.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “As partes informam não haver mais necessidade de dilação probatória. Intime o requerido Lenços Presidente S/A Indústria e Comércio para informar no prazo máximo de 10(dez) dias, se pretende produzir provas em audiência de instrução, em se tratando de testemunha o rol deverá ser apresentado no mesmo prazo, pena de presumir a desistência da prova. Em não havendo novas provas faça conclusão para sentença. Proceda a juntada de procura, substabelecimento e carta de preposição por parte do Banco Bradesco S/A e Serasa. Requer o Banco Bradesco que as publicações e demais comunicações de atos processuais sejam realizados exclusivamente em nome de José Edgard da Cunha Bueno Filho, OAB-SP 126.504. Presentes intimados em audiência.” Edimar de Paula. Em 09/06/2009.

2ª Vara Criminal

INTIMACAO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos 2007.0004.2305-8

Acusado: Mário Zan Martins da Silva

Vítima: A coletividade

Advogado: Dr. Thiago Benfica

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo a determinação judicial, intime o advogado acima identificado do seguinte despacho: “Ante a justificativa apresentada, defiro o requerimento de fls. 97-98 e remارco a audiência retro designada para o dia 02/07/2009, às 16 horas. Em face do teor da certidão de fls. 92, informe a Defesa o endereço atualizado do acusado”. Eu, Hérica Janayse B. Vieira, Escrevente Judicial, o digitei.

APOSTILA

AUTOS N.º 2009.0005.6926-1

Natureza: Ação Penal

Réu: Célio Rodrigues Cavalcante Ferreira

Advogado: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES e ANTÔNIO CELEDÔNIO NETO

Intimação/Decisão e Audiência:

Trata-se de denúncia oferecida contra Célio Rodrigues Cavalcante Ferreira, incursando-o nas penas do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06.

Despacho de fl. 43 determinando a notificação do denunciado para oferecer defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias.

Defesa prévia às fls. 68/74. Aduz a defesa, em síntese, a inexistência nos autos de prova de ter o denunciado praticado o delito de tráfico de drogas, acrescentando, ainda, ser Célio usuário de drogas.

É o breve relato.

DECIDO.

Aduz a defesa inexistir nos autos prova de ter o denunciado praticado o delito de tráfico de drogas.

Sem razão a defesa. Neste particular, cumpre salientar que policiais militares lograram encontrar no interior da residência do denunciado 01 (um) papelote contendo “crack”, após ter um usuário dito aos policiais que havia acabado de adquirir droga de Célio. Ora, a conduta do denunciado de “ter em depósito” substância entorpecente dentro de sua casa, configura, em tese, o delito tipificado no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06.

Vale salientar, ainda, que é irrelevante o fato do denunciado não ter sido apreendido em flagrante no momento da mercadoria da droga, haja vista que para a configuração do delito de tráfico não é indispensável que o acusado efetue a comercialização da droga, basta que sua conduta se subsuma em um dos núcleos descritos no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06, a qual, no caso em apreço, se amolda, em tese, nos núcleos “guardar e ter em depósito”.

No mais, com a realização da instrução criminal, sob a garantia da ampla defesa e contraditório, a matéria será analisada, discutida e decidida, não havendo motivos que justifiquem a rejeição da denúncia, mesmo porque não se vislumbra no processo estar o denunciado sofrendo qualquer constrangimento ilegal, pois a princípio, não se mostra evidenciada a sua inocência e nem a atipicidade da sua conduta.

Afirma, também, a defesa ser o denunciado apenas usuário de drogas e que o entorpecente encontrado em sua residência era para o seu próprio uso, razão pela qual pleiteia pela desclassificação do delito tipificado no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06 para o delito tipificado no art. 28, da mesma lei.

Não há como acolher tal tese nesta fase processual, pois, para tanto, necessário se faz a instrução probatória.

Tecidas estas considerações, recebo a denúncia de fls. 02/03, vez que presentes os requisitos legais.

Designo o dia 09/07/09, às 15:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Cite-se e requisite-se o acusado.

Intimem-se.

Gurupi, 18 de junho de 2009.

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA E INTIMA o(a) Sr(a). SEBASTIANA RODRIGUES DE SOUZA, brasileira, casada, demais qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, Autos nº 2009.0001.9479-9/0, no prazo de quinze (15) dias, cuja parte requerente é o(a) Sr(a). PAULINO PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado(a) na cidade de Gurupi - TO, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, bem como a INTIMA a comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 19 de agosto de 2009, às 15:00 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, mudança do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a requerente, através de sua procuradora, Drª. Venâncio Gomes Neta, intimada da audiência designada para o dia 25 de novembro de 2009, às 14:20 horas, a realizar-se na sala de audiência da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos, desta comarca, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº 13.272/06

Ação: Declaratória de Ausência.

Requerente: Ivanildes Rodrigues da Silva

Advogado(a): Drª. Venâncio Gomes Neta

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Cls... Designo audiência de justificação para o dia 25/11/09, às 14:20hs. I.C. Gurupi-TO, 17 de dezembro de 2008. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a requerente, através de sua procuradora, Drª. Venâncio Gomes Neta, intimada para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº 056/2006

Ação: Registro de Óbito.

Requerente: Ivanildes Rodrigues da Silva

Advogado(a): Drª. Venâncio Gomes Neta

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: DISPOSITIVO: "Assim, com fulcro no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas devido ao pedido de assistência judiciária gratuita. Depois de certificado o trânsito em julgado, arquive-se.P.R.I.Cumpre-se. Em Gurupi, 19 de fevereiro de 2009. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

1 - AUTOS N.º: 2007.0004.6487-0/0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Mariudete Inácio Chagas

Advogado(a): Dr. Nelson Inácio Chagas

Requerido: INSS

Advogado(a): Maria Carolina de Almeida de Souza – Procuradora Federal

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente intimado à impugnar a contestação apresentada pelo requerido.juntada às fls. 15/26, dentro do prazo legal.

2 - AUTOS N.º: 2007.0004.6487-0/0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Mariudete Inácio Chagas

Advogado(a): Dr. Nelson Inácio Chagas

Requerido: INSS

Advogado(a): Maria Carolina de Almeida de Souza – Procuradora Federal

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente intimado do despacho a seguir transrito: "1- Defiro a gratuidade requerida; 2 – Demonstre o autor que intentou prévio procedimento administrativo junto ao INSS, no prazo de 05 (cinco) dias; 3 – Com ou sem resposta, voltem-me. Gurupi, 27 de fevereiro de 2009. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas da audiência designada para o dia 08 de julho de 2009, às 14:00 horas, a realizar-se na sala de audiência da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos, desta comarca, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº 9.866/01

Ação: Declaratória de Nulidade de Documentos.

Requerente: Município de Gurupi

Advogado(a): Dr. Milton Roberto de Toledo

Requerido: Televisão Rio Formoso Ltda, Rádio Araguáia Ltda, Rádio Som de Gurupi Ltda, Rádio Padre Luso Ltda, Rádio Som Juventude Ltda, Televisão Tocantins Ltda.

Advogado(a): Dr. Rogério Balduíno Lopes de Carvalho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Cls... 1 – Designo o ato de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08/07/09, às 14:00hs. Int: 2 – Rol testemunhal no prazo legal. Data supra. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte requerente, através de seus procuradores, Dr. Rogério Balduíno Lopes de Carvalho e Paulo de Tarso Paranhos, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº 11.766/03

Ação: Denuncia à Lide.

Requerente: Televisão Rio Formoso Ltda, Rádio Som de Gurupi Ltda, Rádio Padre Luso Ltda, Rádio Som Juventude Ltda, Rádio Araguáia Ltda, Televisão Tocantins Ltda e Município de Gurupi

Advogado(a): Dr. Rogério Balduíno Lopes de Carvalho

Requerido: EVA DIVINA PUBLICIDADE LTDA

INTIMAÇÃO: Atendendo despacho do MM. Juiz, fica a parte requerente intimada da certidão do Sr. Samuel Santos Silva - Oficial de Justiça, a seguir transcrita "CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado do MM. Juiz de Direito, deixei de citar visto que fui informado pela atual moradora de que tal pessoa ou firma não + reside naquele endereço e não sabe informar seu paradeiro. Gurupi/TO, 18/04/05. Samuel Santos Silva – Oficial de Justiça Avaliador."

Juizado da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Objeto: Ficam intimados os advogados da parte exequente, quanto ao despacho a seguir transscrito:

3 -PROCESSO Nº 2008.0007.9170-5

Natureza: Infração Administrativa

Autuado: Jalersonn de Moura Gonçalves

Procuradores do Município: DR. VAGMO PEREIRA BATISTA – OAB-TO 3652-A, ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB-TO 4193-B e VERONICA SILVA DO PRADO DISCONZI – OAB-TO 2052

DESPACHO: "Considerando a existência de título executivo (q. v. fls. 21/24), e a possibilidade de execução nos próprios autos, intime-se o Município de Gurupi-TO para providências de mister. Gurupi-TO, 15 de junho de 2009. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Objeto: Ficam intimados os advogados da parte exequente, quanto ao despacho a seguir transscrito:

4 -PROCESSO Nº 2007.0004.0422-3

Natureza: Infração Administrativa / Execução

Exequente: Município de Gurupi-TO

Executado: Cristina de Oliveira Ventura

ADVOGADOS DO EXÉQUENTE: DR. VAGMO PEREIRA BATISTA – OAB-TO 3652-A, ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB-TO 4193-B e VERONICA SILVA DO PRADO DISCONZI – OAB-TO 2052

DESPACHO:"Considerando o teor do ofício retro (q. v. fls. 85), ouça-se o exequente. Intime-se. Gurupi-TO, 26 de maio de 2009. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Objeto: Ficam intimados os advogados da parte exequente, quanto ao despacho a seguir transscrito:

1 -PROCESSO Nº 2009.0000.8114-5

Natureza: Infração Administrativa

Exequente: Município de Gurupi-TO

Autuado: Círiaco Rodrigues Reis

ADVOGADOS DO EXÉQUENTE: DR. VAGMO PEREIRA BATISTA – OAB-TO 3652-A, ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB-TO 4193-B e VERONICA SILVA DO PRADO DISCONZI – OAB-TO 2052

DESPACHO:"Considerando a existência de título executivo (q. v. fls. 14/17), e a possibilidade de execução nos próprios autos, intime-se o Município de Gurupi-TO para providências de mister. Gurupi-TO, 15 de junho de 2009. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Objeto: Ficam intimados os advogados da parte exequente, quanto ao despacho a seguir transscrito:

2 -PROCESSO Nº 2008.0007.9173-0

Natureza: Infração Administrativa

Autuado: Jalersonn de Moura Gonçalves

Procuradores do Município: DR. VAGMO PEREIRA BATISTA – OAB-TO 3652-A, ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB-TO 4193-B e VERONICA SILVA DO PRADO DISCONZI – OAB-TO 2052

DESPACHO: "Considerando a existência de título executivo (q. v. fls. 21/23), e a possibilidade de execução nos próprios autos, intime-se o Município de Gurupi-TO para providências de mister. Gurupi-TO, 15 de junho de 2009. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Objeto: Ficam intimados os advogados da parte exequente, quanto ao despacho a seguir transcrita:

5 -PROCESSO Nº 134/03

Natureza: Infração Administrativa / Execução

Exequente: Município de Gurupi-TO

Executada: Raimundo Neves Ferreira da Silva

ADVOGADOS DO EXEQUENTE: DR. VAGMO PEREIRA BATISTA – OAB-TO 3652-A,

ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB-TO 4193-B e VERONICA SILVA DO PRADO

DISCONZI – OAB-TO 2052

DESPACHO: "Considerando o teor do ofício retro (q. v. fls. 76), ouça-se o exequente.

Intime-se. Gurupi-TO, 15 de junho de 2009. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Objeto: Ficam intimados os advogados da parte exequente, quanto ao despacho a seguir transcrita:

6 -PROCESSO Nº 137/03

Natureza: Infração Administrativa / Execução

Exequente: Município de Gurupi-TO

Executada: Naziozeno Alves da Luz

ADVOGADOS DO EXEQUENTE: DR. VAGMO PEREIRA BATISTA – OAB-TO 3652-A,

ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB-TO 4193-B e VERONICA SILVA DO PRADO

DISCONZI – OAB-TO 2052

DESPACHO: " Considerando o teor dos ofícios retro (q. v. fls. 61/63), ouça-se o exequente.

Intime-se. Gurupi-TO, 08 de junho de 2009. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Objeto: Ficam intimados os advogados da parte exequente, quanto ao despacho a seguir transcrita:

7 -PROCESSO Nº 364/06

Natureza: Infração Administrativa / Execução

Exequente: Município de Gurupi-TO

Executada: Cléia Souza Reis

ADVOGADOS DO EXEQUENTE: DR. VAGMO PEREIRA BATISTA – OAB-TO 3652-A,

ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB-TO 4193-B e VERONICA SILVA DO PRADO

DISCONZI – OAB-TO 2052

DESPACHO: " Considerando o teor dos ofícios retro (q. v. fls. 41/42), ouça-se o exequente.

Intime-se. Gurupi-TO, 08 de junho de 2009. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Objeto: Ficam intimados os advogados da parte exequente, quanto ao despacho a seguir transcrita:

8 -PROCESSO Nº 127/03

Natureza: Infração Administrativa / Execução

Exequente: Município de Gurupi-TO

Executada: Rochester Batista de Assis

ADVOGADOS DO EXEQUENTE: DR. VAGMO PEREIRA BATISTA – OAB-TO 3652-A,

ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB-TO 4193-B e VERONICA SILVA DO PRADO

DISCONZI – OAB-TO 2052

DESPACHO: " Considerando o teor da certidão retro (q. v. fls. 74, verso), intime-se o

exequente a informar outro bem penhorável em 05 (cinco) dias, sob cominação de suspensão do processo, nos termos do artigo 40 e seguintes, Lei nº 6.830/80. Gurupi-TO, 26 de maio de 2009. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito."

ITACAJÁ **Vara de Família e Sucessões**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Carta Precatória n. 2006.0009.3752-5 em trâmite na Comarca de Itacajá-TO, extraída da ação de Execução 2005.43.00.001883-3 movida na 1ª Vara da Seção Judiciária do Tocantins.

Requerente: União Federal (A.G.U.)

Advogado: Procuradoria da União no Estado do Tocantins - Dr. Marcelo Costa e Silva Lobato, SIAPE 1565402.

Requerido: Celso Araújo Lucena e sua mulher

Advogado: Antonio Carneiro Correia

DECISÃO: Assiste razão o executado. Efetivamente, verificando a última publicação do Edital, constata a omissão quanto a existência de gravames sobre os bens imóveis. Isso posto, em respeito ao Princípio do Devido Processo Legal, DECLARO A NULIDADE DOS EDITAIS E DETERMINO SUA REPUBLICAÇÃO. Designo o dia 3.8.2009 às 10 horas para a 1ª hasta pública e, se necessário, fica desde já designado o dia 19.8.2009 às 14 horas para a segunda hasta pública. Publique-se. Comunique-se ao Juízo Deprecante. Intimem-se as partes. Itacajá, 17 de junho de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Carta Precatória n. 2006.0009.3752-5 em trâmite na Comarca de Itacajá-TO, extraída da ação de Execução 2005.43.00.001883-3 movida na 1ª Vara da Seção Judiciária do Tocantins.

Requerente: União Federal (A.G.U.)

Advogado: Procuradoria da União no Estado do Tocantins - Dr. Marcelo Costa e Silva Lobato, SIAPE 1565402.

Requerido: Celso Araújo Lucena e sua mulher

Advogado: Antonio Carneiro Correia

DECISÃO: Assiste razão o executado. Efetivamente, verificando a última publicação do Edital, constata a omissão quanto a existência de gravames sobre os bens imóveis. Isso posto, em respeito ao Princípio do Devido Processo Legal, DECLARO A NULIDADE DOS EDITAIS E DETERMINO SUA REPUBLICAÇÃO. Designo o dia 3.8.2009 às 10 horas para a 1ª hasta pública e, se necessário, fica desde já designado o dia 19.8.2009 às 14 horas

para a segunda hasta pública. Publique-se. Comunique-se ao Juízo Deprecante. Intimem-se as partes. Itacajá, 17 de junho de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Indenização n. 2008.0003.9921-0

Requerente: Adevarino Teixeira da Silva

Advogado: Dr. João Carlos Machado de Sousa, OABTO 3951

Requerido: Barsil Telecom S.A

Advogado: Dra. Bethania Rodrigues Paranhos, 4126

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido indenizatório formulado na inicial do presente feito, extinguindo-o, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Sem custas (artigo 54 da lei 9.099/95). Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivemos-e, após a preclusão do prazo recursal. Edssandra Barbosa da Silva, Juiza Substituta.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATORIA N.2006.0009.3752-5 em trâmite na Comarca de Itacajá-TO, extraída da AÇÃO DE EXECUÇÃO n.2005.43.00.001883-3 movida pela UNIÃO FEDERAL (A.G.U)na 1ª Vara da Seção Judiciária do Tocantins,contra CELSO ARAUJO LUCENA REQUERENTE: União Federal (A.G.U).

ADVOGADO: Procuradoria da União no Estado do Tocantins - Dr. Marcelo Costa e Silva Lobato, SIAPE 1565402.

REQUERIDO: Celso Raujo Lucena e sua mulher

ADVOCADO: Dr. Antonio Carneiro Correia, OABTO 1841

DECISÃO: (...) Assiste razão o executado. Efetivamente, verificando a última publicação do Edital, constata a omissão quanto a existência de gravames sobre os bens imóveis. Isso posto, em respeito ao Princípio do Devido Processo Legal, DECLARO A NULIDADE DOS EDITAIS E DETERMINO SUA REPUBLICAÇÃO. Designo o dia 3.8.2009 às 10 horas para a 1ª hasta pública e, se necessário, fica desde já designado o dia 19.8.2009 às 14 horas para a segunda hasta pública. Publique-se. Comunique-se ao Juízo Deprecante. Intimem-se as partes. Itacajá, 17 de junho de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATORIA N.2006.0009.3752-5 em trâmite na Comarca de Itacajá-TO, extraída da AÇÃO DE EXECUÇÃO n.2005.43.00.001883-3 movida pela UNIÃO FEDERAL (A.G.U)na 1ª Vara da Seção Judiciária do Tocantins,contra CELSO ARAUJO LUCENA REQUERENTE: União Federal (A.G.U).

ADVOGADO: Procuradoria da União no Estado do Tocantins - Dr. Marcelo Costa e Silva Lobato, SIAPE 1565402.

REQUERIDO: Celso Raujo Lucena e sua mulher

ADVOCADO: Dr. Antonio Carneiro Correia, OABTO 1841

DECISÃO: (...) Assiste razão o executado. Efetivamente, verificando a última publicação do Edital, constata a omissão quanto a existência de gravames sobre os bens imóveis. Isso posto, em respeito ao Princípio do Devido Processo Legal, DECLARO A NULIDADE DOS EDITAIS E DETERMINO SUA REPUBLICAÇÃO. Designo o dia 3.8.2009 às 10 horas para a 1ª hasta pública e, se necessário, fica desde já designado o dia 19.8.2009 às 14 horas para a segunda hasta pública. Publique-se. Comunique-se ao Juízo Deprecante. Intimem-se as partes. Itacajá, 17 de junho de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

MIRACEMA **Vara de Família e Sucessões**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) E AS PARTES

Ficam os advogados das partes e partes, abaixo identificados, intimados da decisão e dos atos processuais abaixo:

AUTOS Nº 5009/09 (2009.0003.5079-0)

Ação: Divórcio Litigioso com pedido de guarda com pedido de liminar

Requerente: José de Sousa Sobrinho

Advogados: Gisele de Paula Proença, Valdonez Sobreira de Lima e José Luiz D' Abadia Júnior

REQUERIDA: Letícia Lira Aguiar Cunha Sobrinho

Advogado : Brislá Gomes de Lima

INTIMAÇÃO: DA DECISÃO DE FLS. 68/69, cuja parte final a seguir transcrita: "...Relatados. DECIDO, para a concessão de liminar é necessário a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora: sobre estes requisitos o doutrinador Humberto Theodoro Júnior na obra "Curso de Direito Processual Civil", volume II, 27ª edição, página 371, diz o seguinte: " Para ação cautela, não é preciso demonstrar-se cabalmente a existência do direito material em risco, mesmo porque esse, freqüentemente, é litigioso, e só terá sua comprovação e declaração no processo principal. Para merecer a tutela cautelar, o direito em risco há de revelar-se apenas como o interesse que justifica o direito de ação, ou seja, o direito ao processo de mérito. É claro que deve ser revelado como um interesse amplo pelo direito objetivo, na forma de um direito subjetivo, do qual o suplicante se considera titular, apresentando os elementos que prima facie possam formar no juiz uma opinião de credibilidade mediante um conhecimento sumário e superficial como ensina Ugo Rocco." A guarda compartilhada é um direito das partes, mas face à idade dos menores, deve haver a concordância destes. Portanto, por enquanto deve o autor exercer o seu direito de visita, até que se ouçam os menores, e com a vontade destes se cheque a suma solução que atenda os seus interesses. Intimem-se, advertindo-se a requerida que o prazo de 15 dias para contestar, iniciar-se-á a partir da intimação desta decisão. Miracema do Tocantins, 18 de junho de 2.009 (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) E AS PARTES

Ficam os advogados das partes e as partes abaixo identificados, INTIMADOS DA DECISÃO E DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 16/07/09 ÀS 15:00 HORAS:

AUTOS Nº 5008/09 (2009.0003.7432-0)

Ação: Revisão de Alimentos, com pedido de Liminar

Requerente: José de Sousa Sobrinho

Advogados: Gisele de Paula Proença, Valdonez Sobreira de Lima e José Luiz D' Abadia Júnior

REQUERIDA: E.L.S. G.L.S. e B.L.S. representados pela mãe Letícia Lira Aguiar Cunha Sobrinho

Advogado : Brisola Gomes de Lima

INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 78/80, cuja parte final a seguir transcrita:
"...Relatados. DECIDO: Para a concessão de liminar é necessário a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora: sobre estes requisitos o doutrinador Humberto Theodoro Júnior na obra " Curso de Direito Processual Civil", volume II, 27ª, edição, página 371, diz o seguinte: " Para ação cautela, não é preciso demonstrar-se cabalmente a existência do direito material em risco, mesmo porque esse, freqüentemente, é litigioso, e só terá sua comprovação e declaração no processo principal. Para merecer a tutela cautelar, o direito em risco há de revelar-se apenas como o interesse que justifica o direito de ação, ou seja, o direito ao processo de mérito. É claro que deve ser revelado como um interesse amparo pelo direito subjetivo, do qual o suplicante se considera titular, apresentando os elementos que prima facie possam formar no juiz uma opinião de credibilidade mediante um conhecimento sumário e superficial como ensina Ugo Rocco." Do fumus bonis iuris: ma justificação, restou provado que as condições econômicas do autor pioraram. Entretanto, o valor pretendido pelo autor pioraram. Entretanto, o valor pretendido pelo autor, 30% do salário mínimo, é insuficiente, pois são três filhos adolescentes, em idade escolar. Entendo, que considerando o número dos filhos, a idade dos mesmos, bem como as condições econômicas do autor, 50% do salário mínimo, mostra-se um valor proporcional. Isto posto, defiro parcialmente a liminar, reduzindo a pensão de José de Sousa Sobrinho, em 50% do salário mínimo, por mês, devidos desde a citação neste processo. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/07/09 às 15:00 horas. Intimem-se: Miracema do Tocantins, 18 de junho de 2.009 (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito".

PALMAS

4ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITAÇÃO do(a) Requerente(a) ELIZABETE PEREIRA DE SOUZA para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 2006.0001.7934-5

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

VALOR DA CAUSA: R\$ 17.600,00 (Dezesete mil e seiscentos reais).

REQUERENTE(S): ELIZABETE PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: EDNEY VIEIRA DE MORAES

REQUERIDO(S): ELIZABETE PEREIRA DE SOUZA

FINALIDADE: INTIMAR: ELIZABETE PEREIRA DE SOUZA, em endereço incerto, para nos termos da ação supra mencionada, manifestar interesse no prosseguimento do feito.

DESPACHO: "Proc. nº 2006.1.7934-5. Intime-se à parte autora por edital com prazo dilatório de 30 (trinta) dias para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção. Int. Palmas, 02 de fevereiro de 2009. Zaccarias Leonardo. Juiz de Direito."

SEDE DO JUIZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segu-rado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 17 de junho de 2009. Eu, Rouseberk Ernane Siqueira, Escrevente Judicial que digitei. Eu, Rou-seberk Ernane Siqueira, Escrivã Judicial que conferi e subscrevo.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº. 2007.0008.3882-7/0

Infração: Artigos 302 e 303 da Lei 9.503/97.

Ré: Irandi Rodrigues Viana Barbosa

Advogado(a)s: Angelly Bernardo de Sousa – OAB/TO 2.508, Isakyana Ribeiro de Brito Sousa – OAB/TO 3.265 e/ou Ruberval Soares Costa – OAB/TO 931.

O Dr. Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente boletim de intimação de sentença, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimados os advogados acima mencionados, militantes nesta Comarca, da sentença proferida nos autos de Ação Penal 2007.0008.3882-7/0 em que a Justiça Pública move em desfavor da acusada Irandi Rodrigues Viana Barbosa, seguindo trecho: "Cuida-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de IRANDI RODRIGUES VIANA BARBOSA, brasileira, casada, servidora pública municipal, filha de Moadi Patrício Viana e Irany Rodrigues Viana, nascido aos 05/08/1969, em Carolina – MA, residente e domiciliada na ARSO 103, Al 04, Ql 04, Lt 17, nesta capital, pela prática dos crimes previstos nos artigos 302 e 303 da Lei 9.503/97. ... Ante todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR IRANDI RODRIGUES VIANA BARBOSA, devidamente qualificada no relatório desta sentença, como incorso nas penas do artigo 302 da Lei 9.503/97. Por outro lado, DECLARO extinta a punibilidade do delito contido no art. 303 da lei 9.503/97, em face da decadência de representação da vítima, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal. ... Ante todas essas considerações fixo-lhe a pena-base em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Não há na espécie nenhuma agravante ou atenuante. Neste particular, não vejo como atenuar a pena pela confissão, uma vez que em nenhum momento de seu interrogatório admitiu ser a causadora do evento, sempre se esquivando da responsabilidade penal. Prosseguindo, na terceira etapa do cálculo, não verifico qualquer causa de aumento ou diminuição da pena. Dessa forma, cumpridas as fases dosimétricas, tenho como definitiva a pena no importe de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Para cumprimento da pena, fixo o regime aberto, em atenção ao que prevê o artigo 33, § 2º, alínea c, do Código Penal. Por haver todos os requisitos legais (art. 44, CP) substituo a pena privativa de liberdade por 02 (duas) restritivas de direitos (art. 44, § 2º, CP). A primeira consistirá na prestação de serviços à comunidade, em local a ser definido

pelo juízo da execução penal. A segunda será de prestação pecuniária que desde arbitro em 20 (vinte) salários mínimos a serem revestidos aos dependentes diretos da vítima sendo eles 03 (três) filhos menores que poderão ser localizados por intermédio do companheiro da vítima, à época dos fatos, o senhor Paulo Gomes Fonseca, com endereço fixado na 406 Norte, QC-02, Al 08, Lt 09, nesta capital, anotando que o valor pago será deduzido do montante de eventual condenação em ação de reparação civil, se coincidentes os beneficiários (art. 45, § 1º, CP). O adimplemento desta prestação se dará no juízo da execução penal. Condeno-a, também, ao pagamento das custas processuais, registrando que eventual dispensa desse pagamento deverá ser postulada no Juízo das Execuções. Tendo em vista que o crime ocorreu em 13 de junho de 2006 – portanto há quase 3 (três) anos – e a ré até o presente momento encontra-se habilitada, não se tendo notícia nos autos de que tenha se envolvido daquela data até hoje em outro acidente de trânsito, vejo desnecessária a suspensão de sua habilitação, conforme descrito no art. 302 c.c art. 293, caput, da Lei 9.503/97, por entender superada sua necessidade e portanto ineficaz. Assim, deixo de aplicar a pena de suspensão da habilitação do acusada. ..." Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 17 de junho de 2009. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo. Prolator da sentença, Gil de Araújo Corrêa.

3ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2004.0000.6729-0/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: F. R..

Advogado: CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA JACINTO

Requerido: F. DOS S. M. F..

Advogado:

DESPACHO: Designo o dia 07/07/2009, até as 18h00minutos, para entrega dos memoriais, devendo os autos ficarem à disposição da parte Autora do dia 26/06/2009 até o dia 01/07/2009 e à disposição do Réu do dia 02/07/2009 até o dia 07/07/2009, devendo ser intimados os Eminentess Advogados. Cumpra-se. Palmas, 16 de junho de 2009. Adonias Barbosa da Silva -Juiz de Direito.

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2009.0001.4318-3/0

Ação: ALVARÁ

Requerente: M. E. S. DA S.

Advogado: AFONSE JOSE LEAL BARBOSA

Requerido: W. J. M.

Advogado:

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso II, da seção 03, do Provimento nº 036/04, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte requerente, através de seu(s) Patrono(s), para juntar a contrafé juntamente com a cópia da procura no prazo de 05 (cinco) dias, para encaminhamento da Carta Precatória. Hildebrando Alves da Costa – Escrivão.

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº.60/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS Nº.2007.0002.9347-2/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: LUIZ CARLOS DA SILVA GUIMARÃES

Advogado: JOÃO BEUTER JUNIOR

Requerido: ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A

Advogado: GERALDO B. FREITAS NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Ficam as partes intimadas para audiência de inquirição de testemunhas a realizar-se no dia 07 de julho de 2009, às 14 horas, em Colinas do Tocantins, no Edifício do Fórum, situado na Rua Presidente Dutra, nº 337,Centro.

AUTOS Nº 2008.0009.9647-3/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: NOELI MARIA STURMER

Advogado: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre certidão de fls. 156-verso.

AUTOS Nº 2007.0007.0450-2/0

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: RAIMUNDO DE CARVALHO

Advogado: JOSUE DE ALENCAR AMORIM

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FINALIDADE: Fica o requerido intimado para apresentar memoriais no prazo de 15 dias.

AUTOS Nº 2009.0001.4781-2/0

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: ALCINO CERQUEIRA DE MORAIS

Advogado: RENATO GODINHO

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 105/116, em 10 dias.

AUTOS Nº 2009.0000.7325-8/0

Ação: ORDINÁRIA
Requerente: ADILSON MANUEL RODRIGUES GOMES
Advogado: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES
Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 124/133, em 10 dias.

AUTOS Nº 2009.0002.9443-2/0

Ação: IMPUGNAÇÃO À ASSISTENCIA JUDICIARIA
Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Requerido: ANTONIO GALVÃO DA SILVA E OUTROS
Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
DECISÃO: " Recebo a petição inicial. Apensem-se aos autos principais. Intime-se o impugnado para que se manifeste no prazo de 48 horas (quarenta e oito) horas, sobre a impugnação à assistência judiciária, nos termos do artigo 8º da Lei nº 1.060/50." Palmas - TO, 06 de maio de 2009. Deborah Wajngarten - Juíza Substituta.

AUTOS Nº 2009.0002.9552-8/0

Ação: IMPUGNAÇÃO À ASSISTENCIA JUDICIARIA
Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Requerido: CRISTINA DE PAIVA CAIAPÓ
Advogado: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO
DECISÃO: " Recebo a petição inicial. Apensem-se aos autos principais. Intime-se o impugnado para que se manifeste no prazo de 48 horas (quarenta e oito) horas, sobre a impugnação à assistência judiciária, nos termos do artigo 8º da Lei nº 1.060/50." Palmas - TO, 06 de maio de 2009. Deborah Wajngarten - Juíza Substituta.

AUTOS Nº 2009.0002.9546-3/0

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Requerido: CRISTINA DE PAIVA CAIAPÓ
Advogado: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO
DECISÃO: " Recebo a presente Impugnação ao Valor da Causal. Apensem-se aos autos principais. Intime-se o impugnado para que se manifeste no presente expediente, no prazo legal, conforme preconizado pelo artigo 261 do Código de Processo Civil." Palmas - TO, 06 de maio de 2009. Deborah Wajngarten - Juíza Substituta.

AUTOS Nº 2005.0000.2615-5/0

Ação: IMPUGNAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS
Requerente: JOSÉ DA ROCHA
Advogado: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES
Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DESPACHO: " Intime-se o recorrido para oferecer contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. (...) Palmas - TO, 05 de junho de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

AUTOS Nº 942/02

Ação: CAUTELAR IN NOMINA
Requerente: NEUDER DE SOUZA
Advogado: CRISTIANE GABANA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: " Ante o exposto, fundamentado nas disposições do art. 806 do Código de Processo Civil, hei por bem em julga, com de fato julgo extinto o processo sem resolução mérito, nos precisos termos do art. 267, inciso III, do Diploma Processual Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em 10% sobre o valor atribuído à causa, cujo pagamento fica deferido, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. (...) Palmas - TO, 04 de junho de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

AUTOS Nº 2009.0004.7610-7/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE
Advogado: ONILDA DAS GRAÇAS SEVERINO
Impetrado: ADJAIR DE LIMA E SILVA
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECISÃO: " Por medida de cautela, postergo a apreciação do pleito liminar para momento posterior ao da vinda das informações. Notifique-se a Autoridade Coatora para que as oferte, caso queira, no prazo legal. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita." Palmas, 19 de maio de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta.

AUTOS Nº 2008.0010.0987-3/0

Ação: CAUTELAR IN NOMINA
Requerente: RICARDO FRANÇA GOMES
Advogado: AURI- WULANGE RIBEIRO JORGE
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Requerido: UNITINS – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS
Advogado: KEILA MUNIZ BARROS
DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC." Palmas - TO, 05 de junho de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC." Palmas - TO, 05 de junho de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

AUTOS Nº 2008.0011.2175-4/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: RICARDO FRANÇA GOMES
Advogado: AURI- WULANGE RIBEIRO JORGE
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Requerido: UNITINS – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS
Advogado: KEILA MUNIZ BARROS

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC." Palmas - TO, 05 de junho de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

AUTOS Nº 2009.0002.6652-8/0

Ação: IMPUGNAÇÃO À ASSISTENCIA JUDICIARIA
Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Requerente: RICARDO FRANÇA GOMES
Advogado: AURI- WULANGE RIBEIRO JORGE
DECISÃO: " Recebo a petição inicial. Apensem-se aos autos principais. Intime-se o impugnado para que se manifeste no prazo de 48 horas (quarenta e oito) horas, sobre a impugnação à assistência judiciária, nos termos do artigo 8º da Lei nº 1.060/50." Palmas - TO, 05 de junho de 2009." Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

AUTOS Nº 2009.0000.9555-3/0

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Requerido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS ADM. DIRETA E INDIRETA DO TOCANTINS- SINTEC- TO
Advogado: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
DECISÃO: " Recebo a presente Impugnação ao Valor da Causal. Apensem-se aos autos principais. Intime-se o impugnado para que se manifeste no presente expediente, no prazo legal, conforme preconizado pelo artigo 261 do Código de Processo Civil." Palmas - TO, 22 de maio de 2009. Deborah Wajngarten - Juíza Substituta.

AUTOS Nº 2008.0008.9416-4/0

Ação: COMINATÓRIA
Requerente: SISEPE - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: RODRIGO COELHO
Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC." Palmas - TO, 05 de junho de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

AUTOS Nº 2008.0010.7303-2/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: DOMINGOS RIBEIRO VALADARES
Advogado: MAURICIO CORDENONZI
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: " Ante o exposto, com base na Lei nº 9.494/97 e na ADC nº 04- STF, indefiro o pedido de tutela antecipada, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo no momento da sentença. Por se tratar de questão que envolve reivindicação de pessoa, em prol de tratamento igualitário quanto a direitos fundamentais, o que induz à legitimidade do Ministério Público para intervir no processo, abra-se vistas dos autos ao referido órgão

para se manifestar, caso queira." Palmas - TO, 09 de junho de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3^a VFFRP.

AUTOS Nº 2008.0010.3650-1/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: ELIETH CARVALHO DOS SANTOS

Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECISÃO: " Ausente, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir os pedidos do requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil. INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Dando prosseguimento ao feito, digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC." Palmas - TO, 10 de junho de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3^a VFFRP.

AUTOS Nº 2005.0000.2615-5

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: DEUSIMAR DOS SANTOS ABREU

Advogado: LENADRO FINELLI E OUTRO

Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA CIVIL DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Intime-se o recorrido para oferecer contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. (...)". Palmas - TO, 05 de junho de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3^a VFFRP.

AUTOS Nº 3888/03

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: NASSER MOHAMED TAHA E OUTRO

Advogado: NADIN EL HAGE

Impetrado: DIRETOR GERAL DO DETRAN

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: " Isto posto, julgo EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. II e III, do Código de Processo Civil. Custas pelo Impetrante.Palmas - TO, 09 de junho de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3^a VFFRP.

AUTOS Nº 3832/03

Ação: NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA C/C PEDIDO DE

Requerente: ELIETH CARVALHO DOS SANTOS

Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: " Julgo, com efeito, extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VII, do Código de Processo Civil, tornando sem efeito a liminar deferida à fls. 89. " Palmas - TO, 05 de junho de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3^a VFFRP.

AUTOS Nº 3945/04

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: GENIVALDO GOMES LEITE

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: " Conforme determinado em audiência às fls.60, bem como o teor da certidão de fls. 63, determino a intimação do Município Requerido para que se junte aos autos a respectiva procura, sob pena de incorrer nas sanções do art. 37, parágrafo único do CPC." Palmas - TO, 05 de junho de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3^a VFFRP.

AUTOS Nº 3507/03

Ação: NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: MARCOS SALVINO DE OLIVEIRA

Advogado:

DESPACHO: " Intime-se o requerente, para no prazo de 48 horas, proceder ao recolhimento da locomoção do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de extinção." Palmas - TO, 05 de junho de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3^a VFFRP.

AUTOS Nº 3483/03

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: WILDEMBERG ALMEIDA BORBA

Advogado: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no

artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC." Palmas - TO, 05 de junho de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3^a VFFRP.

AUTOS Nº 650/02

Ação: NULIDADE DE ATO JURÍDICO

Requerente: JOAQUIM ALBERTO MOURÃO LEITÃO

Advogado: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC." Palmas - TO, 13 de abril de 2009. Deborah Wajngarten - Juíza Substituta.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

BOLETIM DE EXPEDIENTE

PROC. Nº : 2005.0001.0616-1

Ação : FALÊNCIA

Reqte. : RENOVADORA ARCOS LTDA

Adv. : VINÍCIUS COELHO CRUZ-OAB/TO. 1.654

Reqdo. : ENCONTRAM EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA

Adv. : DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES - OAB/TO. 260-A

DESPACHO: Compulsando o ofício nº 381/09 - 1CCIV e documentos que o acompanham, observa-se que o Agravo de Instrumento interposto pelo requerido perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins foi conhecido e parcialmente provido, sendo reconhecida a tempestividade da contestação apresentada. Sendo assim, considerando-se que o requerido em sua contestação alegou matéria relevante defiro o prazo de cinco dias para que as partes produzam provas, nos termos do artigo 11, § 3º, do Decreto Lei nº 7.661/45. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de maio de 2009 – Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AS PARTES E AOS ADVOGADOS.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS Nº 2008.0009.4670-9

Ação: Cobrança- pelo rito do Juizado especial cível

Requerente: João Cezarino Vieira

Adv.: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607

Requerido: Rozenilda Mota de Freitas Alves- FI

INTIMAÇÃO: " Fica a parte autora intimada através de seu advogado para audiência de conciliação designada para o dia 05 de agosto de 2009, às 09:30, ficando advertido que sua ausência implicará no imediato arquivamento do feito, sem julgamento do mérito- Art. 51. nesse caso, o autor deverá pagar as custas do processo."

2. AUTOS Nº 2009.0002.5623-9

Ação: Execução de Título extrajudicial- JE

Requerente: Izaias Ribeiro dos Santos

Adv.: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz-OAB-To 2607

Requerido: Ednon Sabino de Moura

INTIMAÇÃO "Fica a parte autora intimada através de seu advogado da audiência de conciliação designada para o dia 29 de julho de 2009, às 10, ficando advertido que sua ausência implicará no imediato arquivamento do feito, sem julgamento do mérito- Art. 51. nesse caso, o autor deverá pagar as custas do processo."

3. AUTOS Nº 175/05

Ação: Rescisão Contratual c/c Restituição de importância pagas.

Requerente: Cassimiro e Godoy Ltda

Advogado:Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607

Requerido: Panabens- Eletro Eletrônico Ltda

INTIMAÇÃO: "Fica a parte autora intimada através de seu advogado da audiência de conciliação designada para o dia 29 de julho de 2009, às 09:30 HORAS, ficando advertido que sua ausência implicará no imediato arquivamento do feito, sem julgamento do mérito- Art. 51. nesse caso, o autor deverá pagar as custas do processo".

4. AUTOS Nº 123/05

Ação: Rescisão Contratual c/c Restituição de importância pagas.

Requerente: Sonia Augsuto da Silva

Advogado:Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607

Requerido: Panabens- Eletro Eletrônico Ltda

INTIMAÇÃO: "Fica a parte autora intimada através de seu advogado da audiência de conciliação designada para o dia 29 de julho de 2009, às 09 horas, ficando advertido que sua ausência implicará no imediato arquivamento do feito, sem julgamento do mérito- Art. 51. nesse caso, o autor deverá pagar as custas do processo".

5. AUTOS Nº 179/05

Ação: Rescisão Contratual c/c Restituição de importância pagas.

Requerente: Neide Mendes Moreira

Advogado: Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607

Requerido: Panabens- Eletro Eletrônico Ltda

INTIMAÇÃO: "Fica a parte autora intimada através de seu advogado da audiência de conciliação designada para o dia 29 de julho de 2009, às 08 HORAS, ficando advertido que sua ausência implicará no imediato arquivamento do feito, sem julgamento do mérito- Art. 51. nesse caso, o autor deverá pagar as custas do processo".

6. AUTOS Nº 125/05

Ação: Rescisão Contratual c/c Restituição de importância pagas.

Requerente: João Heilio de Oliveira

Advogado: Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607

Requerido: Panabens- Eletro Eletrônico Ltda

INTIMAÇÃO: "Fica a parte autora intimada através de seu advogado da audiência de conciliação designada para o dia 29 de julho de 2009, às 08:30 horas, ficando advertido que sua ausência implicará no imediato arquivamento do feito, sem julgamento do mérito- Art. 51. nesse caso, o autor deverá pagar as custas do processo".

PARAÍSO **1^a Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA - Autos nº 1.707/1997 .

Exequente...: Hélio Rubens Araújo Lopes - (cessionário credor – Albery César de Oliveira)

Adv. Exequente.: Drª. Érika Patrícia Santana Nascimento - OAB/TO nº 3.238.

Executado.....: Otávio Gonçalves de Assis .

Adv. Executado.: Drª. Leila Strelfing Gonçalves – OAB/TO nº 1.380 .

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte executada – Drª. Leila Strelfing Gonçalves – OAB/TO nº 1.380, do inteiro teor da DECISÃO de fls. 461/463 dos autos, que segue parcialmente transcrita: DECISÃO: ...; Assim, nos termos dos artigos 567, inciso II c-c 42, § 1º, do CPC, DEFIRO a substituição no pólo ativo da execução de sentença, que passará a ser ocupada pelo cessionário credor ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA (CPF nº 358.125.750-53 e CIRG nº 1014415771/SSP-RS), representado pela advogada Drª. Érika P. Santana Nascimento (OAB/TO 3.238). Proceda-se a substituição nos registros e autuação, do "novo" exequente credor nesta ação. Dê-se ciência, urgentíssima, ao Juízo deprecado da Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Gurupi/TO (Carta Precatória nº 6.681/05 – Gurupi/TO), desta decisão. Intime(s)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, 05 de junho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1^a. Vara Cível".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXRAJUDICIAL - AUTOS Nº 5.146-8/0 .

Exequente : Banco Triângulo S.A.

Adv. Exequente: Dr. Marcos Ferreira Davi - OAB/TO nº 2.420 .

Executados : PEREIRA E FONTES LTDA e seus sócios: Eneuzes Afonso Pereira e Maria Aparecida fontes Moreira .

Adv. Executados.: Dr. Jefferson José Arbo Pavlak – OAB/TO nº 1.266 – Curador Especial nomeado.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte (exequente), Dr. Marcos Ferreira Davi – OAB/TO nº 2.420, para no prazo de DEZ (10) DIAS, depositar o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), referente aos honorários do Curador Especial – Dr. Jefferson José Arbo Pavlak – OAB/TO nº 1.266, junto ao Banco do Brasil S/A, Agência nº 0804-4, de Paraíso do Tocantins – TO, vinculado a este Juízo e Processo acima mencionados. BEM COMO, intimá-lo também, do inteiro teor do despacho de fls. 112 dos autos, que segue transcrto na intera: DESPACHO: 1. – Declaro convertido o arresto em penhora, retroagindo seus efeitos a data do arresto efetivado, em data da juntada aos autos do mandado cumprido, em 14-SETEMBRO-2005, as f. 78 dos autos. O arresto executivo constitui-se em uma pré-penhora, por isso que seus efeitos, para fins de preleção, vigoram desde a sua implementação, vale dizer, convertido em penhora, seus efeitos retroagem à data em que foi realizado o arresto (STJ-RJ 218/48; STJ-3º Turma, Ag. 17.063-SP-AgRg, Rel. Min. Nilson Naves, j. 2.6.92, v.u. DJU 29.6.92, p. 10.316; STJ-RJ 190/63; JTA 120/79; RF 311/172); 2. – Requisite-se certidão do imóvel penhorado (f. 78 dos autos), ao CRI de Paraíso/TO, no prazo de CINCO (05) DIAS, expedindo-se mandado, com urgência; 3. – tendo em vista a revelia dos executados, nomeio-lhe (aos dois executados), CURADOR ESPECIAL na pessoa do advogado Dr. Jefferson Pavlak, que deverá defendê-los até final processo; 2.1 – Fixo honorários ao Curador Especial, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que deverão ser antecipados pelo exequente, em dez (10) dias, devendo ser intimado ao depósito, junto ao Banco do Brasil, agência 0804-4, em conta judicial vinculada a este juízo e processo; 4. – Após, efetuado o depósito dos honorários, intime-se o CURADOR ESPECIAL para o exercício imediato de seu encargo, oferecendo embargos no prazo legal; 5. – Intime(m)-se advogado do EXEQUENTE (f. 98/99) e CURADOR ESPECIAL, urgentemente; Cumpra-se. Paraíso (TO), 16 de março de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1^a. Vara Cível .

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

01 - AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO.

Autos nº 2.009.0002.4139-8-/0.

Requerente: Crisântea Antonia Pereira Rodrigues.

Advogada...: Drª. Érika Patrícia Santana Nascimento – OAB/TO nº 3238.

Requerido: Juízo de Direito da Comarca de Paraíso do Tocantins TO.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Érika Patrícia Santana Nascimento – OAB/TO nº 3238, da sentença exarada nos autos às fls. 43/46, que segue transcrita a parte conclusiva. Sentença... ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido inicial. Custas na forma da lei. Registre-se e, após, certificado, ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, aos 13 de maio de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1^a Vara Cível.

02 - AÇÃO: DECLARATÓRIA DE ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Autos nº 2.007.0003.0959-0/0.

Autor(A): Machado e Lima Ltda -ME.

Advogado...: Dr. Antonio Ianowich Filho – OAB/TO nº 2643.

Ré(us): Ailton S. Galvão Viana

Advogado. Dr. João Francisco Ferreira –OAB/TO nº 48 B.

Réu(us): Celita de Freitas Silva - ME (Pneus São Paulo).

Advogados: Dr.Célio Pereira Barbosa e ou Márcio Luozada de Oliveira –OAB/GO nº 26.314 e 26.256.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (autor e réus), Dr. Antonio Ianowich Filho – OAB/TO nº 2643, Dr.Célio Pereira Barbosa e ou Márcio Luozada de Oliveira inscrito na OAB/GO nº 26.314 e 26.256, da Sentença exarada nos autos às fls. 198/209, que segue transcrita a parte conclusiva. Sentença...Dispositivo?Conclusão. 3. 1 – Processo nº 2007.0003.0959-0/0 – Ação declaratória de anulação de negócio jurídico c/c antecipação de tutela. Julgo improcedentes os pedidos contidos na ação declaratória de anulação de negócio jurídico c/c pedido de antecipação de tutela, por não restar provado qualquer defeito que possa afastar o negócio jurídico objeto da presente demanda. Custas e despesas processuais pelo o autor MACHADO & LIMA LTDA. Condeno o autor MACHADO & LIMA LTDA ao pagamento de honorários advocatícios aos causídicos dos dois réus, nos moldes do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, que fixo em exatos R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a favor de cada um dos réus. Operado o trânsito em julgado ou interposto recurso sem efeito suspensivo, e certificado nos autos, terá o sucumbente 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento do montante da condenação, sob pena de ser acrescida a este valor a multa de 10%, prevista no artigo 475-J, do CPC e, neste caso, requeira a parte credora, se for de seu interesse, o cumprimento do julgado, na forma dos artigos 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil. Se não houver requerimento em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (artigo 475-J, parágrafo 5º). 3.2 – Processo nº 2007.0006.9117-6/0 – Ação Monitória. Reconheço, na forma do § 3º do artigo 1102 c do CPC, ao autor AILTON SANTANA GALVÃO VIANA, a procedência do pedido monitório, em desfavor do réu MACHADO & LIMA LTDA, determinando a constituição de pleno direito de título executivo judicial, os cheques desprovidos de força executiva juntados às fl. 10/11 dos autos e que embasam a presente ação, com correção monetária (INPC/IBGE) e juros moratórios de 12% ao ano, contados desde a data de apresentação dos mesmos ao banco (cheque nº 108164 em 17 de outubro de 2.006, cheques nº 108161, 108162 e 108163 em 01 de novembro de 2.006. Sem custas e sem verba honorária, eis que os embargos nesta fase equivalem apenas a resposta/contestação (CPC, art. 297/314 – LEX-JTA 163/34), pelo que as custas e verba honorária só serão apreciada e decididas no feito executivo no qual se transforma a ação monitória. Cientes as partes por seus advogados, Intimem-se. Transitado em julgado, certifique-se e diga o autor da ação monitória para elaboração dos cálculos do quantum debeat e prosseguimento do procedimento monitório e cumprimento da sentença (CPC, art. 652). Junte-se cópia desta sentença ao processo apenso de nº 2007.0006.9117-6/0 – ação monitória, nele certificando-se o julgamento conjunto das ações. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins TO, 27 de maio de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1^a vara Cível.

PEDRO AFONSO **Vara Criminal**

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES**AUTOS Nº 2008.0009.2294-0/0**

Vítima: LEONARDO QUEIROZ MARQUES

Advogados: Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 4039

Dra. MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN

Requerente: ANTONIO EURÍPEDES LEMOS

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA

DECISÃO: ...Assim sendo, com fulcro no art.118, do CPP, determino a devolução do veículo descrito no auto de exibição e apreensão de fls.40 à pessoa de ANTÔNIO EURÍPEDES LEMOS, legítimo procurador da pessoa jurídica HDI SEGUROS. Expeça-se termo de entrega.

Quanto à restituição dos objetos requeridos pelo Sr. Leonardo Queiroz, ele não fez juntar aos autos as notas fiscais de tais adereços, limitando-se somente a dizer que tais bens lhe pertenciam. Nada obstante, a empresa de seguros, na qualidade de legítima proprietária do automóvel, às fls.81, autoriza a devolução ao Sr. Leonardo do aparelho de som e de Dvd, bolsa de Dvd e de seus óculos de sol.

Assim sendo, determino a entrega ao Sr. Leonardo Queiroz dos objetos acima descritos, quais sejam, APARELHO DE SOM E DE DVD, BOLSA DE DVD E ÓCULOS DE SOL. Expeça-se termo de entrega.

O Sr. Leonardo deverá providenciar a retirada de tais objetos do interior do veículo e quanto aos demais, caso queira sua restituição, deverá apresentar as notas fiscais deles ao juízo para posterior apreciação. P.R.I. Pedro Afonso, 07 de abril de 2009. JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA

AUTOS Nº 2008.0009.2294-0/0

Requerente: LEONARDO QUEIROZ MARQUES

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA

Advogados: Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 4039

Dra. MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN

DECISÃO: Analisando os documentos juntados aos, verifico que Leonardo logrou êxito em comprovar ser legítimo proprietário de todos os acessórios, cuja restituição ele pleiteia.

A cópia da apólice do seguro de fls., notícia que a sua cobertura abrangeia o veículo sem os acessórios, visto que o prêmio a ser pago por ele é de R\$ 0,0. Nada obstante obstante, às fls 89/90, o requerente apresentou o cupom fiscal de compra do protetor da caçamba, às fls. 91 dos estribos laterais e ainda, as faturas de seu cartão de crédito que comprovam o pagamento destes acessórios junto a seu revendedor.

Con quanto não tenha havido prova da aquisição dos protetores laterais, os documentos trazidos à colocação fazem presumir que estes também foram colocados no veículo pelo requerente, visto que esse não é um adereço de fábrica sendo um opcional de seu adquirente como forma de conservar o bem.

Assim sendo, acolhendo o parecer ministerial, determino a devolução a Leonardo, além dos itens já deferidos na decisão de fls. 85, dos ESTRIBOS LATERAIS, PROTETOR DE CAÇAMBA E PROTETORES LATERAIS.

O Sr. Leonardo deverá providenciar a retirada de tais objetos do veículo, expedindo-se em seu favor termo de restituição. P.R.I. Pedro Afonso, 15 de maio de 2009. JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA

Vara de Família e Sucessões

INTIMACÃO AOS ADVOGADOS

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

01-AUTOS Nº 2009.0004.9635-3/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: N.G.T.Q rep. p/ NUCYA TAVARES QUEIROZ

ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-A

REQUERIDO: EDIMAR RESPLANDE QUEIROZ

DESPACHO: INTIMAÇÃO - "Intime-se o Douto Advogado para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, juntando a cópia da sentença que determinou os alimentos e demais documentos... Pedro Afonso, 09 de junho de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

02-AUTOS Nº 2008.0010.8889-7/0

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBARGANTE: JEREMIAS GARCIA SOARES

ADVOGADO: PERICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA – OAB/PR – 18.294 – OAB/SP 240.943 – OAB//MT 6.005A – OAB/MS 7.985A - OAB/GO 26.968 – OAB/MG – 110.111

EMBARGADO: AGROFARM – PRODUTOS AGROQUÍMICOS LTDA

ADVOGADO: JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS – OAB/TO 792-B

DESPACHO: INTIMAÇÃO - "1- Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nos Autos de Execução sob o nº 2007.0003.7102/3-0 2- Após conclusos para apreciação do pedido de fls. 685/689. Pedro Afonso, 06 de maio de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direto".

03-AUTOS Nº 2007.0003.7102-3/0 – Nº ANTERIOR: 4.033/05

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: AGROFARM – PRODUTOS AGROQUÍMICOS LTDA

ADVOGADO: JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS – OAB/TO 792-B

EXECUTADO: JEREMIAS GARCIA SOARES

ADVOGADO: PERICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA – OAB/PR – 18.294 – OAB/SP 240.943 – OAB//MT 6.005A – OAB/MS 7.985A - OAB/GO 26.968 – OAB/MG – 110.111

DESPACHO: INTIMAÇÃO - "Intime-se o patrono da Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o andamento da Carta Precatória recebida em mãos em 02/12/2008 ou justificar a impossibilidade de cumprimento. 2- Em seguida, intime-se o Executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, acostar aos autos certidões negativas de ônus referente aos imóveis penhorados, assim como daquele que deseja a substituição... Pedro Afonso, 06 de maio de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

04-AUTOS Nº 2009.0001.9659-7/0

AÇÃO: CARTA PRECATORIA

DEPENDEANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE GASPAR – SP

EXEQUENTE: BUNGE ALIMENTOS S/A

ADVOGADA: RUTINÉIA BENDER – OAB/SC 14119

EXECUTADOS: MARCOS TADEU DONATTI E LETICIA BOSSA DOS SANTOS

ADVOGADO: FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO – OAB/TO 1754

DESPACHO: INTIMAÇÃO - "Intime-se os Executados para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a titularidade do bem oferecido à penhora, sob pena de indeferimento... Pedro Afonso, 08 de junho de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito".

05-AUTOS Nº 2005.0003.9630-5/0

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTES: DULCIANE MARIKO OGAWA TAKAHASHI E EDILSON BRANDÃO TAKAHASHI

ADVOGADOS: MARCOS VENICIO M. DE OLIVEIRA NUNES – OAB/GO 21.281

GLEDSON ALVES DE OLIVEIRA – OAB/GO 22.045

WALDIR BAPTISTA MIRANDA JUNIOR – OAB/DF 21.530

REQUERIDOS: NELSON DALL'AGNOL E MARIVONE MARIA ZAFFARI DALLA AGNOL

ADVOGADOS: BARBARA HENRYKA LIS DE FIGUEIREDO – OAB/TO 099-B

FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO – OAB/TO 1754

DESPACHO - INTIMAÇÃO - "Revogo o primeiro parágrafo do despacho de fls. 442, visto que todas as testemunhas arroladas pelas partes já foram inquiridas e, aquelas não foram ouvidas foram dispensadas pelas partes. Defiro o requerimento do autor de realização de inspeção judicial no imóvel objeto do litígio. Para tanto, nomeio os oficiais AFONSO AQUINO BARROS E RICARDO LUSTOSA para realização da diligência, devendo identificar, caso seja possível, se as benfeitorias existentes no local datam de mais de ano e dia, antigas ou recentes. Para realização da inspeção designo o dia 26/06/2009 às 09:00 horas. Intimem-se as partes, devendo comparecer em cartório, de onde partirão para o local a ser inspecionado, devendo a serventia certificar nos autos. A parte autora arcará com as diligências dos Srs. Oficiais de Justiça, devendo ser as mesmas serem recolhidas previamente. Defiro o requerimento de expedição de ofício ADAPEC. Oficie-se com prazo

de 05 (cinco) dias. ... Pedro Afonso, 29 de maio de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

06-AUTOS Nº 2009.0004.0531-5/0

AÇÃO: CAUTELAR INCIDENTAL

REQUERENTE: VALMIR CAETANO PITON

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039

REQUERIDO: NIDERÁ SEMENTES LTDA

DECISÃO: INTIMAÇÃO - "...Por todo o exposto, nos termos do artigo 804, do Código de Processo Civil, DEFIRO a liminar para determinar a suspensão do CPF do Suplicante dos órgãos de restrição ao crédito citadas na inicial referente à duplicata 316, emitida em 20/11/2007, no valor de R\$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais). Oficie-se ao SERASA, CADIN e SPC em Palmas – TO para no prazo de 48 horas suspender de seus cadastros o nome da Requerente, sob pena de incorrer em multa diária de R\$ 1.000,00, revertida em favor do requerente. Intime-se o requerido da concessão da liminar, citando-o para contestar a ação, no prazo de 05 (cinco) dias, caso queira, constando no mandado as advertências dos artigos 285 do Código de Processo Civil... Pedro Afonso, 15 de maio de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

07-AUTOS Nº 2008.0007.2257-6/0

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL DE ABSTENÇÃO DE INSCRIÇÃO E/OU DE RETIRADA DOS NOMES DOS AUTORES DE ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO

REQUERENTE: MARCIO JOSE STOCKMANN E GILSON LUIS WISNIEWSKI

ADVOGADO: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA – OAB/PR – 18.294 – OAB/SP 240.943 – OAB//MT 6.005A – OAB/MS 7.985A - OAB/GO 26.968 – OAB/MG – 110.111

REQUERIDO: BANCO DE LAGE LANDEN FINANCIAL SERVICES BRASIL S/A

DECISÃO: INTIMAÇÃO - "...Por todo o exposto, DEFIRO a liminar e proibio o réu de incluir os nomes dos autores nos Órgãos de Restrição ao Crédito, referente aos contratos discutidos nos presentes autos, durante a tramitação do processo ou, caso já tenha sido incluído, determino que seja oficiado aos citados órgãos para proceder a suspensão dos efeitos da negativação, também durante a tramitação dos autos ou até decisão judicial em contrário, devendo os órgãos de controle de crédito realizar a suspensão no prazo de 5 (cinco) dias. Para o caso de descumprimento das determinações acima, fixo multa diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) revertidas em favor dos Autores. Intime-se o Requerido da concessão da liminar, citando-o para contestar a ação, no prazo de 05 (cinco) dias, caso queira, constando no mandado as advertências dos artigos 285 do Código de Processo Civil. Antes do cumprimento da presente liminar, lavre-se o termo da garantia real, averbando-se em seguida. Defiro a gratuidade processual, exceto as diligências do Sr. Oficial de Justiça... Pedro Afonso, 06 de fevereiro de 2008. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

08-AUTOS Nº 2008.0008.8204-2/0

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBARGANTE: TOC AGRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

ADVOGADOS: MARCELIA AGUAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039

CARLOS ALBERTODIAS NOLETO – OAB/TO 906

EMBARGADO: NITRAL URBANA LABORATÓRIO LTDA

ADVOGADOS: FERNANDO JOSÉ BONATTO – OAB/PR 25.698

SADI BONATTO – OAB/PR 10.011

VIVIAN LAMBERT AZZOLINI – OAB/PR 39.598

DESPACHO: INTIMAÇÃO - "...4- Após ao Embargado, para querendo, impugnar, em 10 (dez) dias (artigo 740 do Código de Processo Civil)5- Em seguida, em igual prazo, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, juntando, na mesma oportunidade, os documentos de que dispuserem como provas de suas alegações... Pedro Afonso, 115 de outubro de 2008. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

09-AUTOS Nº 2006.0007.9343-4/0

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: BAYER CROPSCIENCE LTDA

ADVOGADO: MILTON DABUL OMPEU DE BARROS – OAB/MT 3551

MAURO SERGIO GUERRISE – OAB/MT 10124

REQUERIDO: AGROPECUÁRIA LUSAN LTDA – WOLNEI GUIMARÃES ESPINDOLA – LUIZ GOMES DE CAMPOS

DESPACHO: INTIMAÇÃO - "Intime-se o Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a Carta Precatória devolvida da Comarca de Palmas – TO e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento do feito... Pedro Afonso, 10 de junho de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

10-AUTOS Nº 2008.0005.7198-5/0

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBARGANTE: EDILSON ROSSONI FEROLDI

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039

REQUERIDO: CLAUDEMIR RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO: JOÃO DE DEUS ALÇVES MARTINS – OAB/TO 792-B

DESPACHO: INTIMAÇÃO - "...Por todo o exposto, INDEFIRO a liminar requerida, devendo aguardar o término da instrução processual e demais atos, o qual será decidido sobre a propriedade do bem em sede de sentença de mérito ao final. Revogo o despacho de fls. 45 in fine dos autos nº 2007.0009.3159-2/0 e determino o prosseguimento do feito. Expeça-se mandado de avaliação do trator arrestado às fls. 44. ... Pedro Afonso, 11 de junho de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

11-AUTOS Nº 2007.0001.2015-2/0 – Nº anterior 2.175/03

AÇÃO: CAUTELAR INCIDENTAL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO proposta pelo Requerido

REQUERENTE: ALESSANDRO VIRGILIO ZARONE

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

REQUERIDO: BASF S/A

ADVOGADO: HENRIQUE JUNQUEIRA CANÇADO – OAB/GO 20.834

DECISÃO: INTIMAÇÃO – "...Diante de tais considerações, conheço dos embargos, por serem tempestivos, porém não os acolho, por não haver contradições ou obscuridade, mantendo a sentença de fls. 26/28 em sua íntegra. Pedro Afonso, 04 de abril de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

12-AUTOS Nº 2007.0001.2014-4/0 – Nº ANTERIOR: 2.188/03

AÇÃO: EMBARGOS EXECUÇÃO

EMBARGANTE: ALESSANDRO VIRGILIO ZARONE

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO - 906

EMBARGADO: BASF S/A

ADVOGADO: HENRIQUE JUNQUEIRACANÇADO – OAB/GO 20.834

SENTENÇA: INTIMAÇÃO – "...Isto posto ACOLHO, rejeito os Embargos à Execução por falta de amparo jurídico e em consequência, decreto a extinção do processo com suporte no Art. 269, I, segunda parte do Código de Processo Civil, com resolução do mérito e determino o seguimento da execução após o trânsito em julgado da presente devendo ser juntado aos autos cópia da presente. Condeno o Embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixando estes em vinte por cento (15%) dos valor dado à causa, o que faço com fundamento no art. 20, § 4º, obedecendo as diretrizes estabelecidas pelas alíneas "a", "b" e "c" do § 3º do mesmo artigo do CPC. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. P.R.I... Pedro Afonso, 04 de abril de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

13-AUTOS Nº 2008.0004.2191-6/0

AÇÃO: EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA FUNGÍVEL

EXEQUENTE: MULTIGRAIN S/A

ADVOGADOS: EDEGAR STECKER OAB/DF 9012

EDSON STECKER OAB/DF 15.382

EXECUTADO: FRANCESCO NICOLA BITETTO

ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039

ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

DESPACHO: INTIMAÇÃO - "Sobre o petitório de fls. 62/64, ouça-se o Exequente, no prazo de 03 (três) dias, importando a inércia em anuência tácita... Pedro Afonso – To, 16 de junho de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

PIUM Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2007.0009.6570-5/0

AÇÃO DE USUCAPIAO

Requerente: DOMINGOS MARTINS REZENDE

Adv. Dr. Ercilio Bezerra de Castro Filho

Requerido: CULBE DOS PESCADORES DO RIOZINHO

Adv. Dr. Raimundo Nonato Fraga Sousa

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Intime o Requerido, CLUBE DOS PESCADORES DO RIOZINHO, para manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, se ocorreu a desocupação do imóvel rural pelo Requerente e também o pagamento da última parcela do acordo. 2-Após, voltem os autos conclusos. Pium-TO, 25 de maio de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

Por meio deste Edital, promove a CITAÇÃO do requerido PAULO DA SILVA FERREIRA, brasileiro, casado, pedreiro, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, no prazo de 15 dias, querendo, contestar a AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO nº 2009.0005.0113-6/0, promovida por VALDENI ROSÁRIA DE MOURA SILVA em face de PAULO DA SILVA FERREIRA, em trâmite perante o Juiz da Vara Cível da Comarca de Pium-TO. Fica a parte requerida ADVERTIDA de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285 e art. 319 do CPC). E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 18/06/2009. ARION DO NASCIMENTO LOPES, Escrivão da Vara Cível, o digitei e assinei e reconheço como verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito.

SENTENCA

Autos: 2008.0006.8555-7/0

AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR

Embargante: JOSÉ MARCONI TERRA

Adv. Dr. Jaci Brito Faria

Embargado: MANOE DIVINO PEREIRA LUZ

Adv. Dr. Marcelo Márcio da Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto, atento a tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os embargos do devedor opostos por JOSÉ MARCONI TERRA em face de MANOEL DIVINO PEREIRA LUZ, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, determinando o prosseguimento da execução nº 2008.0004.8771-2/0. Condeno o Embargado no pagamento de honorários advocatícios que nos termos do § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em atenção a duração do processo e a complexidade da causa, bem como nas custas processuais e honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, e pagas as custas, arquivem-se com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Caso não sejam pagas as custas, arquivem-se os autos sem baixa e anote-se a margem da distribuição o valor, para que, diante de eventual solicitação de certidão, possa o Cartório Distribuidor constar a referência formal ao inaplicamento dos embargos. Traslade-se cópia desta sentença para os autos nº 2008.0004.8771-2/0. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium-TO, 29 de maio de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

SENTENCA

Autos: 2007.0000.2941-4/0

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: RODOLFO BRAGA BARROS

Adv. Dr. João Inácio Neiva

Requerido: LUIZ CELSO PERES

Adv. Dr. Remilson Aires Cavalcante

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo e declaro extinta a presente ação de cobrança, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, III e VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o Requerente nas custas processuais, e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa. Com o trânsito em julgado, e pagas as custas, arquivem-se com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Caso não sejam pagas as custas, arquivem-se os autos sem baixa e anote-se a margem da distribuição o valor, para que, diante de eventual solicitação de certidão, possa o Cartório Distribuidor constar a referência formal ao inadimplemento dos encargos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium-TO, 05 de junho de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

PORTO NACIONAL Vara de Família e Sucessões

BOLETIM Nº 034/09 - INTIMAÇÃO ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais relacionados abaixo:

PROCESSO Nº: 2009.0002.8942-0

Especie: AÇÃO EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTAR

Requerente: L.M.L

Advogado: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO - OAB/TO 1807-B

Requerido: H.L.P.DA S., e outros

DESPACHO: "Fls. 02 e 06: Apensem-se e Cite-se conforme pleiteado. Providencie-se o necessário, ciente parte autora e MP. (ass) Antíogenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito –Substituto Automático.

PROCESSO Nº: 2544/96

Especie: AÇÃO DE REVISÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: H.L.P.DA S., e outro

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: L.M.L

Advogado: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO - OAB/TO 1807-B

DECISÃO: "Nestes autos, após deferimento de desconto da pensão alimentícia acordada diretamente pelo INSS, a parte requerida esclareceu que a cobrança tem ocorrido em duplicidade – porque estaria também depositando valores em conta, como vinha acontecendo. Ora, para evitar o pagamento em duplicidade suscitado, basta que a parte interrompa os depósitos. De outro lado, o atendimento ao pedido de folha 96 item d) figura-se inviável em virtude do contido na folha 88. E de fato, o desconto direto junto ao INSS pode gerar prejuízos a ambas as partes (quer em razão do aumento do valor do salário mínimo sem alteração do que receber oacionado, quer em caso inverso). Diante do exposto e como medida de urgência, vista à parte requerida para esclarecer se concorda em continuar depositando o valor correspondente a dois salários mínimos na conta do banco do Brasil (fls. 97 em cumprimento aos alimentos fixados mediante homologação de acordo nestes autos (fls. 29). No caso de manifestação em concordância, providencie-se o necessário de imediato comunicando ao INSS para que obste o desconto. Após a providência supracitada, ou se ausente concordância ou até mesmo manifestação da partes requerida a respeito, abra-se vista à parte autora para manifestação, nos termos do CPC, art. 398 e considerando o contido nos autos a partir de folha 88. Providencie-se o necessário. Intimem-se, ciente o MP. (ass) Antíogenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito –Substituto Automático.

PROCESSO Nº: 2008.0009.3167-1

Especie: AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: D.B.P

Advogado: ANTÔNIO HONORATO GOMES - OAB/TO 3393

Requerido: D.P.D.E.S.

DECISÃO/DISPOSITIVO/AUDIÊNCIA: "...Assim, a partir de um juízo de proporcionalidade do binômio: necessidade do alimentando e possibilidade do alimentante, fixo os alimentos provisórios em valor equivalente a 30% (trinta por cento) da remuneração do requerido, excluídos apenas os descontos previdenciários. II – Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20 de agosto de 2009, às 15h20, na sala própria do Fórum local. III – Expeça-se o necessário. Faça constar do mandado de citação e intimação do requerido e, no mandado de intimação da representante legal do autor, as advertências do art. 7º da Lei 5478/68. IV – intime-se a representante legal do autor para informar o órgão Empregado do requerido, bem como, o número da conta para depósito dos valores referentes aos alimentos. Prestadas as informações, oficie-se o Empregador, determinando o desconto da pensão alimentícia na folha do pagamento do alimentando e o depósito na conta informada. CITE-SE, INTIMEM-SE, OFICIE-SE (ass) Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

JUSTIÇA GRATUITA

- EDITAL DE CITACAO E INTIMAÇÃO DE ANA ELIZABETH GOMES DA SILVA - (PRAZO DE 20 DIAS)

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, CITA o(a) Sr(a). ANA ELIZABETH GOMES DA SILVA, brasileira, casada, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Divórcio Separação Litigiosa, autos nº 2007.0005.2527-6, que lhe move GELISVALDO ALVES DE ARAÚJO. CIENTIFICA-O de que tem o prazo de 15(quinze) dias, para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora, (art.319 do CPC). A revelia não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente, (art.320 do CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões,

Infância e Juventude, aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e nove (18.06.2009) Eu, (Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi.

TAGUATINGA

1^a Vara Cível

INTIMACÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS N.º: 2008.0006.7219-6/0

Ação: Execução de Sentença

Exequentes: Altino Ferreira da Silva e Paulo César de Assis

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa

Executado: Paulo Sandoval Moreira

Advogado: Dr. Paulo Sandoval Moreira

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO DESPACHO DE FLS 38. Trata-se de cumprimento de Sentença. Nesse Contexto, necessário chamar o feito à ordem. Com supedâneo no art. 475, alínea L, da Lei de Ritos, rejeito os Embargos à Execução, constante de fls. 34/35, desentranhe-os. Intime o executado para que pague a quantia avençada do prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento). Após, dé-se vista ao exequente. Taguatinga, 03 de junho de 2009. (as) Iluipitrandó Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS N.º: 2008.0011.0979-7/0

Ação: Medida Cautelar Inominada.

Requerentes: Zeila Aires Antunes Ribeiro e Ailton Gomes Ferreira

Advogado: Dr. Elsio Ferdinand de Castro Paranaguá e Lago.

Requerido: Município de Taguatinga-TO e Prefeito Jocy Deus de Almeida

Advogado: Não consta

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA SENTENÇA DE FLS 33/36. "...Portanto ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, com amparo no artigo 267, incisos I e IV, do Estatuto Processual, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Condeno os requerentes nas custas processuais. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Taguatinga, 04 de junho de 2009. (as) Iluipitrandó Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS N.º: 2009.0001.8923-3/0

Ação: Declaratória

Requerente: Jalci Batista Quixabeira

Advogado: Dr. Irazen Carlos Aires Júnior

Requerido: Prefeitura Municipal de Ponte alta do Bom Jesus-TO

Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 68. "Intime a requerente para que exerça seu direito de réplica. Após designo audiência de Conciliação. A pauta. Taguatinga, 03 de junho de 2009. (as) Iluipitrandó Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS N.º: 2007.0000.8399-0/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Jair Venceslau Lima

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa

Executado: Adenilso Gonçalves Monteiro

Advogado: Não consta

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXEQUENTE DO DESPACHO DE FLS 25. "Haja vista certidão de fls. 14, verso, com amparo no artigo 791, inciso III do Estatuto Processual, suspendo a execução pelo prazo de 03 (três) meses. Após este interstício, não encontrando bens penhoráveis, arquive-se imediatamente os autos. Intimem-se. Taguatinga, 03 de junho de 2009. Iluipitrandó Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS N.º: 2008.0005.9364-4

Ação: Declaratória

Requerente: Cinzimira Gonçalves Neto

Advogado: Dr. Edivan Gomes Lima

Requerido: Comercial de Fumo Pavão LTDA

Advogado: Não consta

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS 23. "Intime a requerente para que se manifeste acerca da Certidão de fls. 19. Taguatinga, 03 de junho de 2009. (as) Iluipitrandó Soares Neto. Juiz de Direito". "CERTIDÃO DE FLS. 19. Certifico e dou fé que na data de 29 de outubro de 2008 às 14:00h, dirigi-me ao endereço constante no mandado e deixei de proceder a citação de comercial de Fumo Pavão Itda., na pessoa de seu representante legal, tendo em vista que a empresa não está estabelecida no local. Certifico ainda, que encontra-se em atividade no local a empresa Dipropec Ltda, de propriedade do Sr. Sebastião Salazar e, segundo informações do mesmo, a Requerida nunca funcionou no local, nada sabendo informar a respeito do seu endereço e/ou do endereço do representante legal. Diante da situação, devolvo o presente para os devidos fins. Divinópolis, 30 de outubro de 2008. (as) Vangelina Maria Silvério Fernandes. Oficiala de Justiça/Avaliadora".

AUTOS N.º: 2008.0008.3152-9/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Dr. Leonardo Felix de Souza

Requerido: Conceição Maria Alves da Silva

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 32. "Intime o requerente para que se manifeste sobre a Certidão de fls. 30, verso. Taguatinga, 03 de junho de 2009. (as) Iluipitrandó Soares Neto. Juiz de Direito". "CERTIDÃO DE FLS. 30 VERSO.Certifico que em cumprimento ao presente, deixei de proceder a busca e apreensão, em virtude da devedora ter pago a dívida. O referido é verdade e dou fé. Tag. 17/02/2009. (as) Wilton José de Amorim Lopes. Oficial de Justiça"

AUTOS N.º 2009.0000.1570-3/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Rodobens Administradora de Consórcios LTDA

Advogado: Dr. Miguel Boulos

Requerido: Eksley Pereira Sales

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO DESPACHO DE FLS. 54. "Intime o requerente para que se manifeste acerca da certidão de fls. 52, verso. Taguatinga, 03 de junho de 2009. (as) Iluipitrandó Soares Neto. Juiz de Direito"

CERTIDÃO: Certifico que em cumprimento ao presente mandado, deixei de proceder a apreensão, tendo em vista que o bem se encontra em Luiz Eduardo Magalhães-BA. "Transportadora J. Guerra". O referido é verdade e dou fé. Tag. 24.04.2009. (as) Wilton José Amorim Lopes. Oficial de Justiça".

AUTOS N.º 2008.0008.4817-0/0

Ação : Reparação de Danos Morais

Requerente: Altamirando Zequinha Gonçalves Taguatinga

Advogado: Dr. Liberato Nunes Taguatinga Filho

Requeridos: Zeila Aires Antunes Ribeiro e Ailton Gomes

Advogado: Dr. Elsio Ferdinand de Castro Paranaguá e Lago

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR DO DESPACHO DE FLS.41. "Intime o autor para que exerça o direito de réplica. Taguatinga, 03 de junho de 2009. (as) Iluipitrandó Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS N.º 2008.0004.7757-1/0

Ação: Indenização Por Danos Morais

Requerente: Paulo Roberto Ribeiro

Advogado: Altamirando Zequinha Gonçalves Taguatinga

Advogado: Dr. Liberato Nunes Taguatinga Filho

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERIDO DO DESPACHO DE FLS. 135. "Compulsando os autos, percebo que o requerente suscitou incidente de falsidade a processar-se consoante artigo 391/392. Desta forma, suspendo o processo (artigo 394 do CPC). Intime o requerido para que responda o incidente no prazo de 10(dez) dias. Após, façam conclusos os autos. Taguatinga, 03 de junho 2009. Iluipitrandó Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS N.º 746/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco ABN AMRO REAL S.A

Advogado: Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres

Requerido:Claudia Rejane Ribeiro

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA SENTENÇA DE FLS.76/77 "Tudo bem visto e ponderado, passo a decidir: Com superdâneo nas razões e pedidos suso expostos amparado no artigo 267, inciso VIII da Lei de Ritos, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Condeno o requerente nas custas processuais. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Taguatinga, 03 de junho de 2009. (as) Iluipitrandó Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS N.º 2008.0004.4404-5/0

Ação: Obrigação de fazer com Pedido de Tutela Liminar

Requerente: Sindicato dos Profissionais de Enfermagem do Estado do Tocantins – SEET.

Advogado: Dr. Valdiran C. da Rocha Filho

Requerido: Município de Taguatinga-TO

Advogado: Dr. Erick de Almeida Azzi

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO DESPACHO DE FLS. 160. "Com vistas à regularização do feito, sejam tomadas as seguintes providências: 1. Sejam desentranhados dos documentos de fls. 159/177 e aberto autos apartados e apensos a estes; 2. Citem os opositos nas pessoas de seus advogados para contestarem a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, consoante artigo 57 do Estatuto Processual. Taguatinga, 03 de junho de 2009. (as) Iluipitrandó Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS N.º 940/0

Ação: Sumária

Requerente: Ronaldo Ausone Lupinacci

Advogado: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacci

Requeridos: Adenilton Pereira Lima e Mata Madeireira

Advogado: Dr. Juvenal Klayber

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA SENTENÇA DE FLS.373/377. "Portanto alicerçado nos documentos apresentados, nas razões e requisitos suso expostos, julgo totalmente procedente os pedidos contidos na inicial e arbitro os honorários advocatícios no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a serem corrigidos mediante índices oficiais de atualização. Condeno os requeridos nas custas processuais e nos honorários de sucumbência no importe de 20% (vinte por cento) do valor da causa. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Taguatinga, 03 de junho de 2009. (as) Iluipitrandó Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS N.º 471/01

Ação: Ordinária de Cobrança Cumulada com Perdas e Danos

Requerente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Dr. Sérgio Fontana

Requerido: Município de Taguatinga-TO

Advogado: Dr. Erick de Almeida Azzi

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA SENTENÇA DE FLS. "Nessa vertente, rejeito os embargos propostos, vez que os cálculos apresentados pelo exequente estão em total consonância com o estabelecido no Título Judicial. Com vistas à satisfação do crédito, sejam tomadas as providências declinadas:a. intime as partes do teor dessa decisão; b. Intime o exequente par atualizar dos cálculos ofertados e; c. Após a atualização dos cálculos, expeça-se Requisitório de Pagamento ao Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça. Taguatinga, 04 de junho de 2009. (as) Iluipitrandó Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS N.º 2009.0001.0450-1/0

Ação: Reivindicação por Invalidez

Requerente: Manoel Pereira da Silva
 Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
 FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 40. "Sobre a Contestação, manifeste-se a autora no prazo de dez dias. Tag. 13.05.09. (as) Iluipitrand Soares Neto".

AUTOS N.º 2008.0000.4940-5/0

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Maria José Albuquerque
 Advogado: Dr. Silvio Romero Alves Póvoa
 Requerida: Maria Santos Soares
 Advogado: Dr. Irazen Carlos Aires Junior
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA DECISÃO DE FLS. 29/31. "Assim sendo, indefiro a liminar pleiteada. Intime a autora para que recolha as custas processuais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Após esse prazo, facam conclusos os autos. Intimem-se. Taguatinga, 15 de junho de 2009. (as) Iluipitrand Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS N.º 2008.0004.4390-1/0

Ação: Cautelar de Atentado
 Requerente: João Sobrinho dos Santos
 Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho
 Requerido: Cícero Ribeiro de Aguiar
 Advogado: Dr. Antonio Marcos Ferreira
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA SENTENÇA DE FLS. 34/37. "Portanto, ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta julgo parcialmente procedente o pedido dos autores e, deste modo, reitero e determino a imediata paralisação de quaisquer serviços na área litigiosa, sob pena de multa diária aos réus no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). Não visualizo necessidade de suspensão do feito principal ou proibição dos requeridos exercerem o contraditório durante o atentado, vez que a coerção indireta fora estabelecida (multa). O resarcimento dos prejuízos sofridos e acaso comprovados deverá ser objeto de processo autônomo. Condeno os réus nas custas processuais e nos honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) do valor da causa. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Taguatinga, 16 de junho de 2009. (as) Iluipitrand Soares Neto. Juiz de Direito".

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionado (Intimação nos termos da Resolução nº 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº. 275/2008.

AUTOS N.º 2009.0001.0455-2

AÇÃO: Execução de Alimentos
 REQUERENTE: L.F.R.F e J.C.R.F Rep. por Maria Irene Freire da Silva
 ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Jales José Costa Valente
 REQUERIDO: Celso Rodrigues Freire
 ADVOGADO DO REQUERIDO: Dr. Saulo de Almeida Freire
 OBJETO: " Intimação do despacho de fls. 18: Sobre as justificativas do devedor, manifeste-se a parte contrária, em dez dias. Tag.11/05/2009. Iluipitrand Soares Neto, Juiz de Direito".

AUTOS N.º 2008.0011.0463-9

AÇÃO: Reivindicação de Salário Maternidade
 REQUERENTE: Raiane Macedo de Souza
 ADVOGADO DA REQUERENTE: Dr. Marcio Augusto Malagoli
 REQUERIDO: INSS
 ADVOGADO DO REQUERIDO: Dra. Barbara Nascimento de Melo
 OBJETO: Intimação do despacho de fls. 30: "Sobre a contestação, manifeste-se o autor em dez dias. Taguatinga, 17 de junho de 2009. As) Iluipitrand Soares Neto, Juiz de Direito".

AUTOS N.º 2008.0011.0449-3

AÇÃO: Reivindicação de Salário Maternidade
 REQUERENTE: Suely Soares Teixeira
 ADVOGADO DA REQUERENTE: Dr. Marcio Augusto Malagoli
 REQUERIDO:INSS
 ADVOGADO DO REQUERIDO: Dra. Patricia Bezerra de Medeiros Nascimento
 OBJETO: Intimação do despacho de fls. 32: " Sobre a contestação, manifeste-se a autora em dez dias. Taguatinga-TO, 02 de junho de 2009. As). Iluipitrand Soares Neto, Juiz de Direito".

**TOCANTÍNIA
Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

O Doutor GERSON FERNADES AZEVEDO, Juiz de Substituto desta Comarca Tocantiná – TO., no uso de suas atribuições conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER , a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, INTIMA o(a) requerido(a) ADRIELLY LUSTOSA DE SOUSA, brasileira, filha de Adriana Barreira Lustosa de Sousa, residente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do Cível se processam os termos dos autos nº 2009.0001.1266-0, Ação de Investigação de Paternidade, movido por Josenildo da Silva Torres em desfavor de A.L. de S, rep. por sua genitora Adrielly Lustosa de Sousa, da ação supra e para querendo apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (CPC arts. 319 e 285), bem como para comparecer na audiência de abertura de DNA designada para o dia 04/AGOSTO/2009, às 14:45 horas, que se realizará no itinerante na cidade de Rio

Sono – TO. Tudo em conformidade do despacho de fls 10, a seguir transcrito: Designo o dia 4 de agosto de 2009, às 14h45m, audiência em que será aberto o resultado do exame de DNA, durante a Justiça Itinerante em Rio Sono. II- Intimem-se com urgência. Tocantiná – TO, 16 de junho de 2009. (a) GERSON FERNANDES AZEVEDO – Juiz Substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor GERSON FERNADES AZEVEDO, Juiz de Substituto desta Comarca Tocantiná – TO., no uso de suas atribuições conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, INTIMAÇÃO A requerida MARIZETE VIEIRA TAVARES DE SOUSA, brasileira, casada, com endereço incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do Cível se processam os termos dos autos nº 2007.0004.5758-0 (1469/07), Ação de Divórcio Litigioso, movido por Elias Pereira de Sousa em desfavor de Marizete Vieira Tavares de Sousa, para comparecer na audiência de abertura de DNA designada para o dia 04/AGOSTO/2009, às 14:30 horas, que se realizará no itinerante na cidade de Rio Sono – TO. Tudo em conformidade do despacho de fls 10, a seguir transcrito: Designo o dia 4 de agosto de 2009, às 14h30m, durante a Justiça Itinerante em Rio Sono, audiência de conciliação, instrução e julgamento. II- Intimem-se com urgência. Tocantiná – TO, 16 de junho de 2009. (a) GERSON FERNANDES AZEVEDO – Juiz Substituto. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juiz que fosse expedido e publicado o presente Edital, na forma da lei.

**TOCANTINÓPOLIS
Vara de Família e Sucessões****AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS- 2008.10.9891-4/0
 AÇÃO – ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO
 Requerente- EURIDES PEREIRA MORAES
 Advogado- ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407
 Requerido – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Procurador- GUSTAVO RAMOS MATRÍCULA 1585329
 INTIMAÇÃO da decisão a seguir: "... Afasto, portanto, essa preliminar aduzida pela defesa. – Assim, nos termos do parágrafo 3º do Código de Processo Civil, declaro o presente processo saneado e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de julho deste ano, às 10:10 horas, no fórum desta comarca. – Intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos, via Diário de Justiça. – Intimem-se as testemunhas arroladas na petição inicial, via Oficial de Justiça. Tocantinópolis, 28 de maio de 2009- Leonardo Afonso Franco de Freitas- Juiz Substituto".

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.00.0752-4/0
 Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO
 Embargante: JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA
 Advogado: JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA - OAB – TO 546-A
 Embargado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 INTIMAÇÃO do despacho a seguir: "Recebo os presentes embargos, sem efeito suspensivo, tendo em vista que a embargante não fundamentou esse pedido, nos termos do artigo 739-A, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. – Ouça-se o exequente, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 740, caput). - Tocantinópolis, 09/06/2009. – Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.00.0750-8/0
 Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO
 Embargante: O ESPÓLIO DE DAURA GARCIA DE OLIVEIRA
 Advogado: JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA - OAB – TO 546-A
 Embargado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 INTIMAÇÃO do despacho a seguir: "Recebo os presentes embargos, sem efeito suspensivo, tendo em vista que a embargante não fundamentou esse pedido, nos termos do artigo 739-A, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. – Ouça-se o exequente, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 740, caput). - Tocantinópolis, 09/06/2009. – Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.00.0751-6/0
 Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO
 Embargante: LUCILA STIVAL ROSTOLI GARCIA DE OLIVEIRA
 Advogado: JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA - OAB – TO 546-A
 Embargado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 INTIMAÇÃO do despacho a seguir: "Recebo os presentes embargos, sem efeito suspensivo, tendo em vista que a embargante não fundamentou esse pedido, nos termos do artigo 739-A, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. – Ouça-se o exequente, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 740, caput). - Tocantinópolis, 09/06/2009. – Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 184/2004
 Ação: EXECUÇÃO
 Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 Advogado: SILAS ARAUJO LIMA – OAB – TO 1738
 Executado: CAPINGO – CIA AGROPECUÁRIA DO NORTE DO TOCANTINS
 Advogado: JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA - OAB – TO 546-A
 INTIMAÇÃO da decisão a seguir: "...Por tudo isso, não resta dúvida de que houve a interrupção no presente caso, nos termos do artigo 219, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, na qual se fundamentou a decisão embargada para afastar a tese da prescrição defendida pela embargante. – No que tange à condenação ou não dos honorários advocatícios em sede de exceção de pré-executividade, entendo que os presentes embargos de declaração não são o recurso apropriado

para a rediscussão da matéria, como quer a embargante. – Assim, rejeito os presentes embargos de declaração opostos pela AGROPECUÁRIA DO NORTE DO TOCANTINS LTDA – CAPINGO. – Intimem-se. - Tocantinópolis, 09 de junho de 2009. – Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto.”

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.04.6211-4/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C ALIMENTOS

Requerente: M.A.S.

Advogado: SAMUEL FERREIRA BALDO – OAB – TO 1689

Requerido: T.P.R.

INTIMAR do despacho a seguir: “Defiro a assistência judiciária requerida na inicial, nos termos da Lei 1.060/50. – Apensem-se estes autos aos de ação de separação de corpus (letra a) à fl. 05). – Após, conclusos. – Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis, 08/06/2009. Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto.”

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 293/98

Ação: INVENTÁRIO E PARTILHA

Inventariante: M.P.L. E OUTROS

Advogado: DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO - OAB – TO 2460

Inventariado: L.M.L. (Falecido)

INTIMAÇÃO da decisão a seguir: “Vistos hoje. –Intime-se a inventariante, via Diário da Justiça, para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos presentes autos as certidões de casamento de Tânia Maria Moraes Sousa, Márcio Antônio Pereira Moraes e Ana Márcia Pereira Moraes Labres. – O avaliador judicial desta comarca deverá avaliar os bens do espólio (somente os das letras a, b e c – fl. 108), tão logo sejam pagas as respectivas despesas, devendo apresentar o laudo no prazo de 10(dez) dias, com a descrição deles, com seus característicos, e a indicação do estado em que se encontram, e com o valor dos bens. – Uma vez entregue o laudo de avaliação pelo avaliador judicial, intimem-se as partes para se manifestarem sobre ele, no prazo de 10 (dez) dias, Via Diário, independentemente de novo despacho. – Após, conclusos. – Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis, 09 de junho de 2009. Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto.”

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS- 2008.10.2116-4/0

AÇÃO – INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente – MARDÔNIO VILANOVA QUEIROZ

Advogado- MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1110 e OUTRO

Requerido – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS

Advogada- LETÍCIA BITTENCOURT OAB/TO 2179 B

INTIMAÇÃO da sentença: "...Ante o exposto, e nos termos do artigo 14, caput, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), dos artigos 186 e 927 do Código Civil e do artigo 460 do Código de Processo Civil, julgo procedente em parte o pedido formulado na inicial, para apenas condenar a requerida a pagar ao requerente, a título de danos materiais, o valor de R\$ 15.802,50 (quinze mil oitocentos e dois reais e cinqüenta centavos), com correção monetária a partir do efetivo prejuízo (Súmula nº 43 do Superior Tribunal de Justiça) e com juros de mora desde o evento danoso, ambos ocorrido no dia 09/08/2008 (CC, arts. 398 e 406 e Súmula nº 54 do Superior Tribunal de Justiça). – Como cada litigante nesta ação foi em parte vencedor e vencido, as despesas processuais (custas, nos termos da lei, e despesas com a perícia- R\$ 415,00) e os honorários advocatícios serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados (igualmente) entre eles, nos termos do caput do artigo 21 do Código de Processo Civil. – Publique-se. Registre. Intimem-se. – Tocantinópolis, 08 de junho de 2009- Leonardo Afonso Franco de Freitas-Juiz Substituto".

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.05.4423-6/0

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: D.P.S.

Advogado: CÁSSIA REJANE CAYRES TEIXEIRA

Requeridos: J.A.S. e OUTRO

INTIMAR da decisão a seguir: "...De logo, defiro ao requerente a assistência judiciária, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. – Diz o artigo 273, inciso I, do Código de Processo Civil, que o Juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação, bem como haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. – Da certidão de fl. 24, observa-se que a requerida se quedou inerte ao chamamento judicial (citação), ou seja, não se opôs ao pedido, razão pela qual defiro parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela pretendida no pedido formulado pelo requerente, para exonerar os alimentos atinentes somente à requerida, uma vez que o requerido não foi encontrado no endereço declarado na inicial. – O requerente deverá indicar, no prazo de 15 (quinze) dias, o atual endereço do requerido, para que se proceda a sua citação. – Oficie-se ao empregador do requerente, informando o novo percentual do desconto em folha de pagamento (17,5% - dezessete vírgula cinco por cento). – Intimem-se as partes e o Ministério Público. – Cumpra-se com urgência. – Tocantinópolis, 02 de junho de 2009. – Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto.”

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.03.4427-3/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ALDENOR ALVES BANDEIRA

Advogado: SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO – OAB – TO 409

Requerido: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPEV

Advogado: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADOR DO ESTADO

Requerida: THAIS FONSECA BANDEIRA

Advogado: MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA – OAB – TO 1110

INTIMAÇÃO da sentença a seguir: "...Assim, e diante da fragilidade das provas trazidas em Juízo pelo requerente, já que ele se desincumbiu do ônus probatório, nos termos do artigo 333, inciso I, do Código de processo Civil, julgo improcedente o pedido formulado na inicial. – Também condeno o requerente a pagar, a título de sucumbência, as despesas processuais e os honorários advocatícios ao Instituto de Gestão Previdenziária do Estado do Tocantins - IGEPEV e a Thais Fonseca Bandeira, que fixo equitativamente e respectivamente, em R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) e em R\$ 232,50 (duzentos e trinta e dois reais e cinqüenta centavos), nos termos do parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. – Publique-se. Registre-se. Intimem-se. – Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se estes autos (nº 255/2006), com as cautelas de praxe. – Tocantinópolis, 03 de junho de 2009. – Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz substituto.”

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.04.6211-4/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C ALIMENTOS

Requerente: M.A.S.

Advogado: SAMUEL FERREIRA BALDO – OAB – TO 1689

Requerido: T.P.R.

INTIMAR do despacho a seguir: “Defiro a assistência judiciária requerida na inicial, nos termos da Lei 1.060/50. – Apensem-se estes autos aos de ação de separação de corpus (letra a) à fl. 05). – Após, conclusos. – Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis, 08/06/2009. Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto.”

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.05.4360-4/0

Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA

Requerente: NEUZA BANDEIRA FIDEL

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA - OAB – TO 3407

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: BÁRBARA NASCIMENTO DE MELO – PROCURADORA FEDERAL

INTIMAÇÃO do requerente, nos termos do provimento 006/90, para manifestar-se sobre a contestação de fls. 54/61.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.09.4293-2/0

Ação: ORDINÁRIA DE PEDIDO DE APOSENTADORIA

Requerente: TERESA PEREIRA BARBOSA

Advogado: GASPAR FERREIRA DE SOUSA - OAB – TO 2893

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: BÁRBARA NASCIMENTO DE MELO – PROCURADORA FEDERAL

INTIMAÇÃO do requerente, nos termos do provimento 006/90, para manifestar-se sobre a contestação de fls. 53/71.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.09.4295-9/0

Ação: ORDINÁRIA DE PEDIDO DE APOSENTADORIA

Requerente: ISAURA PEREIRA DE FREITAS

Advogado: GASPAR FERREIRA DE SOUSA - OAB – TO 2893

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: PATRÍCIA BEZERRA DE MEDEIROS NASCIMENTO-PROCURADORA FEDERAL

INTIMAÇÃO do requerente, nos termos do provimento 006/90, para manifestar-se sobre a contestação de fls. 37/59.

WANDERLÂNDIA

Vara Cível

INTIMACÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 214/2003 (Lei nº 9.099/95)

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAS C/C DANOS MORAIS

REQUERENTE: CÍCERA CLAUDIA ROGERIO

Advogado: DR. MIGUEL VINÍCIUS SANTOS OAB/TO214-A

REQUERIDO: SEGURADORA EXCELSIOR SEGUROS S/A

Advogados: DR. VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO, DR.GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO, GEDEON BATISTA PITALUGA E DR. RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: " I- Defiro o pedido de fls. 138. II- Efetue-se o bloqueio de ativos financeiros existentes em nome da parte executada até o montante total da dívida, via BACENJUD, nos termos do art. 655-A do Código de Processo Civil. III- Cumpra-se".

INTIMACÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0004.8069-0/0

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: I.A. O., representado por sua mãe, G. A . O.

ADVOGADA: DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO

REQUERIDO: F. DE A. P. DE S.

ADVOGADO: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB/TO 1792.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para DECLARAR o investigado F. DE A. P. DE S. COMO PAI do investigante I. A. O., condenando-o no pagamento de pensão alimentícia ao filho no valor mensal equivalente a 50%(cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, atualmente correspondente a R\$ 207,50(duzentos e sete reais e cinqüenta centavos), a contar da citação (08.08.2006 - comparecimento aos autos), devendo ser pagos até o final de cada mês, mediante entrega a genitora do investigante. Averbe-se este reconhecimento no assento de nascimento do menor, realizado no registro civil respectivo, devendo constar o nome exato dos avós paternos do registrado. A Averbação atenderá ao disposto na Lei nº 6.015/73, art. 29, § 1º, "d", e art. 109, inc 4º. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Decorrido o prazo legal, arquive-se, com as cautelas de costume. Notifique-se o representante do Ministério Público."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N° 2008.0007.5308-0/0

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: K.T.A.P. E OUTRO, REPRESENTADOS POR SUA MÃE, M. DO E. S. DA S. A.

ADVOGADA: DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO
REQUERIDO: E.N.P.

ADVOGADO: DR. ORLANDO ALVES DE PAULA OAB/GO 4.475.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 7º da Lei n 5.478/98 e art. VIII, do CPC. Revogo os alimentos provisórios anteriormente fixados nos presentes autos. Dou por publicada e intimados em audiência . Registre-se, Sem custas. Após o transito em julgado, baixem-se na distribuição e arquivem-se."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N° 2009.0002.4307-2/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: ARAGUAÍA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA

ADVOGADOS: DRA.HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO OAB/TO 3.785 e DR.

FERNANDO SÉRGIO DA CRUZ E VASCONCELOS OAB/GO 12.548

REQUERIDO: SÉRGIO SOUSA DE ANDRADE

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Cite-se a parte requerida, por Edital, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para querendo contestar a presente ação no prazo de 05 (cinco) dias, ressalvando-se no mandado as advertências do art. 285 do Código de Processo Civil". Devendo os procuradores da autora providenciar a publicação do edital de citação no Diário da Justiça.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N° 2009.0004.3420-0/0.

Ação: RESSARCIMENTO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: PEDRINA MOURA DE ALENCAR

Advogada: DRA. MÁRCIA REGINA FLORES OAB/TO 604-B

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO2132-B

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora PEDRINA MOURA DE ALENCR, a fim de condenar o BANCO DO BRASIL no pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais), equivalente a 20 (vinte) salários mínimos, e em danos materiais no valor correspondente a todos os descontos indevidos, no importe de R\$ 516,64 (quinhetos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos), acrescidos de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar do evento danoso. Confirmo a tutela antecipada anteriormente concedida, acrescentando, ainda, que fica proibida a realização de qualquer cobrança à requerente, relativa ao débito objeto do presente, sob pena de incidência da multa diária estabelecida nos autos. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de estilo."

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60(SESSENTA) DIAS

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À PRAÇA ANTONIO NETO DAS FLORES, 790, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de DIVÓRCIO DIRETO autuada sob o nº 2009.0003.0131-5/0, proposta por FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA em desfavor de MARIA CONSUELO PEREIRA VIEIRA, sendo o presente, para CITAR a Requerida: MARIA CONSUELO PEREIRA VIEIRA, brasileira, casada, com endereço incerto e não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, ficando advertida que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo requerente. Tudo de conformidade o r. despacho exarado pelo MM. Juiz Substituto a seguir transcrito: "I- Defiro pedido de justiça gratuita. Cite-se a parte requerida, por edital, pelo prazo de 60(sessenta) dias, para querendo contestar a presente ação no prazo de 15(quinze) dias, ressalvando-se no mandado as advertências do art. 285 do Código de Processo Civil. Wanderlândia-TO, em 25 de maio de 2009. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e oito (17.06.2009).Eu, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã(Respondendo) do Cível que digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias.

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de INTERDIÇÃO autuada sob o nº 2006.0009.2185-8/0, proposta por PEDRO DOS SANTOS em face de ROSA LISBOA DOS REIS, e que às fls. 75/76, dos autos acima identificado, pelo MM. Juiz Substituto, foi decretada a interdição de ROSA LISBOA DOS REIS, conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: "Desse modo, e por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO DE ROSA LISBOA DOS REIS, declarando sua incapacidade civil absoluta, e nomeio como curador o seu irmão PEDRO DOS SANTOS, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do

artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos art. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na Imprensa oficial por 3(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias. Intime-se o curador para o compromisso acima determinado. Sem custas em razão da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério público". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (17.06.2009).Eu, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã(Respondendo) do Cível que digitei e subscrevi.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

ARAGUAÍNA

Escrivania da 1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO PE 40 (QUARENTA) DIAS

A Doutora Milene de Carvalho Henrique, MM. Juíza de Direito em substituição automática da 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, estado do Tocantins, na forma da lei. etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação com o Prazo de 40 (quarenta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível, processam os autos de ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL N° 2006.0005.9257-9, proposta por BANCO DA AMAZÔNIA S/A em desfavor OSNIL BARROS BEZERRA e MARIA DAS GRACAS NUNES BEZERRA sendo o presente para CITAR os Executados OSNIL BARROS BEZERRA e MARIA DAS GRACAS NUNES BEZERRA brasileiros, casados, produtores rurais, inscritos no CPF/MF N° 180.712.951-91 e 180.714.301-53, atualmente em lugar incerto e não sabido para que PAGUEM no prazo de 03 (três) dias, a dívida exequenda no valor de R\$ 114.486,15 (cento e quatorze, quatrocentos e oitenta e seis mil reais e quinze centavos), acrescidos de juros, custas e honorários advocatícios, este fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, verba esta que será reduzida pela metade em caso de caso de pagamento integral no prazo de 03 (três) dias; 2º - CIENTIFIQUE-SE o(s) de que, querendo, poderá oferecer EMBARGOS no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do edital de citação por precatória da juntada aos autos da comunicação do juízo deprecado do ato da citação; 3º - CIENTIFIQUE-SE AINDA, (o(a) executado(a) que no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovado o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, caso em que: 1 - sendo a proposta deferida pelo juízo, o exequente levantará a quantia depositada e serão suspensos os atos executivos, ticando o(a) executado(a) advertido de que, nesta hipótese o não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subsequentes e prosseguimento do processo, com imediato inicio dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos; 2 - sendo a proposta indeferida pelo juízo, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito. 4º- Não sendo efetuado o pagamento no prazo de 03 (três) dias, deverá o OFICIAL DE JUSTIÇA proceder de imediato à PENHORA de bens e sua AVALIAÇÃO, suficientes para satisfação total do débito, lavrando-se o respectivo autos e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o(a) executado(a), bem como seu cônjuge se a penhora recair sobre imóvel. 5º- Não localizado(a) executado(a) para citação e/ ou intimação da penhora, certifique detalhadamente as diligências realizadas. 6º- O Oficial de Justiça não encontrando o devedor para citação, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Neste caso, nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de Justiça procurará o devedor 3 (três) vezes em dias distintos; não o encontrando, certificará o ocorrido. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça, 02 (duas) vezes em Jornal de Grande Circulação local e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e nove. Eu, (Dayane Batista Borges), Escrevente Judicial, que digitei e subscrevi.

Milene de Carvalho Henrique
Juíza de Direito
(em substituição automática)

GURUPI

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

INTIMANDO: SUPERMERCADO SAARA LTDA., pessoa jurídica CGC 003501010, e seus intervenientes garantidores e devedores solidários JAILTON NEVES FONSECA E ANA CÉLIA AGUIAR, pessoas físicas CPF 236.261.271-68 e 598.747.761-20 respectivamente; atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Intimação dos requeridos acima se manifestarem sobre a possibilidade e extinção do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de assentimento. PROCESSO: Autos n.º 5.922/04 Ação de Execução Contra Devedor Solvente em que Banco Bradesco S/A move em desfavor de Supermercado Saara Ltda. e Jailton Neves Fonseca e Ana Célia Aguiar, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO, 01 de abril de 2009. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, Escrevente Judicial, o digitai e assino. Esmar Custódio Vêncio Filho JUIZ DE DIREITO.

Esmar Custódio Vêncio Filho
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE
Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MARCIA BERNARDES RODRIGUES
VICE-PRESIDENTE
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO
TRIBUNAL PLENO
Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ
Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)
1ª CÂMARA CÍVEL
Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)
1ª TURMA JULGADORA
Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)
2ª TURMA JULGADORA
Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)
3ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)
4ª TURMA JULGADORA
Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)
5ª TURMA JULGADORA
Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatadora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)
2ª CÂMARA CÍVEL
Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.
1ª TURMA JULGADORA
Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)
2ª TURMA JULGADORA
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)
3ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA	COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO
Des. LUIZ GADOTTI (Relator)	Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)	Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)	Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
5ª TURMA JULGADORA	Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)	Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)	Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)	COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
1ª CÂMARA CRIMINAL	Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)	Des. AMADO CILTON (Membro)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)	Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Sessões: Terças-feiras (14h00)	Des. MOURA FILHO (Suplente)
1ª TURMA JULGADORA	COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO
Des. JOSÉ NEVES (Relator)	Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)	Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MOURA FILHO (Vogal)	Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
2ª TURMA JULGADORA	Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)	COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. MOURA FILHO (Revisor)	Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)	Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
3ª TURMA JULGADORA	Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Relator)	Des. AMADO CILTON (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)	COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)	Des. DANIEL NEGRY (Presidente)
4ª TURMA JULGADORA	Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Relator)	Des. JOSÉ NEVES (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)	Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)	DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
5ª TURMA JULGADORA	DIRETOR GERAL
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)	HÉLCIO CASTRO E SILVA
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)	DIRETORA ADMINISTRATIVO
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)	DANIELA OLIVO
2ª CÂMARA CRIMINAL	DIRETOR DE CONTROLE INTERNO
Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)	SÉRGIO DE OLIVEIRA SANTOS
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO(Secretário)	DIRETOR FINANCEIRO
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.	ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
1ª TURMA JULGADORA	DIRETORA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES
Des. CARLOS SOUZA (Relator)	ADRIANA MARIA GONÇALVES BORGES
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)	DIRETOR DE INFORMÁTICA
Des. AMADO CILTON (Vogal)	PAULO PÉRCIO QUINTANILHA GUELPELI
2ª TURMA JULGADORA	DIRETORA JUDICIÁRIA
Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)	MARIA SUELMI DE SOUZA AMARAL CURY
Des. AMADO CILTON (Revisor)	DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)	MARIA GRACY MOREIRA CRUZ
3ª TURMA JULGADORA	Assessora de Comunicação
Des. DANIEL NEGRY (Relator)	ALDENES LIMA DA SILVA
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)	Seção Diário da Justiça
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)	LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE
5ª TURMA JULGADORA	Chefe de Divisão
Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatadora)	IRLA HONORATO DE OLIVEIRA
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)	Assistente de Edição
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)	Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.
CONSELHO DA MAGISTRATURA	Diário da Justiça
Desa. WILLAMARA ALMEIDA	Praça dos Girassóis s/nº.
Des. CARLOS SOUZA	Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Des. BERNARDINO LUZ	Fone/Fax: (63)3218.4443
Desa. JACQUELINE ADORNO	www.tjto.jus.br
Des. LUIZ GADOTTI	
Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR	
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.	